



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 2 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

Original Assinado

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 354/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 342/2010, RESOLVE:

Manter nomeado o servidor MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, no Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, a Vara do Trabalho de Iporá, a partir de 17 de dezembro de 2010.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 357/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Ofício nº 7760/2010, da Vara do Trabalho de Luziânia, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no artigo 1º do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 10 de janeiro de 2011.

Art. 3º Considerar designado o servidor GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 10 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 358/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 2945/2010, RESOLVE:

Redistribuir, a partir de 1º de fevereiro de 2011, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, área administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor Edger Torres Alves, matrícula 308.18.0750, Classe B, Padrão 10, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, em reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, área administrativa, ocupado pelo servidor Joelson da Conceição Lisboa.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de dezembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 354/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 3332/2010, RESOLVE:

Prorrogar a cessão da servidora Maria Cristina Proença Maldonado, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo prazo de um ano, a partir de 7 de janeiro de 2011, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de preservar a memória institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1274/2009 desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º O registro e a preservação da memória institucional do Tribunal Regional da 18ª Região obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Constituem a memória institucional da 18ª Região da Justiça do Trabalho todos os registros, independentemente do suporte, documentos, autos de processo, fotografias, fitas de vídeo, filmagens e objetos que, em razão de seu valor histórico, informativo ou probatório devam ser definitivamente preservados.

Art. 3º Incumbirá ao Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza, instituído pela Resolução Administrativa nº 29, de 29 de agosto de 2000, o gerenciamento das atividades concernentes ao registro, à preservação e ao resgate da memória institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, compreendidas as seguintes atribuições:

I - recebimento e organização de documentos e objetos relacionados à história da Justiça do Trabalho no Estado de Goiás;

II - localização e recolhimento, quando possível, de materiais de interesse para o registro, a preservação e o resgate da memória institucional da 18ª Região da Justiça do Trabalho junto às unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, instituições públicas e privadas, bem como os que estiverem em poder de magistrados e servidores, ativos e inativos;

III - higienização, guarda e conservação do acervo, providenciando a restauração, quando necessária, dos documentos e objetos recebidos;

IV - classificação e seleção de materiais para digitalização e microfilmagem;

V - inventário do acervo histórico da 18ª Região da Justiça do Trabalho, cuidando de sua adequada identificação e efetivo controle;

VI - expedição de orientações às unidades judiciárias e administrativas quanto aos cuidados necessários à preservação do acervo histórico não alocado ao Centro de Memória.

§ 1º Os autos de processos judiciais e administrativos que, nos termos da Resolução Administrativa nº 81, de 11 de novembro de 2008, estiverem sob guarda permanente, no Setor de Documentação e Arquivo e nas unidades judiciárias do interior do Estado de Goiás, permanecerão nessa condição, podendo ser encaminhados ao Centro de Memória os exemplares de interesse para exposição, bem como os que devam submeter-se a tratamento especializado para garantia de sua preservação.

§ 2º Serão reproduzidos por meio de cópia os autos de processo e as mídias de interesse para preservação que, em razão de sua natureza ou utilização em atividades rotineiras, não possam ser alocados ao Centro de Memória.

Art. 4º A estrutura física do Centro de Memória compreende, além do acervo:

I - sala de exposição permanente, localizada em espaço de destaque e de fácil acesso, de modo a permitir a visitação pública;

II - sala de reserva técnica;

III - oficina de preparo, higienização e restauração de materiais.

Art. 5º A sala de exposição permanente do Centro de Memória estará aberta ao público para visitação, nos dias úteis, das 13 às 18 horas.

Parágrafo único. As visitas técnicas e as orientadas, desde que previamente agendadas, poderão ocorrer em horário diverso do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º Os processos administrativos de desfazimento de bens deverão ser encaminhados ao Centro de Memória para emissão de parecer prévio quanto à seleção de materiais permanentes que irão compor o seu acervo.

Art. 7º As medalhas, troféus, diplomas, selos, insígnias ou outras peças de homenagens ou condecorações recebidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverão ser encaminhados ao Centro de Memória para a sua integração ao acervo histórico do Tribunal.

Art. 8º As placas comemorativas de qualquer evento, quando perderem a representatividade, em face de modificações contextuais, serão removidas e encaminhadas ao Centro de Memória para o adequado tratamento visando à sua preservação.

Art. 9º O Centro de Memória organizará o acervo histórico virtual, cuidando de sua disponibilização no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 10. O acesso ao acervo será permitido a todo cidadão, para fins de pesquisa, consulta e vista in loco, observando-se as seguintes regras:

I - os objetos e documentos em exposição não poderão ser manuseados;

II - será vedada a consulta a materiais cujo estado de conservação ou fragilidade comprometam sua integridade física;

III - os materiais pertencentes ao acervo do Centro de Memória não poderão ser emprestados, salvo mediante autorização expressa da Administração.

Art. 11. A Administração do Tribunal proporcionará as condições materiais e humanas necessárias ao funcionamento do Centro de Memória, objetivando o efetivo cumprimento de suas atribuições.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ampla reforma que está sendo empreendida nas instalações da Vara do Trabalho de Ceres; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de manter a regularidade das atividades judiciais, especialmente o atendimento ao público e a realização de audiências, em face das obras ainda não concluídas,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais nos processos em tramitação na Vara do Trabalho de Ceres, no período de 10 a 21 de janeiro de 2011.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 5 de janeiro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 001/2011

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3312/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Auro Henrique Sandes Rocha e Ronaldo Barbosa da Silva, para procederem instalação e manutenção de microcomputadores na Vara do Trabalho de Ceres, nos dias 11 a 14 de janeiro e Posto Avançado de Goiatuba de 17 a 20 de janeiro de 2011, autorizando seus respectivos deslocamentos.

Art. 2º Designar o servidor Letis Bueno Fernandes e Agnaldo Rosa de Araújo, respectivamente, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seus deslocamento.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de janeiro de 2011.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1062/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3245/2010,

R E S O L V E:

Conceder à servidora GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES NASCIMENTO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, licença para tratar de interesses particulares, na forma da regra estabelecida pelo artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação alterada pela Medida Provisória nº 1.909-15/99, convalidada pela Medida Provisória nº 2.225-45/01, pelo período de três anos, a partir de 24 de janeiro de 2011.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 049/2010

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista em 03 (três) postos de atendimento deste Tribunal, sendo 2 (dois) nas unidades instaladas nesta Capital e 1 (um) em Aparecida de Goiânia, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital.

Data da Sessão: 24/01/2011, às 10:00h

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e

www.comprasnet.gov.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

Maísa Bueno Machado

Pregoeira

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 01/2011

DATA: 17/01/2011 (SEGUNDA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1. Processo AR-0002228-73.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Autor(s) : NAIR TEREZINHA DE JESUS

Advogado(s) : PAULO SERGIO CARVALHAES E OUTRO(S)

Réu(s) : MOACRI ALVES FEITOSA NETO

Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JUNIOR E OUTRO(S)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2. Processo AR-0002178-47.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AÇÃO RESCISÓRIA

3. Processo AR-0000994-56.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : OTÁVIO DE NEGRIM
Advogado(s) : FÁBIO COLOMBO
Réu(s) : CLEIDE MOISÉS DA SILVA
Advogado(s) : ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

4. Processo MS-0002782-08.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litiscorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.

5. Processo MS-0002784-75.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litiscorrente(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.

6. Processo MS-0002827-12.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA.
Advogado(s) : CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litiscorrente(s) : LAITA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador PAULO PIMENTA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

7. Processo AR-0002187-09.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Revisor(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : DIEGO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 3. E. F. DE LIMA & CIA. LTDA. - REVERTIL CONSTRUÇÕES

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRADO REGIMENTAL

8. Processo AgR-0002829-79.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(s) : OLINDA ELISA DA SILVA

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0002829-79.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ

II - MANDADO DE SEGURANÇA

9. Processo MS-0001564-42.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Impetrante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litiscorrente(s) : CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - DISSÍDIO COLETIVO

10. Processo DC-0001180-79.2010.5.18.0000

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-SINCOJAT
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - MANDADO DE SEGURANÇA

11. Processo MS-0002800-29.2010.5.18.0000

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Impetrante(s) : DALVA ALEXANDRE MARTINS
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE CALDAS NOVAS
Litiscorrente(s) : DIANA SOUZA SANTOS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRADO REGIMENTAL

12. Processo AgR-0002832-34.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0002832-34.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA

II - MANDADO DE SEGURANÇA

13. Processo MS-0002777-83.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s) : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
Advogado(s) : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litiscorrente(s) : AGDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DIVINO ANTÔNIO DE DEUS

14. Processo MS-0002785-60.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s) : BENIGNA FREIRE ALVES
Advogado(s) : CARLOS FREIRE ALVES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litiscorrente(s) : MANOEL DA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

15. Processo MS-0002010-45.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA E OUTROS
Litiscorrente(s) : ELIELSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

16. Processo MS-0002368-10.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s) : ODILME ASSUNTO GRANDO

Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

Litiscorrente(s) : LUCIANO RAMOS ROBERTO

17. Processo MS-0002751-85.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s) : RAI DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME

Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s) : JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO

18. Processo MS-0002758-77.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s) : DALCIMAR MARTINS DE MATOS ALVES

Advogado(s) : LEONARDO ROCHA MACHADO

Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s) : MURILO SANTOS PIMENTA

19. Processo MS-0002787-30.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litiscorrente(s) : LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 11 de janeiro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa
Secretário

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0001363-11.2010.5.18.0013

Recorrente(s) : JÚNIOR CÉSAR MOREIRA DA CUNHA

Advogado(s) : MARCELO VARDANEGA RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RENATO ALVES REZENDE

Advogado(s) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Vistos os autos.

A MM. Juíza a quo declarou a incompetência desta Justiça Especializada para julgar o mérito da presente ação, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, o que motivou a interposição do presente Recurso Ordinário pelo Reclamante para reanálise da referida preliminar.

Assim, tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela remete para a análise do mérito do pedido inicial, indefiro-o, por ora, ou pelo menos até a solução da controvérsia recursal, no que tange à competência, quando do Julgamento pela 3ª Turma Julgadora.

Publique-se e intime-se.

À S3T, para os fins.

Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

Processo ED-RO-0096600-80.2009.5.18.0054

Embargante(s) : SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Embargado(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado(s) : FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 753 e substabelecimento sem reserva de poderes de fls. 754, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encaminhem-se os autos à SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, fazendo constar o nome do Dr. Francelmo José Alves Pereira, OAB/GO Nº 16.819, como advogado da Reclamada (LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.), em nome de quem deverão ser feitas todas as publicações e notificações.

À SCP, para os fins.

Após, cumpre-se a determinação contida no terceiro parágrafo do despacho de fls. 747.

Transcorrido o prazo para a Reclamada manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 738/740, voltem os autos conclusos para apreciação das alegações ali contidas.

Goiânia, 16 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

Processo Caulnom-0002824-57.2010.5.18.0000

Autor(s) : GETAN MOTEL LTDA. - ME

Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Réu(s) : KAYZA ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA

Vistos os autos.

Conforme notícia a certidão de fl. 84, a determinação de citação às fl. 82 não pode ser cumprida por erro no endereço fornecido pela Requerente.

Assim, intime-se a Requerente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça e apresentar o endereço correto em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 284, parágrafo único, do CPC).

À S3T para cumprimento

Goiânia, 16 de dezembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0000826-42.2010.5.18.0004

Embargante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Embargado(s) : ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 468/470) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

À S3T, para os fins.

Goiânia, 16 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA REIS

01.712/2010 ET 01 1.696/2010

ORD. N N

SABLINY CARREIRO RIBEIRO

SIVALDO MOREIRA DE MORAES

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA

01.719/2010 ET 01 1.703/2010

ORD. N N

ARTON MARTINS PEIXOTO

SILAS BARBOSA DA COSTA

01.720/2010 RTSum 01 1.704/2010 UNA 19/01/2011 08:20 SUM. N N

DELMAR OTTOBELI

SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

00.004/2011 RTOrd 01 0.004/2011 UNA 27/01/2011 08:20 ORD. N N

APARECIDO DE SOUZA

CARLOS ROBERTO BOLSONI

ADVOGADO(A): HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

01.717/2010 RTSum 01 1.701/2010 UNA 19/01/2011 09:00 SUM. N N

YAGO RIBEIRO MIRANDA (REP. P/ GILZETE SANTIAGO RIBEIRO)

SMILINGUIDO LANCHES

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

00.002/2011 RTSum 01 0.002/2011 UNA 20/01/2011 08:40 SUM. N N
DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
COMPREMIX CONCRETO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI

00.001/2011 RTSum 01 0.001/2011 UNA 20/01/2011 08:20 SUM. N N
EDEVALDO MATEUS DE MENEZES
AM ALUMINIOS LTDA.

01.713/2010 RTOrd 01 1.697/2010 UNA 20/01/2011 10:20 ORD. N N
RONEY JÚLIO MACHADO
EDSON MARÇAL VIEIRA

01.714/2010 RTSum 01 1.698/2010 UNA 20/01/2011 10:00 SUM. N N
ANAIR GONÇALVES MACHADO
EDSON MARÇAL VIEIRA

01.715/2010 RTOrd 01 1.699/2010 UNA 19/01/2011 09:20 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA JUNIOR
CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA MACHADO LTDA.

01.716/2010 RTOrd 01 1.700/2010 UNA 20/01/2011 09:40 ORD. N N
ALVANI JÚLIO MACHADO
EDSON MARÇAL VIEIRA

ADVOGADO(A): VALMA DE D. VITOR

01.718/2010 RTSum 01 1.702/2010 UNA 19/01/2011 08:40 SUM. N N
THÁLITA LUANA ALVES DE SOUSA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): VALTER TEIXEIRA JUNIOR

00.003/2011 RTSum 01 0.003/2011 SUM. N N
NB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ALINE REGIANE TAVARES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

30.595/2010 CartPrec 01 2.367/2010 ORD. N N
MANOEL APARECIDO DE FARIA
JOSÉ ALMÉRIO BONTEMPO + 001

30.596/2010 CartPrec 12 2.363/2010 ORD. N N
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
EXPRESSO UNIVERSO S.A.

30.598/2010 CartPrec 02 2.365/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
MOACIR COUTINHO JÚNIOR

30.600/2010 CartPrec 09 2.359/2010 ORD. N N
AURO ALVES
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

30.602/2010 CartPrec 08 2.370/2010 ORD. N N
GILMAR GEDEÃO LEAL
CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

30.618/2010 CartPrec 10 2.350/2010 ORD. N N
MANOEL DENEY ALVES DA ROSA
EMERSON ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS + 03 + 002

30.657/2010 CartPrec 03 2.362/2010 ORD. N N
JUVENIL MOREIRA DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

30.701/2010 RTSum 11 2.376/2010 UNA 20/01/2011 08:30 SUM. N N
JODEON SOARES DE ALMEIDA
ME PRESTADORA DE SERVIÇO CRISTO REIS LTDA.

30.702/2010 RTOrd 13 2.380/2010 INI 26/01/2011 13:20 ORD. N N
ELIANE MARIA CAMARGO
ÊXITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

30.705/2010 RTSum 02 2.373/2010 UNA 20/01/2011 10:00 SUM. N N

HERMELINDO BATISTA SOUZA
TCE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

30.706/2010 RTOrd 08 2.378/2010 UNA 25/01/2011 14:35 ORD. N N
LISETE MACHADO LOZZARDO
COMERCIAL DE SECOS MOLHADOS E LOGÍSTICA PAULISTA LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

30.585/2010 RTSum 07 2.366/2010 UNA 25/01/2011 08:50 SUM. N N
JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO
SANTA CECÍLIA EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA

30.584/2010 RTOrd 08 2.368/2010 UNA 26/01/2011 10:20 ORD. N N
MARCIA DO CARMO CASSIMIRO
ÓTICA VEJA

ADVOGADO(A): BRUNO LEONARDO DA FONSECA

30.704/2010 Protes 06 2.362/2010 ORD. N N
RONIVON ANDRÉ MACHADO
....

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

30.688/2010 RTSum 04 2.363/2010 UNA 26/01/2011 13:30 SUM. N N
MICHELLE GUIMARÃES DE MELO
COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (SUCESSOR DE NÚCLEO EDUCACIONAL
CASTRO OTONI LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES

30.616/2010 RTOrd 05 2.361/2010 INI 01/02/2011 08:30 ORD. N N
LOURIVAL LOPES D'ABADIA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLIDENOR BEZERRA COSTA

30.647/2010 RTSum 12 2.368/2010 SUM. N N
LIBIANH CRISTINA ARAÚJO
MOURA E DRASH LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

30.631/2010 RTSum 06 2.357/2010 SUM. N N
ROSELY RODRIGUES DUTRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

30.630/2010 RTOrd 02 2.367/2010 INI 24/01/2011 08:20 ORD. N N
LUIS FERNANDO QUADROS
BANCO ITAU S.A.

30.633/2010 RTSum 02 2.368/2010 UNA 19/01/2011 09:00 SUM. N N
WATHILLAS FERNANDES SOUZA
SUPERMERCADO ARAUJO E SOUZA LTDA. ME

30.636/2010 RTSum 12 2.366/2010 SUM. N N
JEANDRO PRICINOTE PINHEIRO
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

30.580/2010 RTSum 12 2.362/2010 SUM. S N
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

30.670/2010 RTOrd 05 2.366/2010 INI 01/02/2011 08:50 ORD. N N
VALDIR JOSÉ DAS NEVES JUNIOR
NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUZA

30.629/2010 RTSum 08 2.373/2010 UNA 19/01/2011 13:50 SUM. N N
ANTONIO DE ASSIS TAVARES
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

30.698/2010 RTOrd 05 2.368/2010 INI 01/02/2011 09:00 ORD. N N
SILVIO DOMINGOS DE REZENDE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ
E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

30.666/2010 RTOrd 06 2.360/2010 ORD. S N
CARLOS ALBERTO VASCONCELOS SANTORO
LOVER IBAIXE

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

30.655/2010 RTOrd 04 2.360/2010 UNA 10/02/2011 15:00 ORD. N N
LUZIRENE GOMES DA SILVA
GRAFICA E EDITORA GLOBO LTDA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

30.659/2010 RTSum 11 2.383/2010 UNA 24/01/2011 08:50 SUM. N N
DIJAIR MANOEL DE OLIVEIRA
AS ASSESSORIA AERONAUTICA

30.662/2010 RTSum 13 2.374/2010 UNA 25/01/2011 14:20 SUM. N N
IVONALDO MORAIS DE SOUSA
CRISTAIS GOIÁS LTDA.

30.664/2010 RTSum 03 2.363/2010 UNA 24/01/2011 14:20 SUM. N N
FLAVIO LEMIOS NUNES VIANA DA SILVA
CRISTAIS GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
30.577/2010 RTOrd 13 2.368/2010 INI 25/01/2011 13:00 ORD. N N
WEBER LASARO DE OLIVEIRA
TELLUS AS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTÔNIO SANTOS
30.700/2010 Caulnom 09 2.365/2010 ORD. N N
BANCO DO BRASIL S.A
WALNYR VINICIUS ARAUJO ROSAS

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVEIRA
30.603/2010 RTOrd 13 2.370/2010 INI 25/01/2011 13:40 ORD. S N
MAYSA DOS SANTOS
GAFISA S.A + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
30.658/2010 RTSum 04 2.361/2010 UNA 26/01/2011 13:15 SUM. N N
VANDERLEY PEREIRA DE SOUSA
HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO(A): EVA NUNES DA SILVA COSTA
30.604/2010 RTOrd 01 2.368/2010 ORD. S N
KARITA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA ASSIST. P/ ALICE FERREIRA
MACHADO
CARMO E MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTOS
LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
30.683/2010 RTSum 06 2.361/2010 SUM. N N
ARLINDO GOMES DE FARIAS
BARBOSA E FILHO EMPREENDIMENTOS LTDA.

30.684/2010 RTSum 02 2.371/2010 UNA 19/01/2011 08:30 SUM. N N
EDIVALDO DA SILVA ARAÚJO
MPI MANUTENÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.

30.686/2010 RTSum 01 2.374/2010 UNA 15/02/2011 09:50 SUM. N N
SHEILA BENEDITA DE CARVALHO
DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

30.687/2010 RTSum 09 2.364/2010 UNA 31/01/2011 08:25 SUM. N N
ROBERVALDO FRANÇA DA SILVA
DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

30.689/2010 RTSum 11 2.386/2010 UNA 24/01/2011 09:00 SUM. N N
ALCIDES NETO FERREIRA
DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
30.637/2010 RTSum 04 2.359/2010 UNA 25/01/2011 14:30 SUM. N N
ROBERTO BATISTA RAMOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE MENEZES ALMEIDA
30.617/2010 RTOrd 07 2.368/2010 INI 09/02/2011 08:35 ORD. S N
WELTON ROLDÃO PINHEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
30.619/2010 RTOrd 11 2.381/2010 UNA 15/02/2011 09:20 ORD. N N
MARINEIDE HOLANDA RAPOSO
RESTAURANTE APETITE GOIANO LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELA YARA VILLAIN DA SILVA ARAÚJO
30.575/2010 ET 11 2.377/2010 ORD. S N
JASOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
MARCIA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
30.667/2010 RTOrd 07 2.372/2010 INI 09/02/2011 08:45 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE MARÇAL MACHADO
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

30.676/2010 RTOrd 01 2.373/2010 UNA 15/02/2011 09:40 ORD. N N
MIQUERINOS COUTO

EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
30.649/2010 RTOrd 03 2.362/2010 INI 01/03/2011 13:40 ORD. N N
EDUARDO GOMES DUTRA
RESTAURANTE E LANCHONETE FLOR DO CERRADO

30.651/2010 RTSum 01 2.372/2010 UNA 15/02/2011 09:35 SUM. N N
JOZIMAR DE JESUS LIMA
JS RADIADORES

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO
30.620/2010 RTSum 05 2.362/2010 UNA 03/02/2011 13:45 SUM. N N
DEUSIMAR FRANCISCO ROMÃO
SIMONE COSTA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
30.611/2010 RTSum 01 2.369/2010 UNA 02/02/2011 13:30 SUM. N N
ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA FILHO
SUPERMERCADO ARAÚJO E SOUZA LTDA. (ELDORADO)

ADVOGADO(A): HELAINE FERREIRA ARANTES
30.591/2010 RTOrd 10 2.348/2010 UNA 09/02/2011 15:00 ORD. N N
KARLA KATIUSKA BATISTA SANTOS
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): HELENO JOSE TRINDADE
30.624/2010 RTOrd 03 2.359/2010 INI 01/03/2011 13:35 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
OUROCOELHO CORRETORA E ADM. DE SEGUROS E CONSÓRCIO LTDA.
+ 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
30.648/2010 RTOrd 05 2.364/2010 INI 01/02/2011 08:40 ORD. N N
MARGARETH COSTA LEMES
EURODIESEL COMÉRCIO E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
30.614/2010 RTOrd 08 2.371/2010 UNA 26/01/2011 09:55 ORD. N N
LUCIENE CRISTINA MARÇAL MENDONÇA
RF DA SILVA MATRIZ

ADVOGADO(A): JAMIL MATTAR NETO
30.642/2010 RTOrd 07 2.370/2010 INI 09/02/2011 08:40 ORD. N N
GRAZIELA LOPES DO NASCIMENTO
EUFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
30.582/2010 RTSum 05 2.358/2010 UNA 03/02/2011 13:30 SUM. N N
DAIANA DE SOUZA BARBOSA
SUPERMERCADO TATICO - COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR
LTDA.

30.609/2010 RTSum 11 2.380/2010 UNA 24/01/2011 08:30 SUM. N N
CAMILA DE PAULA NEVES
SUPERMERCADO TATICO COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR
LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
30.669/2010 RTOrd 04 2.362/2010 UNA 10/02/2011 15:15 ORD. S N
IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
30.671/2010 ET 13 2.375/2010 ORD. S N
LARA RUBIA VIEIRA GOULÃO PALOMINO
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA)

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
30.673/2010 ET 13 2.376/2010 ORD. S N
LARA RUBIA VIEIRA GOULÃO PALOMINO
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA)

30.675/2010 ET 13 2.377/2010 ORD. S N
LARA RUBIA VIEIRA GOULÃO PALOMINO
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA)

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
30.643/2010 RTOrd 10 2.353/2010 UNA 09/02/2011 15:40 ORD. N N
ALESSANDRO PONCIANO DE SALES
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
30.632/2010 RTSum 10 2.352/2010 UNA 31/01/2011 13:40 SUM. S N
ELISÂNGELA NERES SANTOS
RECICLAGYN RECICLAGENS COM. TECNOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JÚLIO W. NERES MAGALHÃES

30.593/2010 ET 05 2.359/2010 ORD. S N
ANACLETO RODRIGUES DA COSTA NETO
LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
30.592/2010 RTOrd 06 2.355/2010 ORD. S N
ROBSON OLIVEIRA CARVALHO
JORDÃO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
30.615/2010 RTOrd 10 2.349/2010 UNA 09/02/2011 15:20 ORD. N N
JOSE CARLOS ROSA DA SILVA
JAYME GONÇALVES DE ALMEIDA / CROMINOX

ADVOGADO(A): LEONARDO LAPORTA COSTA
30.677/2010 RTOrd 09 2.363/2010 UNA 17/02/2011 09:50 ORD. N N
PAULO CESAR BAIER
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): LEONARDO LAPOTA COSTA
30.678/2010 RTOrd 11 2.385/2010 UNA 15/02/2011 10:00 ORD. N N
FERNANDO GOMES DE JESUS
RITO ORDINÁRIO (GOIÁS ESPORTE CLUBE)

ADVOGADO(A): LEONARDO VIEIRA BARBOSA
30.626/2010 RTOrd 04 2.358/2010 UNA 10/02/2011 14:45 ORD. N N
LUCIVIL KAMENAK DE SOUZA
VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): LEONI RIBEIRO ADORNELAS
30.594/2010 RTOrd 07 2.367/2010 INI 09/02/2011 08:30 ORD. N N
SÉRGIO ÍTALO FERNANDES MOREIRA
SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. FORTESUL

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
30.589/2010 RTSum 06 2.353/2010 SUM. N N
WANDERSON JUNIOR SIMÃO DE SOUZA
BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 001
30.654/2010 RTSum 02 2.369/2010 UNA 19/01/2011 08:45 SUM. N N
FABIO RAMOS SOUZA
ALESSANDRO E CÍCERO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
30.638/2010 RTSum 03 2.360/2010 UNA 20/01/2011 15:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA BATISTA DE MELO
RHUNICANET BRASIL - PROJETOS E EVENTOS L.

ADVOGADO(A): LUCIMEIRE DE FREITAS
30.690/2010 RTOrd 12 2.370/2010 ORD. N N
LETÍCIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
CARDIOVASCULAR CENTER S/S LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA DA COSTA ALVES
30.682/2010 RTSum 08 2.377/2010 UNA 19/01/2011 13:30 SUM. N N
UELINTON SILVA OLIVEIRA
FRIOS E CARNES XAVIER

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
30.639/2010 RTSum 13 2.372/2010 UNA 25/01/2011 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO MUNIZ SILVA
VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA + 001

30.641/2010 RTSum 08 2.374/2010 UNA 19/01/2011 13:40 SUM. N N
ROMILDO SOARES DE ALMEIDA
VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA + 001

30.652/2010 RTSum 09 2.362/2010 UNA 31/01/2011 08:40 SUM. N N
LINÉCIO ALVES DOS SANTOS
VALDINO SOARES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
30.703/2010 ConPag 12 2.371/2010 ORD. N N
DY ADMISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.
MÁRCIO BUENO DA SILVA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
30.665/2010 RTSum 05 2.365/2010 UNA 07/02/2011 09:35 SUM. N N
DIVINO ETERNO MARTINS
SANTOS E PEIXOTO LTDA.

30.693/2010 RTSum 13 2.379/2010 SUM. N N
LUCAS NAZARENO DE SOUSA LOBO
DANILO CONFECÇÕES LTDA. (PROP. DANILO)

30.696/2010 RTSum 04 2.364/2010 UNA 26/01/2011 13:45 SUM. S N
SILVANILDO SANTOS AQUINO
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
30.653/2010 RTOrd 08 2.375/2010 UNA 27/01/2011 15:25 ORD. N N
ODILON RIBEIRO DOS SANTOS
R M VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
30.660/2010 RTOrd 11 2.384/2010 UNA 15/02/2011 09:40 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL
HYPERMARCAS .S.A.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
30.583/2010 RTSum 10 2.347/2010 UNA 31/01/2011 13:00 SUM. N N
ELIZETE DA CONCEIÇÃO SANTOS
POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO
30.681/2010 RTOrd 08 2.376/2010 UNA 27/01/2011 15:00 ORD. N N
JULIANO PEREIRA LUIZ
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): MAYKON FERREIRA ABOULHOSN
30.680/2010 RTSum 12 2.369/2010 SUM. N N
ELAINE ROSA DA SILVA
SERGIO PONTES DA SILVA

ADVOGADO(A): MICHELLE SABENÇA PORTELA
30.685/2010 RTSum 10 2.355/2010 UNA 01/02/2011 13:00 SUM. N N
JOSÉ JOVÊNCIO DE MELO FILHO
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
30.597/2010 RTOrd 05 2.360/2010 INI 01/02/2011 08:20 ORD. N N
JOSÉ HILTON FAGUNDES
BANCO DE BRASÍLIA S.A.- BRB

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
30.644/2010 RTOrd 12 2.367/2010 ORD. S N
WELLINGTON SILVESTRE DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
30.668/2010 RTOrd 10 2.354/2010 UNA 09/02/2011 16:00 ORD. N N
NILTON INÁCIO ALMEIDA
EMPRESA DE TRANSPORTE SOPRO DIVINO S.A. + 001

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
30.581/2010 RTSum 04 2.356/2010 UNA 25/01/2011 14:15 SUM. S N
GLAUCIENE CRISTINA VIEIRA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES
LTDA. + 002

ADVOGADO(A): NILSON PEDRO DA SILVA
30.694/2010 RTOrd 07 2.374/2010 INI 10/02/2011 08:30 ORD. N N
JULIANA DE ALMEIDA
LD-PRODUÇÕES (REP. LUCILENE DA SILVA MOREIRA)

30.695/2010 RTSum 07 2.375/2010 UNA 26/01/2011 08:50 SUM. N N
THAIZ STEFANI PEREIRA
LUIZ BARROS - OFICINA DO CONVITE

30.697/2010 RTSum 10 2.356/2010 SUM. N N
BRUNA LORRAINE PEREIRA REIS
PUUGA MOBILE LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
30.574/2010 RTOrd 12 2.361/2010 ORD. N N
WYLHAM ROMERO DE ALMEIDA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

30.608/2010 RTOrd 11 2.379/2010 UNA 14/02/2011 15:25 ORD. N N
SILVIA RIBEIRO GONÇALVES SOUZA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR
30.656/2010 RTOrd 06 2.359/2010 ORD. N N
MARIA DIVINA DE JESUS
VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
30.692/2010 RTOrd 13 2.378/2010 INI 26/01/2011 13:10 ORD. N N
EDMAR GOMES LEAL
LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
30.586/2010 RTSum 08 2.369/2010 UNA 19/01/2011 14:05 SUM. N N
LUCIANE DE SOUZA MILHOMEM SANTOS

JBS S.A.
30.587/2010 RTOOrd 09 2.358/2010 UNA 16/02/2011 09:30 ORD. S N
SHINEYDER DA COSTA ROSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 003

ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
30.625/2010 RTOOrd 08 2.372/2010 UNA 26/01/2011 09:30 ORD. N N
DANIELA AUGUSTA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DROGARIAS AGD

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO
30.661/2010 RTOOrd 13 2.373/2010 INI 25/01/2011 13:50 ORD. N N
LUCIANO GONÇALVES DE SOUSA
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAPHAEL G. J. TAVARES DE MORAIS
30.663/2010 RTOOrd 02 2.370/2010 INI 24/01/2011 08:15 ORD. N N
DEUZIRAM FERREIRA DOS SANTOS
ALL NUTRY ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
30.599/2010 RTOOrd 13 2.369/2010 INI 25/01/2011 13:30 ORD. N N
WANDERLEI ELIAS DA CRUZ
CONIMAR CONSTRUÇÃO CIVIL (REP. P/ HELEMAR ALBINO DA SILVA)

30.605/2010 RTSum 09 2.360/2010 UNA 31/01/2011 09:10 SUM. N N
JOÃO DE DEUS BARROS SOUZA
ADAPT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
30.672/2010 RTSum 07 2.373/2010 UNA 25/01/2011 09:50 SUM. N N
FLÁVIO GOULART DE BORBA + 004
KING COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
30.590/2010 RTOOrd 06 2.354/2010 ORD. N N
JOÃO NATAL BORGES
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
30.634/2010 RTSum 11 2.382/2010 UNA 24/01/2011 08:40 SUM. S N
CLAUDETE MENDES MOREIRA
ANA PAULA LOPES + 001

30.699/2010 RTOOrd 02 2.372/2010 INI 24/01/2011 08:10 ORD. N N
CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
HUAWEI TECHNOLOGIES + 001

ADVOGADO(A): ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO
30.640/2010 RTSum 05 2.363/2010 UNA 07/02/2011 09:20 SUM. N N
VALDENI PIRES GONTIJO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
30.645/2010 RTSum 06 2.358/2010 SUM. N N
MARIA DE JESUS SOUSA
LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
30.607/2010 RTOOrd 04 2.357/2010 UNA 26/01/2011 15:15 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE CARVALHO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
30.610/2010 RTOOrd 02 2.366/2010 INI 24/01/2011 08:25 ORD. N N
WILIAM VICENTE DE SOUZA
EDRO CONSTRUTORA LTDA EPP

30.628/2010 RTOOrd 06 2.356/2010 ORD. N N
RODRIGO FERNANDES DA SILVA
ESPETINHO NOTA 10 LTDA

30.635/2010 RTSum 01 2.370/2010 UNA 08/02/2011 13:30 SUM. N N
THIAGO BRITO DO NASCIMENTO
TRANSREFER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
30.579/2010 RTOOrd 11 2.378/2010 UNA 14/02/2011 15:05 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO DA SILVA CAMARGO
RADDAR ELETROMECÂNICA

30.621/2010 RTSum 10 2.351/2010 UNA 31/01/2011 13:20 SUM. N N
JONAS DIVINO DE BASTOS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

30.622/2010 RTOOrd 12 2.365/2010 ORD. N N
PAULO ROBERTO TEIXEIRA SOARES
SR DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.

30.650/2010 RTOOrd 01 2.371/2010 UNA 15/02/2011 09:30 ORD. N N
TIAGO DE JESUS BARBOSA
3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
30.612/2010 RTSum 13 2.371/2010 UNA 24/01/2011 15:20 SUM. N N
MARLENE CELESTINA FARIAS
LANCHONETE KIM KIM LTDA.

30.613/2010 RTSum 03 2.358/2010 UNA 20/01/2011 15:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA
CONFRARIA DO CHOPP LTDA.

30.646/2010 RTSum 07 2.371/2010 UNA 25/01/2011 09:30 SUM. N N
SHEILA COSTA CACIQUINHO
THIAGOS BAR

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
30.691/2010 RTSum 03 2.365/2010 UNA 24/01/2011 14:40 SUM. S N
CEZAR SOARES OLIVEIRA
RM CONSTRUÇÕES LTDA. (N/P DE RUBENS PEREIRA OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO
30.623/2010 RTSum 07 2.369/2010 UNA 25/01/2011 09:10 SUM. N N
NATALIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA
AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
30.606/2010 RTOOrd 12 2.364/2010 ORD. N N
WALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA
VIVO S.A + 002

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
30.588/2010 RTSum 02 2.364/2010 UNA 19/01/2011 09:15 SUM. N N
RAISEMBERG CARDOSO BORGES
PARTIFÍCIO ARAGUAIA LTDA. (EMEGE)

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
30.674/2010 RTOOrd 03 2.364/2010 INI 01/03/2011 13:45 ORD. N N
SUELI DE BRITO CAVALCANTI ARAUJO
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
30.578/2010 RTSum 03 2.356/2010 UNA 20/01/2011 15:00 SUM. N N
CLEITON DARIO PIMENTEL
BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): XUPUI DE CARVALHO AUCÉ
30.573/2010 RTSum 13 2.367/2010 UNA 24/01/2011 15:00 SUM. N N
REGINA GRACIANO DA CRUZ
FROZATO BRASIL IND. E COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA.

30.601/2010 RTOOrd 03 2.357/2010 INI 28/02/2011 13:55 ORD. N N
JULIANA RIBEIRO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
30.679/2010 RTSum 05 2.367/2010 UNA 07/02/2011 09:50 SUM. S N
VALDIR DAS NEVES DA SILVA
LEPZIG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
30.627/2010 RTSum 09 2.361/2010 UNA 31/01/2011 08:55 SUM. N N
FRANCISCO CALIXTO DE QUEIROZ
SEARON ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
01.565/2010 RTOOrd 01 1.565/2010 INI 15/02/2011 13:10 ORD. N N
FLÁVIO LEAL DE ARAÚJO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.566/2010 RTOOrd 01 1.566/2010 INI 15/02/2011 13:20 ORD. N N
WEIBER SILVA SANTOS

BRF -BRASIL FOODS S.A

01.567/2010 RTOOrd 01 1.567/2010 INI 15/02/2011 13:30 ORD. N N
RITALINA DA SILVA
EXAL. ADM. DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA. + 001**ADVOGADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO**01.560/2010 CartPrec 01 1.560/2010 ORD. N N
MANOEL GOMES SOUSA FILHO
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**01.558/2010 RTOOrd 01 1.558/2010 INI 10/02/2011 08:10 ORD. N N
LUIS DO LAGO MENDES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.01.561/2010 RTOOrd 01 1.561/2010 INI 10/02/2011 08:20 ORD. N N
ROZIMAR MARIANA ALVES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.01.562/2010 RTOOrd 01 1.562/2010 INI 10/02/2011 08:30 ORD. N N
MARCIONILIO MACÊDO SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.**ADVOGADO(A): DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**01.563/2010 RTOOrd 01 1.563/2010 INI 15/02/2011 13:00 ORD. N N
LEUDIMAR PAES ROSA
MALINOWSKI E PETRAZZINI LTDA**ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS**01.564/2010 RTSum 01 1.564/2010 UNA 17/02/2011 09:50 SUM. N N
BÁRBARA DE MORAES
SUPERMERCADO CESTO DE OURO + 001**ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DOS REIS**01.559/2010 CartPrec 01 1.559/2010 ORD. N N
GILSON MOREIRA BARROS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.**ADVOGADO(A): MARCOS PAULO MARQUES FRANCO**01.557/2010 RTSum 01 1.557/2010 UNA 14/02/2011 14:50 SUM. N N
JOSEFA ALEXANDRA DA CONCEIÇÃO
WANDA FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/01/2011**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**00.003/2011 RTSum 01 0.002/2011 UNA 25/01/2011 08:40 SUM. N N
AUREA DE JESUS OLIVEIRA
ANA FLORIPÉ M. DOS REIS + 002**ADVOGADO(A): GRACIELLE PAIVA BORGES**00.005/2011 RTSum 02 0.004/2011 UNA 20/01/2011 15:10 SUM. N N
SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS
R.A. SILVA E CIA LTDA. ME. + 001**ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO**00.001/2011 RTOOrd 01 0.001/2011 INI 11/03/2011 08:25 ORD. N N
NIVALDO JOAQUIM DE SOUZA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.**ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER**00.004/2011 RTOOrd 02 0.003/2011 INI 27/01/2011 08:00 ORD. N N
PAULO MARCELINO GOMES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001**ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**00.002/2011 RTOOrd 02 0.002/2011 ORD. N N
VALDOMIRO JOSE GONÇALVES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/01/2011**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**00.006/2011 RTSum 01 0.003/2011 UNA 03/02/2011 10:00 SUM. N N
ADEILTON DOS SANTOS
CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY00.007/2011 RTSum 02 0.005/2011 UNA 21/01/2011 10:00 SUM. N N
ADEILTON DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 00100.008/2011 RTSum 01 0.004/2011 UNA 03/02/2011 09:40 SUM. N N
AGUINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.00.009/2011 RTSum 02 0.006/2011 UNA 21/01/2011 10:20 SUM. N N
ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.00.010/2011 RTSum 01 0.005/2011 UNA 03/02/2011 09:20 SUM. S N
ANDRE CHILES HONORIO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.00.011/2011 RTSum 02 0.007/2011 UNA 24/01/2011 13:50 SUM. N N
ANTONIO APARECIDO DE CASTRO SOARES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.00.012/2011 RTOOrd 01 0.006/2011 INI 11/03/2011 08:20 ORD. N N
DANIEL ANDRÉ DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/01/2011**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): GRACIELLE PAIVA BORGES**00.029/2011 RTSum 02 0.016/2011 UNA 25/01/2011 09:10 SUM. N N
LUIZ HENRIQUE DE LIMA ROSA
PNEUS VIA NOBRE LTDA.**ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE**00.030/2011 RTSum 01 0.015/2011 UNA 07/02/2011 13:10 SUM. N N
POLYANNA BATISTA DO PRADO
ASSATUS CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA. ME + 001**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**00.013/2011 RTSum 01 0.007/2011 UNA 03/02/2011 09:00 SUM. N N
DENILSON ALVES DOS SANTOS
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 00100.014/2011 RTSum 02 0.008/2011 UNA 24/01/2011 14:10 SUM. N N
DENILSON ALVES DOS SANTOS
HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA. + 00100.015/2011 RTSum 01 0.008/2011 UNA 03/02/2011 08:40 SUM. N N
DENIAS JORGE DOS SANTOS
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 00100.016/2011 RTSum 02 0.009/2011 UNA 24/01/2011 14:30 SUM. N N
DENIAS JORGE DOS SANTOS
HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA. + 00100.017/2011 RTOOrd 01 0.009/2011 INI 11/03/2011 08:15 ORD. N N
EDIMAR DO CARMO QUEIROZ
J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A. + 00200.018/2011 RTOOrd 02 0.010/2011 INI 27/01/2011 08:10 ORD. N N
ELIVAN DE JESUS SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.019/2011 RTSum 01 0.010/2011 UNA 07/02/2011 14:50 SUM. N N
JADSON PEREIRA DE OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.020/2011 RTSum 02 0.011/2011 UNA 24/01/2011 14:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.021/2011 RTSum 01 0.011/2011 UNA 07/02/2011 14:30 SUM. N N
JOSÉ MARIVALDO DA SILVA
WALTER BORDIGNON

00.022/2011 RTSum 02 0.012/2011 UNA 24/01/2011 15:10 SUM. N N
JOSÉ DIVINO FELIX SOARES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.023/2011 RTSum 01 0.012/2011 UNA 07/02/2011 14:10 SUM. N N
JOSÉ PAULO DA SILVA SANTOS
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.024/2011 RTSum 02 0.013/2011 UNA 25/01/2011 08:30 SUM. N N
JOSÉ PAULO DA SILVA SANTOS
HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA. + 001

00.025/2011 RTSum 01 0.013/2011 UNA 07/02/2011 13:50 SUM. N N
MANOEL MARTINS DE JESUZ
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.026/2011 RTOrd 02 0.014/2011 INI 27/01/2011 08:20 ORD. N N
MANOEL SOUSA DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

00.027/2011 RTSum 02 0.015/2011 UNA 25/01/2011 08:50 SUM. N N
MANOEL SOUSA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.028/2011 RTSum 01 0.014/2011 UNA 07/02/2011 13:30 SUM. N N
NESTOR DA SILVA RAMOS
TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
00.046/2011 RTOrd 01 0.024/2011 ORD. N N
SHEILA DE FÁTIMA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
00.047/2011 RTSum 02 0.024/2011 UNA 25/01/2011 14:10 SUM. N N
NAEENNE CABRAL MACHADO
PLANETA VÍDEO LOCADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO
00.041/2011 RTOrd 01 0.021/2011 ORD. N N
CARIONELIA AGDA DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.042/2011 RTOrd 02 0.022/2011 INI 27/01/2011 13:00 ORD. S N
MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.043/2011 RTSum 01 0.022/2011 UNA 08/02/2011 13:20 SUM. N N
ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
BRUTOS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.031/2011 RTSum 02 0.017/2011 UNA 25/01/2011 09:30 SUM. N N
CÍCERO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
TFP ENGENHARIA LTDA.

00.032/2011 RTSum 01 0.016/2011 UNA 08/02/2011 14:20 SUM. N N
ELENIR MARTINS ALVES
GRUPO VISÃO + 001

00.033/2011 RTSum 02 0.018/2011 UNA 25/01/2011 09:50 SUM. N N
FRANCISCO JOÃO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.034/2011 RTOrd 01 0.017/2011 INI 11/03/2011 08:10 ORD. N N
GRIVALDO GOES OLIVEIRA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

00.035/2011 RTSum 01 0.018/2011 UNA 08/02/2011 14:00 SUM. N N
JOSEVALDO DA SILVA BRAZ
HIDROMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA. +
001

00.036/2011 RTSum 02 0.019/2011 UNA 25/01/2011 10:10 SUM. N N
LEANDRO ANJO MEDEIROS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.037/2011 RTSum 01 0.019/2011 UNA 08/02/2011 13:40 SUM. N N
MICHEL RODRIGUES DA SILVA
AILTON GELINO + 001

00.038/2011 RTSum 02 0.020/2011 UNA 25/01/2011 13:30 SUM. N N
PAULO LEANDRO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.039/2011 RTSum 01 0.020/2011 SUM. N N
SEVERINO VERGINIO NASCIMENTO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.040/2011 RTSum 02 0.021/2011 UNA 25/01/2011 13:50 SUM. N N
SIDNEI SANTOS DA CRUZ
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.044/2011 RTOrd 02 0.023/2011 INI 27/01/2011 13:10 ORD. N N
ELAINE APARECIDA BATISTA DE SOUSA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR
00.045/2011 ConPag 01 0.023/2011 ORD. N N
CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA.
ALEX MARTINS DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.049/2011 CartPrec 02 0.025/2011 ORD. N N
JAIME DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.053/2011 CartPrec 02 0.027/2011 ORD. N N
BRESCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.054/2011 CartPrec 01 0.028/2011 ORD. N N
BRESCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.055/2011 CartPrec 02 0.028/2011 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

00.063/2011 CartPrec 01 0.033/2011 ORD. N N
JOÃO ANTÔNIO VILELA
EVELCI DE ROSSI

00.066/2011 CartPrec 01 0.034/2011 ORD. N N
EDENILSON APARECIDO VIOLE
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO(A): DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
00.051/2011 CartPrec 02 0.026/2011 ORD. N N
GENEYLSO CLAUDINO SOBRINHO
ROBSON CLEBER LELIS TORRES

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

00.052/2011 CartPrec 01 0.027/2011 ORD. N N
REBECA DE OLIVEIRA AVELHANEDA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS

00.056/2011 CartPrec 01 0.029/2011 ORD. N N
REGINALDO FRANCISCO FERREIRA
WALTER BORDIGNON

00.057/2011 CartPrec 02 0.029/2011 ORD. N N
MANOEL GEDECI DA SILVA COSTA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.058/2011 CartPrec 01 0.030/2011 ORD. N N
WAGNER DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.059/2011 CartPrec 01 0.031/2011 ORD. N N
ANTONIO MILTON PEREIRA DE ALMEIDA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.060/2011 CartPrec 02 0.030/2011 ORD. N N
JOSÉ HAILTON GUIMARÃES
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.061/2011 CartPrec 02 0.031/2011 ORD. N N
TÁSSIO FERREIRA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.062/2011 CartPrec 01 0.032/2011 ORD. N N
CRISTIANO SILVA DE SOUZA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

00.068/2011 RTOrd 01 0.035/2011 ORD. N N
MARCOS JOSÉ SANTANA DOURADO
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO

00.050/2011 CartPrec 01 0.026/2011 ORD. N N
EDVANIO JOSE DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

00.064/2011 CartPrec 02 0.032/2011 ORD. N N
MARCONES BRAGA DE SOUSA
ALLES ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00.067/2011 RTSum 02 0.034/2011 UNA 25/01/2011 14:30 SUM. N N
AUGUSTO SÉRGIO ALVES DA SILVA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

00.048/2011 RTSum 01 0.025/2011 UNA 08/02/2011 10:20 SUM. N N
RICARDO BENTO DE ARAÚJO
FAZENDAS ECOLÓGICAS S.A.

ADVOGADO(A): VALTER ALVES DE PAIVA

00.065/2011 CartPrec 02 0.033/2011 ORD. N N
ADRIANA VITORINO
BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.104/2011 RTOrd 02 0.001/2011 INI 31/01/2011 13:00 ORD. S N
FATIMA GOMES RIBEIRO
M & R - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

00.108/2011 RTSum 01 0.052/2011 UNA 09/02/2011 14:00 SUM. N N
JOSE CARLOS DE ASSIS MENDES REIS
TH PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA

00.098/2011 RTOrd 01 0.050/2011 ORD. N N
RAFAEL AUGUSTINHO GOMES CRUVINEL
PAX REAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

00.094/2011 RTSum 01 0.047/2011 UNA 08/02/2011 08:40 SUM. S N
DIVINO FERREIRA LIMA
GLM PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

00.096/2011 RTSum 01 0.049/2011 UNA 09/02/2011 14:20 SUM. S N
JOSÉ IRAN PEREIRA DA SILVA
ÉRICA LUCIANE PINTO ME + 001

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT

00.069/2011 RTSum 01 0.036/2011 UNA 08/02/2011 10:00 SUM. N N
ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA RESENDE
TH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

00.070/2011 RTOrd 02 0.035/2011 INI 27/01/2011 13:20 ORD. N N
DANIEL RODRIGUES SOTEL
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.071/2011 RTOrd 01 0.037/2011 ORD. N N
JOSÉ EUSTÁQUIO PORTO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.072/2011 RTOrd 02 0.036/2011 INI 31/01/2011 13:10 ORD. N N
VALDEIR MARTINS BARCELOS
TH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

00.073/2011 RTOrd 01 0.038/2011 ORD. N N
RENATO JESUS NASCIMENTO
TH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

00.077/2011 RTSum 02 0.039/2011 UNA 25/01/2011 14:50 SUM. N N
JOCIMAR FERREIRA DOS SANTOS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.078/2011 RTSum 01 0.039/2011 UNA 08/02/2011 09:40 SUM. N N
WELLINGTON SOUSA DE OLIVEIRA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA

00.100/2011 RTOrd 02 0.050/2011 INI 01/02/2011 13:20 ORD. N N
ELISONES DE JESUS SOUZA SODRE
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO
SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO(A): HUGO SZYCHTA

00.107/2011 ConPag 01 0.055/2011 ORD. N N
E-OURO FOMENTO LTDA.
EDIMAR JOSE DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

00.097/2011 RTSum 02 0.048/2011 UNA 26/01/2011 09:30 SUM. N N
MARLUCI RODRIGUES DOS SANTOS
VISÃO MONITORAMENTO + 005

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

00.091/2011 RTOrd 01 0.046/2011 ORD. N N
ROSÁRIA FERNANDES ARAÚJO SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

00.102/2011 RTSum 02 0.051/2011 SUM. N N
DABLIM DE JESUS SILVA
NILTON ALVES DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

00.099/2011 ConPag 02 0.049/2011 INI 01/02/2011 13:10 ORD. N N
CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA.
GILVAN AVELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO

00.101/2011 RTOrd 01 0.051/2011 ORD. N N
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.105/2011 RTOrd 01 0.053/2011 ORD. N N
FRANCISCO FILHO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

00.103/2011 RTOrd 02 0.052/2011 ORD. N N
RUBENS CAMILO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO LOURENÇO

ADVOGADO(A): RICARDO DE PAIVA LEAO

00.109/2011 ConPag 02 0.053/2011 INI 02/02/2011 08:00 ORD. N N
BRENO DOMINGUES ALVES GUIMARÃES
JOSÉ DE ALMEIDA CORTE

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

00.074/2011 RTOrd 02 0.037/2011 INI 01/02/2011 08:00 ORD. S N
RENATO CLAUDIMAR DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.075/2011 RTOrd 02 0.038/2011 INI 01/02/2011 08:10 ORD. S N
WILIAN VITAL DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00.079/2011 RTSum 02 0.040/2011 UNA 26/01/2011 08:30 SUM. N N
ALEX SOARES DA SILVA
FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY

00.081/2011 RTOrd 01 0.041/2011 ORD. N N
CLEIBE RIBEIRO DA CRUZ
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

00.082/2011 RTSum 02 0.041/2011 UNA 26/01/2011 08:50 SUM. N N
FABIO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.083/2011 RTSum 01 0.042/2011 UNA 08/02/2011 09:00 SUM. N N
FRANCISCO MARCIEL BEZERRA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.084/2011 RTOrd 01 0.043/2011 ORD. N N
ITAMAR BARBOSA DANTAS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.085/2011 RTSum 02 0.042/2011 UNA 26/01/2011 09:10 SUM. N N
DAVID DE CARVALHO OLIVEIRA
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY

00.086/2011 RTOrd 02 0.043/2011 INI 01/02/2011 08:20 ORD. N N
MANOEL JOSÉ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.087/2011 RTOrd 01 0.044/2011 ORD. N N
MILTON PEREIRA DA ROCHA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.088/2011 RTOrd 02 0.044/2011 INI 09/02/2011 08:00 ORD. N N
FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.089/2011 RTOrd 02 0.045/2011 INI 09/02/2011 08:10 ORD. N N
FRANCISCO LOPES DA SILVA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.090/2011 RTOrd 01 0.045/2011 ORD. N N
WALKIRYA VIEGAS BARROS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.092/2011 RTOrd 02 0.046/2011 INI 09/02/2011 08:20 ORD. N N
GILSON MARTINS DOS SANTOS
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.093/2011 RTOrd 02 0.047/2011 INI 01/02/2011 13:00 ORD. N N
GRACIOMAR RIBEIRO DA SILVA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.095/2011 RTOrd 01 0.048/2011 ORD. N N
ILTON RODRIGUES DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

00.106/2011 RTSum 01 0.054/2011 UNA 09/02/2011 13:40 SUM. S N
GILMAR DA SILVA PORTO
R A SILVA E CIA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): WESLEY DE FREITAS

00.080/2011 RTSum 01 0.040/2011 UNA 08/02/2011 09:20 SUM. N N
KEILA RODRIGUES DA SILVA
AP REVESTIMENTOS DO SUDOESTE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: RT 0139500-73.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se ao exequente o prazo suplementar de 10 dias
requerido na peça de fl. 845. Intime-se.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RT 0006300-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DÉBORA DE LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 25/02/2011, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 11/03/2011, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: RT 0006300-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001
ADVOGADO.....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 25/02/2011, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 11/03/2011, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 21/2011

Processo Nº: RT 0185700-45.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ORLANDO DE JESUS
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 23/2011

Processo Nº: RTSum 0001500-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUSA GODOI
ADVOGADO.....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a informar o endereço dos credores fiduciários referidos nas peças de fls. 238/240, no prazo de 10 dias.
Com a informação, intimem-se às respectivas instituições financeiras para que prestem informações quanto à atual situação dos contratos de alienação fiduciária dos veículos descritos às fls. 238/240, discriminando a quantidade de prestações faltantes, com os respectivos valores e data de vencimento, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 20/2011

Processo Nº: RTOrd 0092600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista ao Exequente da petição de fls. 727/728, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, conforme guia de depósito de fl. 161, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se o imposto de renda, as contribuições previdenciárias e custas processuais. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MAFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 003

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, conforme guia de depósito de fl. 161, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se o imposto de renda, as contribuições previdenciárias e custas processuais. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTOOrd 0136100-21.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES BARBOSA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 17037, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTOOrd 0139700-50.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DÁRIA TÂNIA PEREIRA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTSum 0172500-34.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME

ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 26/2011

Processo Nº: RTOOrd 0212200-17.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE JESUS MARINHO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JULIANA MROCHEN DE GODOY GOMES + 001

ADVOGADO....: JOSE NIERO

NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista à Exequente do ofício e documentos de fls. 90/93, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 22/2011

Processo Nº: RTSum 0000371-86.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS SOARES DA CUNHA

ADVOGADO....: MADISON GUIMARÃES ANDRADE

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001611-13.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA + 001

ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a trazer aos autos as peças requeridas pela Contadoria (fl. 614), no prazo de dez dias, a fim de permitir a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTSum 0001661-39.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): FACIL PANFLETAGEM (N/P. MARCO AURELIO HOURI)

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Devolva-se à Reclamada o livro arquivado conforme certidão de fl. 34, vez que a obrigação pedida não constou do título executivo. Após, aguarde-se cumprimento total do acordo.

Notificação Nº: 27/2011

Processo Nº: RTSum 0001792-14.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DORNELES LIRA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder à antecipação dos honorários periciais, conforme consignado na ata de audiência.

Notificação Nº: 28/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001921-19.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO CORREIA DE LIMA

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 24/02/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 25/2011

Processo Nº: RTSum 0001977-52.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA KEITHY NETO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.

ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 24/2011

Processo Nº: RTSum 0001989-66.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN MARCAL DA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GRILOS - SANEAMENTO E DESENTUPIMENTO LTDA

ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001997-43.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI

NOTIFICAÇÃO: Considerando o disposto na Portaria TRT 18ª BP/SCJ N. 013/2010, que estabelece a suspensão dos prazos nos processos judiciais em tramitação no 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, as peças protocolizadas pelo reclamante encontram-se tempestivas, restando prejudicado o pedido de fls. 266/267. Intime-se a reclamada. Intime-se o perito a receber a antecipação de honorários depositada pela reclamada (fl. 242) e dar início à produção da prova.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17038/2010

PROCESSO Nº RT 0184200-46.2005.5.18.0001

RECLAMANTE: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFETARIA MARSUL LTDA - ME,

FÁBIO MARTINS PINHEIRO E FLÁVIO MARTINS PAULINO
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s)
o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não
sabido, da sentença às fls. 512, cujo teor do dispositivo é o
seguinte:

ISSO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
APRESENTADOS

PELA UNIÃO E NEGO-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DA
FUNDAMENTAÇÃO. INTIME-SE A EXECUTADA E A UNIÃO.

E para que chegue ao conhecimento de PANIFICADORA E
CONFEITARIA MARSUL LTDA – ME, FÁBIO MARTINS PINHEIRO E FLÁVIO
MARTINS PAULINO, é mandado publicar o presente Edital. Eu,
JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos
dezesete de dezembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17036/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0002361-15.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: CHEILA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MASTER VISION LTDA e GRAM BUENO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA

Data da audiência: 14/02/2011 às 15:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara
do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência
relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.
846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes
de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do
comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer
acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob
pena de preclusão.

CHEILA ALVES DA SILVA, brasileira, união estável, auxiliar de
produção, residente e domiciliada à Rua SPT-18, quadra 158, lote 18,
Parque Tremendão, Goiânia-GO, portadora do CPF nº. 004.633.471-88 e
da CI nº. 755.128 – SSP-TO, CTPS 4.440.039-001-0-GO, PIS nº
203.27280.67-5, nascida aos 08/11/1979, filha de Derival Bezerra da
Silva e de euséline Alves da Silva, por sua advogada infra assinada
(doc. em anexo), com escritório situado na Avenida 24 de Outubro,
esquina com a Rua José Hermano, número 1.812, Sala 02, Setor
Campinas, Goiânia - GO, onde recebe todas as intimações,
notificações, avisos e os demais documentos de praxe, vem propor a
presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor de:
1ª RECLAMADA – MASTER VISION LTDA., pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ nº. 00.978.001/0001-05, sediada à Rua
Rafaela, nº. 112, qd. 53, It. 30, St. Gentil Meirelles, Goiânia-GO,
CEP 74.575-310, porém, a empresa se encontra fechada.

2ª RECLAMADA – GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa
jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.261.120/0001-
84, com endereço incerto e desconhecido, porém, a empresa se
encontra fechada. A Reclamante requer que as Reclamadas sejam
intimadas por edital, com base no art.

870, II do CPC: “Art. 870, II: Far-se-á a intimação por editais:

II – se o citando for desconhecido, incerto ou estiver em lugar
ignorado ou de difícil acesso.”

Mediante os fatos e fundamentos abaixo alinhados.

01. PRELIMINARMENTE GRUPO ECONÔMICO/RESPONSABILIDADE
SOLIDÁRIA

/SUCESSÃO. A Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada, aos
01/06/2005, para exercer as funções de auxiliar de produção (CTPS em
anexo). Que, em meados de 2008 a Reclamada constituiu uma nova
empresa (2ª Reclamada) e não houve alteração na CTPS da Reclamante.
As duas empresas Reclamadas são da mesma proprietária, Sra. Gláucia,
que funcionaram no mesmo local, com os mesmos empregados, mesmo ramo
de negócio, mesmos clientes e etc. Trata-se de fato de uma empresa
só. A Reclamante trabalhou para as duas empresas, porém a baixa na
sua CTPS foi feita pela 1ª Reclamada, a qual a registrou. Dois são
os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que tratam da
sucessão trabalhista, os arts. 10 e 448, que assim dispõem: “Art. 10.
Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os

direitos adquiridos por seus empregados”. “Art. 448. A mudança na
propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os
contratos de trabalho dos respectivos empregados”. Os dispositivos
consolidados visam a proteção da Reclamante em caso de alteração na
estrutura jurídica da empresa, o que ocorreu no caso presente. Os
fundamentos da referida proteção são o “princípio da continuidade do
contrato de trabalho” e a regra de que o risco do negócio é do
empregador. Do exposto, tratando-se pois as Reclamadas de verdadeiro
grupo econômico, sendo que a 2ª Reclamada é sucessora da 1ª
Reclamada, que o contrato de trabalho foi realizado entre as duas,
devem os mesmos serem solidariamente responsáveis pelos créditos da
Reclamante, em decorrência da sucessão perpetrada.

02. DO CONTRATO DE TRABALHO:

DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, SALÁRIO E REGISTROS.

A Reclamante foi admitida pela 1ª Reclamada em 01/06/2005, para
exercer a função de auxiliar de produção, sendo registrada e tendo
sua CTPS anotada corretamente, conforme cópia da CTPS em anexo.
Percebia remuneração mensal de R\$585,90 (quinhentos e oitenta e
cinco reais e noventa centavos), a título de salário.

DA DEMISSÃO / AVISOPRÉVIO.

A Reclamante no dia 14/01/2010 foi dispensada pela Reclamada de
forma injusta e sumária, recebendo a título de acerto rescisório R\$
464,71 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um
centavos). Foi determinado à Reclamante que em 20/11/2009 saísse de
férias coletivas e ao voltar no dia 14/01/2010, foi dispensada de
imediatamente. Sendo devido, ainda, o aviso prévio indenizado, com fulcro
no Art. 487 da CLT, Art. 7º XXI da CF e Art. 11 e 13 da IN nº 2/92,
o que desde já requer. Com efeito, a Reclamante requer a V. Exa. Que
determine que a Reclamada registre sua CTPS com data de demissão em
14/02/2010 (com projeção do mês do aviso prévio indenizado).

JORNADA DE TRABALHO/INTERVALO INTRAJORNADA/HORAEXTRAS.

Laborava a Reclamante de segunda à sexta-feira de 07:00 às 17:15,
com intervalo intrajornada de 01:00 para almoço. A jornada de
trabalho da Reclamante deveria ser de 44 horas semanais conforme o
Art. 7º, inc. XIII da CF e Art. 58 da CLT, portanto não é o que
ocorria. Laborando pois, aproximadamente 07:15 hs/extras/semanais,
30:25 hs/extras/mensais, e 1.694:00 hs/extras/no período (56 meses
trabalhados), sendo que a Reclamante jamais recebeu pelos
extraordinários prestados, conforme contracheques em anexo, cujo
pagamento e incidências restam requeridas. Que as horas extras
postuladas, deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por
cento). Considerando, para base de cálculo, a hora extra por R\$ 4,00
(quatro reais).

DAS VERBAS TRABALHISTAS RESCISÓRIAS:

Face à demissão sem justa causa, faz jus a Reclamante às seguintes
verbas:

A – 13º salário - 2ª parcela, relativo ao ano de 2009 (só recebeu a
1ª parcela de 2009) e 01/12-10 (com projeção do mês
do aviso prévio indenizado);

B – Férias + 1/3 abono – vencidas - 12/12-08/09 e proporcionais –
07/12-10 (com projeção do mês do aviso prévio indenizado)
(diferença);

C – FGTS + 40% - (diferença - referente a todo pacto laboral –
vez que só recebeu R\$ 513,04, (e reflexos horas extras), seja
comprovado, e liberado via nova TRCT, no cód. Saque 01, sob pena de
ser converter a obrigação de fazer indenização substitutiva (art.
186 do Ccivl.);

DA MORA / DA MULTA.

demissão se deu aos 14.01.10, sendo que até a presente data, a
Reclamante não recebeu corretamente sua rescisão contratual, estando
pois a mesma em mora, o que enseja sua condenação na multa prevista
no art. 477 §§ 6º e 8º da CLT., que desde já requer.

Ex positos, e tendo por base à CLT, Enunciados do Col. TST, e demais
dispositivos aplicáveis à espécie, a Reclamante pede e requer,
respeitosamente pela notificação das Reclamadas, por edital, a fim
de que a mesma compareça em audiência previamente designada por V.
Exa, a fim de purgar a mora, ou responder a presente, caso queira,
tudo sob pena de revelia e confissão, sendo ao final condenadas no
pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE DE CÁLCULO:

R\$ 121,00 – relativo à 30:25 horas/extra/mês a R\$ 4,00 cada;

R\$ 17,50 – DSR’s s/ as horas;

R\$ 585,90 – salário fixo pactuado

R\$ 724,40 – Base de cálculo

A – Aviso prévio indenizado.....R\$ 724,40

B – 13º salário proporcional(2ª parc.2009 e dif.)R\$ 422,56

C – Férias prop. + 1/3 de abono (vencidas-12/12-
08/09 e 01/12-10, mês do aviso prévio).....R\$ 1.020,19

E – FGTS + 40%(dif. do período e dif. reflexa)...R\$ 3.949,30

G – Horas extras relativo ao período trabalhado –
1.694:00 a R\$ 4,00.....R\$ 6.776,00

H- DSR’s s/ as horas extras.....R\$ 980,00

I - Multa moratória do art. 477 §§ 6º e 8º da
CLT.....R\$ 724,40

TOTAL RECLAMADO.....R\$ 13.616,85

REQUER AINDA:

a) Pela retificação na CTPS da Reclamante, em audiência primeira, no

que diz respeito a remuneração mensal com a inclusão das horas extras habituais, sob pena da própria secretaria fazê-lo com a aplicação das multas cabíveis;
b) Pelo encaminhamento de ofícios à DRT, INSS e CEF, face às irregularidades apontadas, para as providências cabíveis;
c) Seja concedido à Reclamante os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita, nos termos das declarações anexas;
d) Que a citação das Reclamadas seja por editais, com fulcro no Art. 870, II do CPC, por se tratar de endereço incerto e desconhecido;
e) Pela condenação das Reclamadas no pagamento dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) a ser apurado em liquidação de sentença.

A Reclamante protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, por mais especiais que sejam, tais como juntada posterior de documentos, oitiva de testemunhas, e etc., e pelo depoimento pessoal das Reclamadas, o que desde já requer, sob pena de confesso.

Dando à presente, o valor da causa para todos os efeitos legais R\$ 13.616,85 (treze mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

Temos em que,
Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER VISION LTDA e GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 74/2011

Processo Nº: RT 0108300-88.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI JOAO FIDELIS

ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos.

Defiro, em parte, o requerimento de fls. 664.

Dessa forma, apenas cumpra-se o parágrafo 12 da ata de fls. 354.

Intime-se a reclamada do teor deste expediente.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 52/2011

Processo Nº: ExFis 0192500-91.2005.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.

ADVOGADO....: LIANDRO DOS S. TAVARES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a executada seja intimada quanto à conversão em penhora expandida à fl. 321, para, querendo, no prazo legal, opor os competentes embargos do devedor.

Notificação Nº: 39/2011

Processo Nº: RT 0225200-23.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVANILTON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Em vista do petição de fls. 111, retifique-se

a capa e demais assentamentos do feito para constar como procurador do reclamante qualquer dos causídicos mencionados às fls. 112.

Para análise do petição de fls. 108/109 há a necessidade de que o vindicante carree aos autos documentos comprobatórios do alegado para possibilitar o deferimento do pleito. Sendo assim, condiciono o deferimento do requerido, às fls. 108/109, à pertinente juntada mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo, cumpra-se o disposto no último parágrafo do expediente de fls. 105.

Notificação Nº: 66/2011

Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE BERTOLDO + 002

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

A petição de fls. retro somente foi protocolada mais de uma semana após o prazo concedido à fl. 293, sendo juntada aos autos em 12.11.2010, sexta-feira.

Diante da inércia dentro do prazo, houve a execução do crédito trabalhista, por sentença, às fls. 304/5, em ato lavrado em 09.11.2010, e transitado em julgado em 19.11.2010, sexta-feira, sem que os reclamantes/exequente se insurgissem a respeito.

Considerando, pois, tais preclusões, indefiro, sem maiores considerações, o requerido no petição.

Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 67/2011

Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALEXANDRA SILVA OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

A petição de fls. retro somente foi protocolada mais de uma semana após o prazo concedido à fl. 293, sendo juntada aos autos em 12.11.2010, sexta-feira.

Diante da inércia dentro do prazo, houve a execução do crédito trabalhista, por sentença, às fls. 304/5, em ato lavrado em 09.11.2010, e transitado em julgado em 19.11.2010, sexta-feira, sem que os reclamantes/exequente se insurgissem a respeito.

Considerando, pois, tais preclusões, indefiro, sem maiores considerações, o requerido no petição.

Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 68/2011

Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON ANTÔNIO REDONDO MENDANHA + 002

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

A petição de fls. retro somente foi protocolada mais de uma semana após o prazo concedido à fl. 293, sendo juntada aos autos em 12.11.2010, sexta-feira.

Diante da inércia dentro do prazo, houve a execução do crédito trabalhista, por sentença, às fls. 304/5, em ato lavrado em 09.11.2010, e transitado em julgado em 19.11.2010, sexta-feira, sem que os reclamantes/exequente se insurgissem a respeito.

Considerando, pois, tais preclusões, indefiro, sem maiores considerações, o requerido no petição.

Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RT 0011300-49.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BONFIM ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CARVÃO GOIABEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RT 0083200-92.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR FREIRE DOURADO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 54/2011

Processo Nº: RT 0101400-50.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HELEN MACEDO NEVES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Às fls. 953/963, a executada manifesta-se a respeito dos cálculos, aduzindo, em síntese: que é entidade certificadamente beneficente (juntos documentos de fls. 964/967) e, por isso, não deveria ser executada quanto às contribuições sociais; e que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições de terceiros e, adequada quando concedido o prazo recursal, o que não ocorreu. Isto posto, este capítulo da sentença transitou em julgado. 2. Tendo em vista que o requerimento de isenção do crédito previdenciário, sob o argumento de ser entidade beneficente, é matéria de ordem pública, que pode ser enfrentada a qualquer momento e grau de jurisdição, passo analisá-lo.

O art. 195, § 7º da CEF prevê, de forma imprópria, a isenção das contribuições sociais para as entidades beneficentes de assistência social, cumpridas as exigências estabelecidas em lei. Imprópria porque, de acordo com entendimento já pacificado no STF, trata-se de verdadeira imunidade tributária.

Superada essa filigrana técnica, observo que de acordo com art. 1º da Lei nº 12.101/2009, que dispõe sobre a questão, para que uma entidade beneficente possa gozar da benesse da imunidade sobredita, ela precisa ser detentora de um certificado concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

A despeito dos documentos carreados pela reclamada, às fls. 964/967, confirmando a expedição de certificado com a necessária publicação no DOU, filio-me aos argumentos da União de que tais expedientes não dizem respeito à executada em apreço, ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ 28.638.393/0004-25, mas sim a instituição ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE NITERÓI/RJ, CNPJ 28.638.393/0001-82, que não faz parte da presente demanda. Isto posto, não prospera o argumento da executada de ser entidade beneficente de assistência social, em razão de não ter preenchido um de seus requisitos legais: ser portadora de certificação pública de tal munus, com arnês no art. 30 da Lei nº 12.101/2009, in verbis: 'art. 30. A isenção de que trata esta Lei não se estende a entidade com personalidade jurídica própria constituída e mantida pela entidade à qual a isenção foi concedida.' Sendo assim, indefiro os requerimentos da executada.

portanto, tais valores não deveriam constar nos cálculos homologados.

Oportunizado o contraditório, houve manifestação apenas do credor previdenciário, às fls. 973, que se insurgiu contra a concessão dos benefícios de entidade beneficente, alegando que a executada não possui o certificado de concessão. Pois bem.

1. Excogitando os autos, observo que foi concedida vistas às partes a respeito dos cálculos não para impugná-lo, vez que essa fase de acertamento da conta já resta superada, mas sim para eventual entabulamento de acordo, como se depende do requerimento da executada de fls. 941 e do expediente de fls. 948.

Sendo assim, tendo em vista que a matéria 'contribuição previdenciária de terceiros' deveria ter sido ventilada quando dos embargos à execução, consoante art. 884 da CLT, está precluso tal pleito, considerando o certificado às fls. 814.

Ad argumentandum tantum, mesmo que assim não fosse, tal parcela (terceiros) constou expressamente do título executivo e, portanto, deveria ter sido impugnada por medida

Notificação Nº: 59/2011

Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 012

ADVOGADO.....: OSVALDO FRÓES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Antes de apreciar os petições de fls. 575/85 e 588/605, e com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 18 de janeiro de 2011, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notifiquem-se, diretamente e por advogados, o reclamante/exequente e a sócia executada Maria Inez Botelho Moutinho.

Notificação Nº: 65/2011

Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELY FREITAS DE LIMA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:**À RECLAMANTE:**

Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando o saque, por alvará, do FGTS, depositado em conta vinculada, decorrente dos demais créditos trabalhistas objeto da reclamatória processada nestes autos.

Expeça-se o alvará judicial.

Intime-se.

Notificação Nº: 79/2011

Processo Nº: RTOrd 0016900-17.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ERACILDO IVANILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Às fls. 967/71 os dois primeiros reclamados/executados, antes mesmo de serem citados formalmente, vieram noticiar que o seu plano de recuperação judicial foi aprovado nas três classes de credores, sendo a trabalhista por unanimidade, e que em 20.08.2009 deu-se a sua homologação pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Verde, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação, ser extinta a execução.

Ouvindo o reclamante/exequente, não se opôs, tanto que requereu a expedição de certidão de crédito, mas disse que quanto à terceira e quarta reclamadas, não atingidas pela recuperação, deve o feito prosseguir normalmente.

Nestes autos não só houve a homologação do plano de recuperação, como também já ocorreu até alienação judicial de bens, visando à arrecadação de numerário para satisfação do passivo trabalhista. É o que noticia o expediente de fls. 893/924.

Também observo que, de fato, a terceira e quarta reclamadas, quais sejam, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA não foram beneficiadas pela recuperação judicial, inexistindo, assim, qualquer óbice ao normal andamento do feito executório no que lhes pertine.

Posto isto, defiro apenas a suspensão pleiteada pelos dois primeiros reclamados/executados, mas pelo prazo máximo de até 01 (um) anos após a homologação do plano de recuperação judicial eis que este é o limite temporal para pagamento dos débitos trabalhistas, bem como os requerimentos formulados pelo credor trabalhista, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.

Assim, faculto sucessivamente, aos dois primeiros reclamados/executados, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado.

Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário, para que possam verificar junto ao administrador judicial a correta inclusão de seus débitos na ordem sequencial correta de pagamento, devendo noticiar no autos, em 45 (quarenta e cinco) dias qualquer incorreção encontrada.

Sem prejuízo disto, expeça-se carta precatória de citação da terceira e quarta reclamadas/executadas, a ser cumprida no endereço destacado à fl. 982.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 80/2011

Processo Nº: RTOrd 0016900-17.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ERACILDO IVANILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Às fls. 967/71 os dois primeiros reclamados/executados, antes mesmo de serem citados formalmente, vieram noticiar que o seu plano de recuperação judicial foi aprovado nas três classes de credores, sendo a trabalhista por unanimidade, e que em 20.08.2009 deu-se a sua homologação pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Verde, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a

suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação, ser extinta a execução. Ouvido o reclamante/exequente, não se opôs, tanto que requereu a expedição de certidão de crédito, mas disse que quanto à terceira e quarta reclamadas, não atingidas pela recuperação, deve o feito prosseguir normalmente.

Nestes autos não só houve a homologação do plano de recuperação, como também já ocorreu até alienação judicial de bens, visando à arrecadação de numerário para satisfação do passivo trabalhista. É o que noticia o expediente de fls. 893/924.

Também observo que, de fato, a terceira e quarta reclamadas, quais sejam, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA não foram beneficiadas pela recuperação judicial, inexistindo, assim, qualquer óbice ao normal andamento do feito executório no que lhes pertine. Posto isto, defiro apenas a suspensão pleiteada pelos dois primeiros reclamados/executados, mas pelo prazo máximo de até 01 (um) anos após a homologação do plano de recuperação judicial eis que este é o limite temporal para pagamento dos débitos trabalhistas, bem como os requerimentos formulados pelo credor trabalhista, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo. Assim, faculto sucessivamente, aos dois primeiros reclamados/executados, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado. Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário, para que possam verificar junto ao administrador judicial a correta inclusão de seus débitos na ordem sequencial correta de pagamento, devendo noticiar no autos, em 45 (quarenta e cinco) dias qualquer incorreção encontrada. Sem prejuízo disto, expeça-se carta precatória de citação da terceira e quarta reclamadas/executadas, a ser cumprida no endereço destacado à fl. 982. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 81/2011

Processo Nº: RTOrd 0016900-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Às fls. 967/71 os dois primeiros reclamados/executados, antes mesmo de serem citados formalmente, vieram noticiar que o seu plano de recuperação judicial foi aprovado nas três classes de credores, sendo a trabalhista por unanimidade, e que em 20.08.2009 deu-se a sua homologação pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Verde, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação, ser extinta a execução.

Ouvido o reclamante/exequente, não se opôs, tanto que requereu a expedição de certidão de crédito, mas disse que quanto à terceira e quarta reclamadas, não atingidas pela recuperação, deve o feito prosseguir normalmente.

Nestes autos não só houve a homologação do plano de recuperação, como também já ocorreu até alienação judicial de bens, visando à arrecadação de numerário para satisfação do passivo trabalhista. É o que noticia o expediente de fls. 893/924.

Também observo que, de fato, a terceira e quarta reclamadas, quais sejam, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA não foram beneficiadas pela recuperação judicial, inexistindo, assim, qualquer óbice ao normal andamento do feito executório no que lhes pertine. Posto isto, defiro apenas a suspensão pleiteada pelos dois primeiros reclamados/executados, mas pelo prazo máximo de até 01 (um) anos após a homologação do plano de recuperação judicial eis que este é o limite temporal para pagamento dos débitos trabalhistas, bem como os requerimentos formulados pelo credor trabalhista, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo. Assim, faculto sucessivamente, aos dois primeiros reclamados/executados, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado. Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário, para que possam verificar junto ao administrador judicial a correta inclusão de seus débitos na ordem sequencial correta de pagamento,

devendo noticiar no autos, em 45 (quarenta e cinco) dias qualquer incorreção encontrada.

Sem prejuízo disto, expeça-se carta precatória de citação da terceira e quarta reclamadas/executadas, a ser cumprida no endereço destacado à fl. 982.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 82/2011

Processo Nº: RTOrd 0016900-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Às fls. 967/71 os dois primeiros reclamados/executados, antes mesmo de serem citados formalmente, vieram noticiar que o seu plano de recuperação judicial foi aprovado nas três classes de credores, sendo a trabalhista por unanimidade, e que em 20.08.2009 deu-se a sua homologação pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Verde, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação, ser extinta a execução. Ouvido o reclamante/exequente, não se opôs, tanto que requereu a expedição de certidão de crédito, mas disse que quanto à terceira e quarta reclamadas, não atingidas pela recuperação, deve o feito prosseguir normalmente.

Nestes autos não só houve a homologação do plano de recuperação, como também já ocorreu até alienação judicial de bens, visando à arrecadação de numerário para satisfação do passivo trabalhista. É o que noticia o expediente de fls. 893/924.

Também observo que, de fato, a terceira e quarta reclamadas, quais sejam, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA não foram beneficiadas pela recuperação judicial, inexistindo, assim, qualquer óbice ao normal andamento do feito executório no que lhes pertine. Posto isto, defiro apenas a suspensão pleiteada pelos dois primeiros reclamados/executados, mas pelo prazo máximo de até 01 (um) anos após a homologação do plano de recuperação judicial eis que este é o limite temporal para pagamento dos débitos trabalhistas, bem como os requerimentos formulados pelo credor trabalhista, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo. Assim, faculto sucessivamente, aos dois primeiros reclamados/executados, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado. Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário, para que possam verificar junto ao administrador judicial a correta inclusão de seus débitos na ordem sequencial correta de pagamento, devendo noticiar no autos, em 45 (quarenta e cinco) dias qualquer incorreção encontrada. Sem prejuízo disto, expeça-se carta precatória de citação da terceira e quarta reclamadas/executadas, a ser cumprida no endereço destacado à fl. 982. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 83/2011

Processo Nº: RTOrd 0016900-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Às fls. 967/71 os dois primeiros reclamados/executados, antes mesmo de serem citados formalmente, vieram noticiar que o seu plano de recuperação judicial foi aprovado nas três classes de credores, sendo a trabalhista por unanimidade, e que em 20.08.2009 deu-se a sua homologação pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Verde, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação, ser extinta a execução.

Ouvido o reclamante/exequente, não se opôs, tanto que requereu a expedição de certidão de crédito, mas disse que quanto à terceira e quarta reclamadas, não atingidas pela recuperação, deve o feito prosseguir normalmente. Nestes autos não só houve a homologação do plano de recuperação, como também já ocorreu até alienação judicial de bens, visando à arrecadação de numerário para satisfação do

passivo trabalhista. É o que noticia o expediente de fls. 893/924.

Também observo que, de fato, a terceira e quarta reclamadas, quais sejam, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA não foram beneficiadas pela recuperação judicial, inexistindo, assim, qualquer óbice ao normal andamento do feito executório no que lhes pertine. Posto isto, defiro apenas a suspensão pleiteada pelos dois primeiros reclamados/executados, mas pelo prazo máximo de até 01 (um) anos após a homologação do plano de recuperação judicial eis que este é o limite temporal para pagamento dos débitos trabalhistas, bem como os requerimentos formulados pelo credor trabalhista, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo. Assim, faculto sucessivamente, aos dois primeiros reclamados/executados, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado. Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário, para que possam verificar junto ao administrador judicial a correta inclusão de seus débitos na ordem sequencial correta de pagamento, devendo noticiar no autos, em 45 (quarenta e cinco) dias qualquer incorreção encontrada. Sem prejuízo disto, expeça-se carta precatória de citação da terceira e quarta reclamadas/executadas, a ser cumprida no endereço destacado à fl. 982. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 84/2011

Processo Nº: RTOrd 0016900-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Às fls. 967/71 os dois primeiros reclamados/executados, antes mesmo de serem citados formalmente, vieram noticiar que o seu plano de recuperação judicial foi aprovado nas três classes de credores, sendo a trabalhista por unanimidade, e que em 20.08.2009 deu-se a sua homologação pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Verde, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação, ser extinta a execução.

Ouvido o reclamante/exequente, não se opôs, tanto que requereu a expedição de certidão de crédito, mas disse que quanto à terceira e quarta reclamadas, não atingidas pela recuperação, deve o feito prosseguir normalmente.

Nestes autos não só houve a homologação do plano de recuperação, como também já ocorreu até alienação judicial de bens, visando à arrecadação de numerário para satisfação do passivo trabalhista. É o que noticia o expediente de fls. 893/924.

Também observo que, de fato, a terceira e quarta reclamadas, quais sejam, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA não foram beneficiadas pela recuperação judicial, inexistindo, assim, qualquer óbice ao normal andamento do feito executório no que lhes pertine. Posto isto, defiro apenas a suspensão pleiteada pelos dois primeiros reclamados/executados, mas pelo prazo máximo de até 01 (um) anos após a homologação do plano de recuperação judicial eis que este é o limite temporal para pagamento dos débitos trabalhistas, bem como os requerimentos formulados pelo credor trabalhista, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo. Assim, faculto sucessivamente, aos dois primeiros reclamados/executados, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado. Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário, para que possam verificar junto ao administrador judicial a correta inclusão de seus débitos na ordem sequencial correta de pagamento, devendo noticiar no autos, em 45 (quarenta e cinco) dias qualquer incorreção encontrada. Sem prejuízo disto, expeça-se carta precatória de citação da terceira e quarta reclamadas/executadas, a ser cumprida no endereço destacado à fl. 982. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 56/2011

Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Em face do contido às fls. 237, resta prejudicado o requerimento do credor trabalhista de fls. 280. Sendo assim, intime-se o exequente/vindicante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de sobrestamento do feito. Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 53/2011

Processo Nº: RTOrd 0102800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MELRY PINTO SALES
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito garantidor, no importe de R\$13.847,56, sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de seus bens.

Notificação Nº: 86/2011

Processo Nº: RTOrd 0170100-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIEL MODESTO DE RESENDE
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEX
ADVOGADO....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.1195/1203 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO: Pelo exposto, nos autos desta reclamatória trabalhista, julgo: - Extinto o processo, quanto aos pedidos de itens 10 e 11, fls. 27, sem resolução de mérito; - Rejeito as demais preliminares arguidas; - PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEX a pagar ao reclamante ELIEL MODESTO DE RESENDE, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. A reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme exposto na fundamentação. Deverá a reclamada providenciar o recolhimento do FGTS, em sua integralidade, na conta vinculada do reclamante, através de GFIP mensal, nos termos da fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela Reclamada, no valor de R\$6.000,00, calculadas o valor da condenação, ora arbitrado em R\$300.000,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 89/2011

Processo Nº: RTOrd 0193300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 43/2011

Processo Nº: RTOrd 0194600-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ELANDIO OLIVEIRA NUNES + 001

ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.219/228, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas ALDO BEZERRA FRANCO e ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA., esta última de forma subsidiária, a pagarem aos reclamantes ANTONIO ELANDIO OLIVEIRA NUNES e ZILDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa nas CTPSs dos reclamantes, conforme exposto na fundamentação.

Deverá também providenciar o recolhimento do FGTS + 40% e respectiva liberação, em sua integralidade, na conta vinculada do reclamante, através de GFIP mensal, sob pena de indenização substitutiva, bem como deverá a Secretaria da Vara providenciar certidão para requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Serão pagos os honorários periciais, em R\$ 750,00, União Federal.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$50.000,00.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes e a Sra. perita.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTOOrd 0225300-36.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OTTONI MARQUES NETO

ADVOGADO.....: SORAYA JAMEL MATRAK

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBÉ

ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Não conheço, sem maiores ambages, da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 857/884, tendo em vista não ter observado a forma e o tempo estabelecido no art. 884 da CLT. Saliento que como a presente execução ainda não está garantida, o prazo para tal incidente ainda não se iniciou.

No que concerne ao requerimento de fls. 887/888 do exequente de levantamento do depósito recursal, defiro-o, tendo em vista que preenche os requisitos estabelecidos no art. 196 do PGC/TRT local. Isto posto, libere-se o depósito recursal ao vindicante, devendo este comprovar, em 05 (cinco) dias, a importância efetivamente levantada.

Após, comprovado o valor levantado, atualize-se o cálculo com a devida dedução.

Às fls. 890 a executada indica bens à penhora.

Instado a se manifestar o autor às fls. 896/897

discorda da nomeação feita, requerendo penhora on line.

Pois bem.

O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).

Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, ante a desvalorização a que está submetido, dou por ineficaz a

nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo credor, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.

Com efeito, cumpra-se o que resta do despacho de fls. 850/851.

No caso de insucesso, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, inclusive aquele indicado às fls. 890.

Notificação Nº: 72/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000019-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIA PAULA BATISTA OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): LE FRANCE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:**À RECLAMADA:**

Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 217/218 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 73/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000019-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIA PAULA BATISTA OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): SHIRLEY MOREIRA P. CÂMARA + 001

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:**À RECLAMADA:**

Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 217/218 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 51/2011

Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT

EMBARGANTE...: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

EMBARGADO(A): MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:**AO EMBARGANTE:**

Intime-se a embargante a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petição de fls. retro.

Notificação Nº: 69/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000139-71.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 329/330, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que PAULO ROBERTO DOS SANTOS ajuizou e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, liberem-se os honorários assistenciais (R\$405,92) e o crédito do reclamante/exequente (R\$2.706,15), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R\$43,47) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$192,01), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$533,69), tudo de forma atualizada. Custas de R\$44,26, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais."

Notificação Nº: 70/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000139-71.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 329/330, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o

exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que PAULO ROBERTO DOS SANTOS ajuizou e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, liberem-se os honorários assistenciais (R\$405,92) e o crédito do reclamante/exequente (R\$2.706,15), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R\$43,47) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$192,01), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$533,69), tudo de forma atualizada. Custas de R\$44,26, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais."

Notificação Nº: 58/2011

Processo Nº: RTSum 0000729-48.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BRUNO DA COSTA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA

ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 84, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 49/2011

Processo Nº: RTSum 0001027-40.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DINILSON BIBIKOW

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.139/143/143V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada TCI TOCANTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, a pagar, no prazo legal, ao reclamante DINILSON BIBIKOW as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 40,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00.

Oficie-se, de imediato, à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da inicial, da contestação, do contrato social da reclamada, da ata de audiência em que foram presta dos depoimentos, e desta sentença, apra que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto á inequívoca prática de pagamentos não contabilizados aos trabalhadores (salário por fora).
Registre-se.

Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 71/2011

Processo Nº: RTOrd 0001083-73.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos.

Para análise dos requerimentos do patrono da vindicante é necessário que ele junte aos autos o contrato de honorários firmado entre este e sua cliente, consoante art. 22, § 4º do estatuto da OAB, sob pena de ter que depositar o valor integral da 1ª parcela do acordo em Juízo.

Dessa forma, concedo prazo de 05 (cinco) dias,

para que o procurador da reclamante carregue aos autos o documento sobredito.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTOrd 0001145-16.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE CRUZEIRO LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTSum 0001335-76.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ROSA MAURICIO

ADVOGADO....: CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS

RECLAMADO(A): SR COMÉRCIO DE LIVROS E DISCOS LTDA.(N/P DE PEDRO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 76/2011

Processo Nº: RTOrd 0001508-03.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLLEY RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: DIEGO SOARES PEREIRA

RECLAMADO(A): ODELAINE FERREIRA DE MELLO

ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do documento de fls. 39. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 87/2011

Processo Nº: ACP 0001691-71.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A. + 001

ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.241/246 CUJA ÍNTEGRA DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITA: Ante o exposto, anos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO move em face de SOCIEDADE

RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S/A e CONSTRUSAN ENTENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., rejeito a preliminar arguida, mantenho a antecipação da tutela já deferida e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Oficie-se ao Ministério Público Federal, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas cabíveis quanto ao

pagamento de salários 'por fora' aos trabalhadores, sem recolhimentos dos encargos sociais, fiscais e previdenciários, bem como no que se refere ao protocolo de reclamações na CCP em nome de trabalhadores pela advogada que, segundo a contestação, era contratada pelas reclamadas, solicitando que as medidas adotadas sejam informadas a este Juízo em 90

(noventa) dias. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 80.000,00. Intimem-se as partes, devendo o requerente ser intimado com a remessa dos presentes autos. Nada mais. Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

Notificação Nº: 57/2011

Processo Nº: RTOrd 0001717-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUE FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): BETEL ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

LTDA ME (BETEL LOGÍSTICA) + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTSum 0001835-45.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE RPSA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 85/2011

Processo Nº: RTSum 0001919-46.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LENITA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO ÀS FLS.152/162, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 46/2011

Processo Nº: ACP 0001926-38.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.285/291/291-V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

- C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM R/P (ADILSON DE SOUZA FERREIRA) move em face de ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA., rejeito as preliminares, defiro a tutela antecipada pleiteada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00.

Intimem-se as partes e dê ciência ao MPT, este com a remessa dos presentes autos.

Nada mais.

Notificação Nº: 47/2011

Processo Nº: RTOrd 0002014-76.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FRANCISCO GOMES

ADVOGADO.....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAIME DA VEIGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO VINDICADO:

Intime-se o vindicado para, no prazo de 05

(cinco) dias, manifestar-se acerca do petítório de fls. 46 em que o reclamante alega descumprimento da avença quanto à integralidade dos depósitos na conta vinculada.

Notificação Nº: 63/2011

Processo Nº: RTSum 0002091-85.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEWTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

RECLAMADO(A): J.M. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 62/2011

Processo Nº: RTSum 0002100-47.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NERCILO JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO LUCENA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO DE DEPÓSITO JUDICIAL E MANIFESTAR-SE ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 75/2011

Processo Nº: RTOrd 0002251-13.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ROBERTO

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficar ciente de que foi designada audiência de instrução para o dia 03/03/2011, às 11h10min.

Notificação Nº: 36/2011

Processo Nº: RTOrd 0002295-32.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, mantidas as cominações decorrentes do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 45/2011

Processo Nº: ConPag 0002339-51.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: POUSADA ENGENHO VELHO LTDA. ME

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

CONSIGNADO(A): GERCIO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE:

Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 20 de JANEIRO de 2011, às 08h10min.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTOrd 0184600-49.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls.524/525, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RTSum 0096600-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BALSANU DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para o exequente manifestar-se nos autos, formulado na petição protocolada sob o nº 101438-1/2, por mais dez dias.'

Notificação Nº: 21/2011

Processo Nº: RTSum 0149400-44.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NORMACI SOARES VIEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): MESTRIA JEANS (LEANDRO FERREIRA RODRIGUES)

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO..... HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 471 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15/2011
Processo Nº: RTOrd 0221000-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DENISE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes para se manifestarem nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22/2011
Processo Nº: RTSum 0000732-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 20/2011
Processo Nº: RTSum 0001272-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA
ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 73 (bem: 01(um)transformador de 25 KVA, classe de tensão 15KV, monofásico, tensões: 7967/6929 Volts – 440/220 V, a óleo, fabricação e marca WMM, novo, cor cinza.), será levado à Praça no dia 21/02/2011, às 09:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/02/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12/2011
Processo Nº: RTSum 0001722-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JANICLEITON APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DA PETIÇÃO DE FLS. 172/212. PRAZO DE CINCO DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7/2011
Processo Nº: RT 0053500-36.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. + 003
ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 408. Intime-se a devedora. Em ato contínuo, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial. Não se obtendo êxito, intime-se a credora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, medida desde já autorizada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 25/2011
Processo Nº: RT 0135900-73.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RAILANE LUIZA SOARES PACHECO
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a autora para, em cinco dias, informar o endereço atualizado da reclamada.

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RT 0167500-15.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NEIRE PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOÃO AFONSO SOBRINHO
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RT 0167500-15.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NEIRE PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOÃO AFONSO SOBRINHO
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTOrd 0196100-12.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Recebo a impugnação de fls. 1184-86 como simples petição, uma vez que já foi oposta impugnação à conta nos autos, tendo sido julgada às fls. 1179-82. Face aos termos da manifestação da Contadoria retro, indefiro o pedido para retificação da conta, tendo em vista que os cálculos de fls. 1168-78 estão de acordo com a decisão exequenda. Intime-se. Ato contínuo, face à ocorrência da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado da sentença que julgou a impugnação aos cálculos e cumpram-se as demais determinações da referida decisão.

Notificação Nº: 36/2011
Processo Nº: RTOrd 0207000-54.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO..... NILTON MOREIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se os devedores para pagarem a diferença da execução, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis o prazo legal, proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud.

Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: RTSum 0113700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOCELI DE CAMARGO HITA
ADVOGADO..... SIMONE WASCHKE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intimem-se os reclamados para devolverem a CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6/2011
Processo Nº: RTOrd 0000166-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: IVETE PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DR. RODRIGO EGÍDIO DA SILVA PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 8/2011
Processo Nº: RTSum 0000203-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO..... PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista ao credor da certidão de fls. 148 para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 9/2011

Processo Nº: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO COWAL

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Torno sem efeito a certidão de fls. 172 por equivocada. Intime-se o credor para manifestar-se sobre os termos da certidão de fls. 171, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000390-83.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GIL ORTEGA

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 203/204, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 56/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000504-22.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERV-OPTICA SÉRGIO MOURA MENEZES + 002

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante receber alvará e certidão seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 57/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001216-12.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA

ADVOGADO..... VIVIANE DE SOUZA FERREIRA CZEREWUTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 91/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001399-80.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY PEREIRA ALVES

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): ESKEMA MOLDURAS

ADVOGADO..... LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001491-58.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ARCIONE JOSE DE AZARA

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(FILIAL TELEGOIÁS)

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios de fls. 2152/2153 em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RTSum 0001507-12.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NILO DE RESENDE MOTA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, uma vez que não foi realizado o Preparo. Intime-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTSum 0001533-10.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MARQUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RDC FERIAS HOTEIS E TURISMO + 001

ADVOGADO..... TALLITA CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intimem-se as partes para esclarecerem, no prazo de cinco dias, se o depósito de fls. 92 é resultado de acordo em que a reclamante dá plena e geral quitação das verbas deferidas no comando sentencial ou se é um adiantamento para dedução do valor a ser liquidado pela Contadoria.

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: RTSum 0001533-10.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MARQUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): N & A TURISMO REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intimem-se as partes para esclarecerem, no prazo de cinco dias, se o depósito de fls. 92 é resultado de acordo em que a reclamante dá plena e geral quitação das verbas deferidas no comando sentencial ou se é um adiantamento para dedução do valor a ser liquidado pela Contadoria.

Notificação Nº: 81/2011

Processo Nº: RTSum 0001668-22.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): WAGNER SANTOS CORREA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 20/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001669-07.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALYSON JOSÉ NOGUEIRA + 009

ADVOGADO..... WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA + 002

ADVOGADO..... CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto, tendo em vista que somente por ação rescisória se pode atacar sentença homologatória de acordo, a teor do disposto no parágrafo único do art. 831 da CLT e Enunciado 259 do Colendo TST. Intime-se.

Notificação Nº: 75/2011

Processo Nº: RTSum 0001690-80.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA

ADVOGADO..... LÍRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): MEGA SHOW FORMATURAS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 76/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001731-47.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NAZARE DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 77/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001764-37.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 30/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001769-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamado dos documentos de fls. 290/291, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001867-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO.....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a reclamante sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 22/2011

Processo Nº: RTSum 0001870-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER MARTINS
ADVOGADO.....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA - ME
ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 17/01/2011, às 13:05 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 78/2011

Processo Nº: RTSum 0001930-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 26/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001970-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: IRACINO SOUSA BUENO
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO MITSUO VILELA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da segunda reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 88/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002006-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOEL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 89/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002006-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOEL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 55/2011

Processo Nº: ConPag 0002028-54.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE...: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): TALLITON MORAES FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) CONSIGNADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 33/2011

Processo Nº: RTSum 0002101-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DR. DERLEI CRUZ PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 79/2011

Processo Nº: RTSum 0002152-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIAS LTDA.
ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 50/2011

Processo Nº: RTSum 0002182-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GIENNE RENATA VITORIA MACIAS
ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): PASTEL CENTRAL
ADVOGADO.....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÜNDEL
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 51/2011

Processo Nº: RTSum 0002187-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: HUGO MARTINS PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO.....: JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL
RECLAMADO(A): APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 80/2011

Processo Nº: RTSum 0002211-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ADELINA CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 37/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002232-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Defiro o pedido retro para adiar a audiência para o dia 14.02.2010, às 15:30 h, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 38/2011

Processo Nº: RTOrd 0002232-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Defiro o pedido retro para adiar a audiência para o dia 14.02.2010, às 15:30 h, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 48/2011

Processo Nº: ACP 0002239-90.2010.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

(REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): B.S. CONVENIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o requerente intimado para tomar ciência da sentença de fls. 48/49, que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 34/2011

Processo Nº: RTSum 0002336-90.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA FIRMINO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA ALVES

RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Com fulcro no art. 463 da CLT c/c art. 769 da CLT, corrijo o erro material na sentença de fls. 26/7 para que onde se lê que a ação foi proposta pela genitora de Lucas da Silva Costa, leia-se pelos genitores. De igual modo, onde se lê Custas processuais pela reclamante, leia-se Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R\$280,55, calculadas sobre R\$ 14.027,66, valor atribuído à causa, na forma do art. 789, II, da CLT, das quais ficam dispensados do recolhimento. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13375/2010

PROCESSO: RT 0173500-56.1992.5.18.0004

RECLAMANTE: SEBASTIAO ALVES MIRANDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA)

SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: "Vistos. Indefiro o pedido formulado pelos devedores através da petição de fls. 456/470, pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 419/420. Intimem-se os devedores. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, re faça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho" E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13374/2010

PROCESSO: RT 0157300-46.2007.5.18.0004

RECLAMANTE: LUDIANO BENEDITO DA SILVA MARTINS

RECLAMADO(A): IRAEL LUIZ NUNES (VIDRAÇARIA CRISTAL)

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) LUDIANO BENEDITO DA SILVA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUDIANO BENEDITO DA SILVA MARTINS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13373/2010

PROCESSO: RT 0069500-43.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: SILONNIO BATISTA DE JESUS

RECLAMADO(A): THIAGO RANGEL BORGES

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado SILONNIO BATISTA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Fica intimada Vossa Senhoria para se manifestar de forma conclusiva sobre o rosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado" E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SILONNIO BATISTA DE JESUS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13366/2010

PROCESSO: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: WILTON DE SOUZA BEIRES

RECLAMADO(A): CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA e

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE FREITAS e JELICOE PEDRO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: "Vistos. Face ao deferimento do plano de recuperação judicial (fls. 1007/1010) da primeira e segunda reclamadas, deve a execução, quanto a estas, prosseguir no juízo da recuperação judicial mediante a habilitação do crédito do reclamante. Para tanto, converto o procedimento anteriormente adotado e determino a intimação das reclamadas em apreço para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se certidão para habilitação naquele juízo. Ato contínuo, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos demais executados não alcançados pela recuperação judicial, observando o limite do crédito exequendo." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE FREITAS e JELICOE PEDRO FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13425/2010

PROCESSO: RTAlç 0001692-50.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: EDIFÍCIO RESIDENCIAL MONDRIAN

RECLAMADO: SALATIEL PEREIRA DOS SANTOS

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SALATIEL PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para apresentar a CTPS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SALATIEL PEREIRA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de dezembro de 2010. Eu, SILVANA

ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13372/2010

PROCESSO: RTSum 0002061-44.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: DANILO CARDOSO DAMASCENA SILVA

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PS MONTAGEM LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DANILO CARDOSO DAMASCENA SILVA em face de PS MONTAGEM LTDA, para condenar a reclamada a: 1) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao autor: salários, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, domingos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PS MONTAGEM LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13365/2010

PROCESSO: RTOrd 0002091-79.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: OLGUIMAR JOSE BORGES

RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). (Assinado eletronicamente) Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13369/2010

(com prazo de 30 dias)

PROCESSO: ExFis 0002197-41.2010.5.18.0004

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): MARIA DE NASARE TEIXEIRA MENDES MATOS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada MARIA DE NASARE TEIXEIRA MENDES MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$11.607,18, atualizada até 26/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 06 000456-23, 11 5 07 000760-24, 11 5 09 001130-39 e 11 5 10 000933-07, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das

modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 13, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA DE NASARE TEIXEIRA MENDES MATOS, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 52/2011

Processo Nº: RT 0056500-22.1998.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CALIXTO DE SOUZA

ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TH CONSTRUTORA LTDA (SÓCIO: JOSÉ ELEUTÉRIO PINTO NETO + 002

ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Considerando que o bloqueio BACEN/JUD ocorreu sobre aplicação financeira de sócio executado já falecido (fl.194 e 199), determino que o reclamante traga aos autos informações acerca do nome do inventariante do espólio de EDNALDO BARBOSA MACHADO ou, na ausência de inventário, quem suas vezes o fizer, a fim de que tome conhecimento da penhora de crédito para fins de embargos. Após será analisada a liberação do crédito, visto que o advogado constituído nos autos assim o foi para representar a pessoa jurídica, conforme procuração de fl.32.

Ademais, ressalto que o evento morte faz cessar os efeitos do mandato outorgado, nos termos do art.682 do Código Civil.

Intime-se o reclamante. Aguarde-se manifestação por 60 dias.

Notificação Nº: 78/2011

Processo Nº: RT 0154000-54.1999.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HELIO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAÇÃO

RECLAMADO(A): PINCEL PINTURAS E ACABAMENTOS FINOS LTDA + 001

ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Mantenho os autos no arquivo provisório por mais 01 (um) ano, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, ou até indicação de meios ao prosseguimento. Decorrido o prazo, conclusos para deliberação acerca da extinção da execução. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 74/2011

Processo Nº: RT 0107900-94.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BUENO GARCÉS

ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS)

ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta de audiência para o dia 26/01/2011, às 12horas e 50minutos para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores, observando-se o endereço da reclamada, à fl. 232 verso.

Notificação Nº: 61/2011

Processo Nº: ACCS 0105900-87.2007.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): RICARDO DA COSTA BORGES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Intime-se a CNA para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 79/2011

Processo Nº: AIND 0080900-51.2008.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

REQUERIDO(A): DANILO MARTINS ARRUDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 30 dias, impulsionar a presente execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 59/2011

Processo Nº: AINDAT 0126600-50.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: LUIZ LUCA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Arquivem-se provisoriamente por 02 (dois) na Secretaria da Vara, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, ou até indicação de meios ao prosseguimento da execução.

Intime-se o autor.

Notificação Nº: 77/2011

Processo Nº: RTSum 0070900-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tendo em vista a resposta do credor fiduciários, fl. 168, intime-se o reclamante para fornecer elementos ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 55/2011

Processo Nº: RTSum 0107600-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Arquivem-se provisoriamente por 02 (dois) na Secretaria da Vara, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, ou até indicação de meios ao prosseguimento da execução.

Intime-se o autor.

Notificação Nº: 80/2011

Processo Nº: RTOrd 0142000-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contrarrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 51/2011

Processo Nº: RTOrd 0000059-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANE MENDES PEREIRA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vista à reclamada da apuração da verba previdenciária e imposto de renda à fl. 236. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 81/2011

Processo Nº: RTSum 0000860-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARLENI VIDAL DE MELO

ADVOGADO.....: JARED OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): CORPUS MOTEL + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Crédito nos auto pelo depósito recursal de fls. 119. Verifico que a parcela seguro-desemprego está inclusa nos cálculos. Assim, antes de apreciar os cálculos, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, pena de pagamento da indenização. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 54/2011

Processo Nº: RTOrd 0001020-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JARI RESENDE

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA:

'Intime-se a primeira reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.'

Notificação Nº: 58/2011

Processo Nº: RTSum 0001178-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA LIMA FARIA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 57/2011

Processo Nº: RTOrd 0001427-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON JACINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CHRYSYTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 142.

Notificação Nº: 56/2011

Processo Nº: RTSum 0001837-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO DIAMOND LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 13562/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 53/2011

Processo Nº: RTOrd 0001896-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTSum 0002014-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA FERNANDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO

ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para retificar as guias do TRCT, consignando o nº correto do CPF do reclamante, conforme requerido à fl. 28.

Notificação Nº: 60/2011

Processo Nº: RTOrd 0002100-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA COSTA NEVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao reclamado dos documentos juntados pela autora às fls. 234/242, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9/2011

Processo Nº: ACP 0002271-92.2010.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ASF CONVENIENCIA LTDA. (DIA E NOITE CONVENIENCIAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em face de ASF CONVENIENCIA LTDA. (DIA E NOITE CONVENIENCIAS).

Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2011.

Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010.

Sustenta, então, o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais.

Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonegação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições.

Análise.

Diz o art. 273 do CPC:

'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'

§§ (...)

Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo:

Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis:

Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.

Deverá, portanto, o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário, primeiramente, formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regulamente sua defesa.

Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.

Incluo o feito na pauta do dia 31/01/2011, às 13horas e 20minutos para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o requerido, via postal com AR, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o autor e seu procurador.

C/CE

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: ACP 0002271-92.2010.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ASF CONVENIENCIA LTDA. (DIA E NOITE CONVENIENCIAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em face de ASF CONVENIENCIA LTDA. (DIA E NOITE CONVENIENCIAS).

Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2011.

Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010.

Sustenta, então, o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais.

Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonegação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições.

Análise.

Diz o art. 273 do CPC:

'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'

§§ (...)

Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo:

Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis:

Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.

Deverá, portanto, o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário, primeiramente, formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regulamente sua defesa.

Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.

Incluo o feito na pauta do dia 31/01/2011, às 13horas e 20minutos para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o requerido, via postal com AR, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o autor e seu procurador.

Notificação Nº: 49/2011

Processo Nº: ACP 0002294-38.2010.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): MENDANHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face de Mendanha Comércio de Produtos Alimentícios Ltda ME.

Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2011.

Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº 11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010.

Sustenta então o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais.

Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonegação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições.

Análise.

Diz o art. 273 do CPC:

'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'

§§ (...)

Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo:

Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

'Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.'

Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis:

Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.

Deverá portanto o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário primeiramente formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regulamente sua defesa.

Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.

Incluo o feito na pauta do dia 09/02/2011, às 08:40 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 41/2011

Processo Nº: ACP 0002304-82.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA

REQUERIDO(A): ROZIMEIRE ALVES BARROSO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face de Rozimeire Alves Barroso. Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2011. Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº 11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010. Sustenta então o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais. Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonogação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições. Análise.

Diz o art. 273 do CPC:

'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'

§§ (...) Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: 'Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição'.

Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis: Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento. Deverá portanto o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário primeiramente formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regulamente sua defesa.

Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 09/02/2011, às 08:50 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

C/CE

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: ACP 0002305-67.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA

REQUERIDO(A): FCN SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face de FCN SUPERMERCADO LTDA. Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2011.

Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº 11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010.

Sustenta, então, o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais.

Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonogação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições.

Análise. Diz o art. 273 do CPC: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§§ (...)

Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis:

Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.

Deverá, portanto, o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados.

Assim, torna-se necessário, primeiramente, formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regulamente sua defesa.

Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.

Incluo o feito na pauta do dia 07/02/2011, às 14 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o requerido, via postal com AR, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o autor e seu procurador.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20/2011

Processo Nº: RT 0173500-93.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HOMERO ASSIS DE JESUS

ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME (COME E COME- PIZZARIA) + 002

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 16/17. A execução teve início em 07/12/2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. Às fls. 78 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)

ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 272). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral

Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. Ressalto que a liquidação da execução encontra-se juntada às fls. 263. Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RT 0034800-06.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guias.

Notificação Nº: 22/2011

Processo Nº: RT 0126800-88.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. (CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 002
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE: Verifica-se que em 06/12/2010 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, tendo sido intimado às fls. 146. Assim, observa-se o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 33/34. A execução teve início em novembro/2007. Às fls. 88/89, a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente. O exequente foi intimado para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao desembargo do veículo de fls. 102. Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT 18ª, para, no prazo de oito dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 33/2011

Processo Nº: RT 0016700-32.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, expedido ao reclamante conforme despacho de fl. 195 do processo de nº RT 01946-2007-006-18-00-8.

Notificação Nº: 44/2011

Processo Nº: RT 0108600-96.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DAVID RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO M. GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$77.221,64, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Há nos autos depósito recursal no valor de R\$6.000,00.

Notificação Nº: 34/2011

Processo Nº: RTOrd 0003700-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, expedido ao reclamante conforme despacho de fl. 195 do processo de nº RT 01946-2007-006-18-00-8.

Notificação Nº: 36/2011

Processo Nº: RTOrd 0003800-80.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, expedido ao reclamante conforme despacho de fl. 195 do processo de nº RT 01946-2007-006-18-00-8.

Notificação Nº: 42/2011

Processo Nº: RTOrd 0044000-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: NILSON CEZAR NUNES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Mantenho a decisão de fls 611/613 por seus próprios fundamentos. Recebe-se o agravo de petição interposto pela União, às fls. 617/627, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intimem-se as partes, para, no prazo legal, oferecerem contraminuta, caso queiram.

Notificação Nº: 39/2011

Processo Nº: RTOrd 0052000-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY NALINI

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO, EM PARTE, os embargos declaratórios opostos pela reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, CLAUDINEY NALINI, para, impondo efeito modificativo ao julgado, fixar o valor do pensionamento a um salário mínimo mensal, devido até que o reclamante complete 70 anos de idade. Fixo os honorários periciais do perito engenheiro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela reclamada. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 32/2011

Processo Nº: RTSum 0097200-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARIANO DA LUZ NETO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, expedido ao reclamante conforme despacho de fl. 195 do processo de nº RT 01946-2007-006-18-00-8.

Notificação Nº: 38/2011

Processo Nº: RTOrd 0242400-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: NÍVIA RIVANIA SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO.....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE: Registro a certidão de fls 446 que atesta o trânsito em julgado dos acórdãos de fls 422/428 e 443/444v. Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS para anotação, conforme determinado na sentença (fls. 332), no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se que já foi cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 29/2011

Processo Nº: RTSum 0000295-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, expedido ao reclamante conforme despacho de fl. 195 do processo de nº RT 01946-2007-006-18-00-8.

Notificação Nº: 37/2011

Processo Nº: RTSum 0000502-46.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS DE BRITO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Considerando a existência nos autos do depósito de fls 69, intimem-se as partes para os fins do artigo 879 §2º, visando a liberação do valor depositado.

Notificação Nº: 24/2011

Processo Nº: RTOrd 0000515-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ MACENA DA FLORA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl.364/365, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 30/2011

Processo Nº: RTOrd 0000618-52.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS EXECUTADAS: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$406,52, atualizado até 30/12/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Há nos autos depósito recursal no valor de R\$5.000,00.

Notificação Nº: 31/2011

Processo Nº: RTOrd 0000618-52.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS EXECUTADAS: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$406,52, atualizado até 30/12/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Há nos autos depósito recursal no valor de R\$5.000,00.

Notificação Nº: 35/2011

Processo Nº: RTOrd 0000932-95.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DALBA MAXIMIANO MOREIRA

ADVOGADO.....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 9/2011

Processo Nº: RTSum 0001068-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS RECLAMADAS: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$6.803,77, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTSum 0001068-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS RECLAMADAS: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$6.803,77, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RTOrd 0001195-30.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02 /2011, às 10:20 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RTOrd 0001458-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA + 001

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII do Colendo TST.

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTOrd 0001458-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): EB PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES + 001

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII do Colendo TST.

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: RTOrd 0001485-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 46/2011

Processo Nº: RTOrd 0001904-65.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WERMES ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por WERMES ALVES DE OLIVEIRA em face de CENTROALCOOL S/A, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ausência de interesse processual, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, sendo que o descumprimento da obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14/2011

Processo Nº: RTOrd 0001905-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais feitos por SEBASTIÃO PINTO DOS SANTOS em face da reclamada CENTROALCOOL S.A., condenando-a ao pagamento de horas in itinere, com reflexos nas verbas acima descritas.A condenação será liquidada por cálculos, acrescida de juros de mora e correção monetária, conforme as Súmulas 200 e 307 do TST, com compensação das parcelas recebidas pela mesma epígrafe. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00(duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 valor provisoriamente arbitrado à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 47/2011

Processo Nº: RTOrd 0001906-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por GERALDO JOSÉ DA SILVA em face de CENTROALCOOL S/A, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ausência de interesse processual, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, acrescida de multa de 40% -assegurado o seu levantamento -, sendo que o descumprimento da obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 43/2011

Processo Nº: RTSum 0002076-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:Considerando o teor da petição de fls 40, em que o reclamante denuncia o descumprimento do acordo homologado nos autos, no que tange às obrigações de fazer, intimem-se a reclamada, para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o TRCT, guias de seguro-desemprego e a CTPS do autor, devidamente anotada, sob pena de multa.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTOrd 0002097-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: KELLY TEIXEIRA NORÕES
ADVOGADO.....: ANNA PAULA JORDÃO
RECLAMADO(A): CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE PERESI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o endereço correto ou substitua-a, sob pena de considerar-se que haverá o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTOrd 0002178-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE CARTÃO DE SERVIÇOS CRÉDITO S/S. LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 26/2011

Processo Nº: RTSum 0002244-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS LUSTOSA DE LIMA
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIÃO DOS PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO EM GOIÁS- UNIPASS

ADVOGADO.....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:Considerando-se o fato de que o reclamante confessou na impugnação que é de sua autoria a assinatura nos recibos de entrega de jornal, sendo desnecessária a realização de prova pericial, no presente caso, inclua-se o feito na pauta do dia 07/02/2011 às 15h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTSum 0002255-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GILDETE PEREIRA DUARTE
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VINICIUS RODRIGUES PRODUÇÕES E EV

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por GILDETE PEREIRA DUARTE em face de VINICIUS RODRIGUES PRODUÇÕES E EV, decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R\$30,79 (trinta reais e setenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 09/12, independentemente de renumeração.Retire-se o feito da pauta do dia 17/01/2010.Intime-se a reclamante.Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: RTAlç 0002325-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO SILVA ROCHA
ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): RR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ROGÉRIO SILVA ROCHA em face de RR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R\$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 06/12, independentemente de renumeração.Intime-se o reclamante.Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 45/2011

Processo Nº: ET 0002342-91.2010.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE...: IRIS DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: DIOGO VISCONE DOS REIS MATIAS
EMBARGADO(A): UNIÃO

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA A EMBARGANTE:Para análise dos presentes embargos de terceiro é necessária a qualificação do embargado, inclusive com o endereço, eis que é requisito essencial da petição inicial segundo o art. 282 do CPC. A embargantes tampouco comprovou a constrição judicial que incidiu sobre os seus bens, requisito necessário, nos termos do art. 1046 do CPC.Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, qualificando a parte embargada e juntando aos autos a prova da constrição judicial sob pena de indeferimento da exordial, com fulcro no art.284, parágrafo único.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 33/2011

Processo Nº: RT 0012700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRUNO DE SOUSA GOMES + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR: Em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão eletrônica que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se o(a) Credor(a) do teor deste despacho,

bem como para que extraia a certidão eletrônica suso mencionada diretamente na internet. Intime-se novamente o credor para receber o valor depositado na conta judicial de fls. 216/217 e 222, deduzindo-o, posteriormente, junto ao cálculo. Após, suspenda-se o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo suso assinalado ou não logrando êxito em indicar, objetivamente os meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do Credor. Com a entrega da certidão ou decorrido o prazo para a parte interessada comparecer em Secretaria a fim de receber os documentos, arquivem-se os autos do processo.

OBS.: DEVERÁ O CREDOR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INDICAR OBJETIVAMENTE OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, CONSOANTE DECISÃO DE FL.239.

Notificação Nº: 36/2011

Processo Nº: RT 0066700-33.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES COSTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante requer seja recolhido o imposto de renda conforme apurado às fls. 695, alegando que o acordo entabulado entre as partes às fls. 713/714, apenas parcelou o total devido nos autos, ficando o imposto de renda a ser recolhido ao final do parcelamento. In casu, ainda que o valor acordado coincida com o valor devido nos autos ao reclamante, sendo convenionado o parcelamento, há de se apurar o imposto de renda observando-se o regime de caixa, ou seja, mês a mês, a incidir sobre o valor da parcela paga, conforme Decreto n. 3000/1999. Intime-se o reclamante. Transcorrido o prazo de 08 dias sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 25/2011

Processo Nº: RT 0129100-83.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RECIPUTTI

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 938 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte

integrante. Custas, pelo embargante/reclamado, no importe de R\$44,26. Transitado em julgado desta decisão, tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio de fls. 979, recolha-se o saldo total da conta a título de imposto de renda e custas. Com a devolução das guias DARF devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do § 3º do art. 879, da CLT. Transcorrido in albis o prazo concedido à UNIÃO, ou havendo concordância, arquivem-se os autos do processo. Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 38/2011

Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: CONSOANTE ATO JUNTADO PELA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO AO(À) RECLAMANTE DO SALDO TOTAL DO(S) DEPÓSITO(S) RECURSAL(AIS) DE FL(S). 1693, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. ANTE A OMISSÃO DO ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 1746/1747 E HOMOLOGADO ÀS FLS. 1748, OS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS NA SENTENÇA ÀS FLS. 1615-VERSO E APURADOS ÀS FLS. 1733, NA QUANTIA ATUALIZADA DE R\$2.003,85, FICARÃO A CARGO DA RECLAMADA TELELISTA REGIAO 2 LTDA., A QUAL FOI SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA, DEVENDO SER RECOLHIDOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDO O ACORDO E NÃO RECOLHIDOS OS ENCARGOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS PARA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE IMPOSTO DE RENDA, SE HOUVER. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS PERTINENTES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO À UNIÃO (PGF) PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DO ACORDO, BEM COMO DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO. CONSIGNA-SE

QUE A RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A PERMANECERÁ NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, MANTIDA SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (DEPÓSITO RECURSAL ÀS FLS. 1642). INTIMEM-SE AS PARTES.

AO RECLAMANTE: PROCEDER, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 39/2011

Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: CONSOANTE ATO JUNTADO PELA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO AO(À) RECLAMANTE DO SALDO TOTAL DO(S) DEPÓSITO(S) RECURSAL(AIS) DE FL(S). 1693, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. ANTE A OMISSÃO DO ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 1746/1747 E HOMOLOGADO ÀS FLS. 1748, OS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS NA SENTENÇA ÀS FLS. 1615-VERSO E APURADOS ÀS FLS. 1733, NA QUANTIA ATUALIZADA DE R\$2.003,85, FICARÃO A CARGO DA RECLAMADA TELELISTA REGIAO 2 LTDA., A QUAL FOI SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA, DEVENDO SER RECOLHIDOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDO O ACORDO E NÃO RECOLHIDOS OS ENCARGOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS PARA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE IMPOSTO DE RENDA, SE HOUVER. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS PERTINENTES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO À UNIÃO (PGF) PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DO ACORDO, BEM COMO DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO. CONSIGNA-SE QUE A RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A PERMANECERÁ NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, MANTIDA SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (DEPÓSITO RECURSAL ÀS FLS. 1642). INTIMEM-SE AS PARTES.

AO RECLAMANTE: PROCEDER, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 51/2011

Processo Nº: RTOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC GYN) + 004

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/901 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ELOY ESDAILLE E CASTRO em face de INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN), SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA, CHAIM ZAHER e MIZEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante os depósitos faltantes de FGTS e os reflexos dos pagamentos não contabilizados em aviso prévio, salários trezenos, férias + 1/3 e FGTS + 40%, devendo a primeira Reclamada proceder à baixa da CTPS do Autor, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a

deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 52/2011

Processo Nº: RTOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/901 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ELOY ESDAILLE E CASTRO em face de INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN), SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA, CHAIM ZAHER e MIZAE LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante os depósitos faltantes de FGTS e os reflexos dos pagamentos não contabilizados em aviso prévio, salários trezenos, férias + 1/3 e FGTS + 40%, devendo a primeira Reclamada proceder à baixa da CTPS do Autor, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a

deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 53/2011

Processo Nº: RTOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIANIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/901 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ELOY ESDAILLE E CASTRO em face de INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN), SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA, CHAIM ZAHER e

MIZAE LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante os depósitos faltantes de FGTS e os reflexos dos pagamentos não contabilizados em aviso prévio, salários trezenos, férias + 1/3 e FGTS + 40%, devendo a primeira Reclamada proceder à baixa da CTPS do

Autor, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a

deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 54/2011

Processo Nº: RTOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER (COC-GYN) + 004

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/901 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ELOY ESDAILLE E CASTRO em face de INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN), SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA, CHAIM ZAHER e

MIZAE LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante os depósitos faltantes de FGTS e os reflexos dos pagamentos não contabilizados em aviso prévio, salários trezenos, férias + 1/3 e FGTS + 40%, devendo a primeira Reclamada proceder à baixa da CTPS do

Autor, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a

deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 55/2011

Processo Nº: RTOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): MIZAE LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO (COC GYN) + 004

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/901 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ELOY ESDAILLE E CASTRO em face de INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN), SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA, CHAIM ZAHER e

MIZAE LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante os depósitos faltantes de FGTS e os reflexos dos pagamentos não contabilizados em aviso prévio, salários trezenos, férias + 1/3 e FGTS + 40%, devendo a primeira Reclamada proceder à baixa da CTPS do

Autor, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a

deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 45/2011

Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 620/629 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por NATANAEL ALVES DA SILVA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. e MARFRIG FRIGORÍFICOS E SERVIÇOS DE ALIMENTOS S/A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198

do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais na forma da fundamentação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes e a Perita.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 46/2011

Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 620/629 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por NATANAEL ALVES DA SILVA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. e MARFRIG FRIGORÍFICOS E SERVIÇOS DE ALIMENTOS S/A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198

do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais na forma da fundamentação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes e a Perita.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 40/2011

Processo Nº: RTOrd 0194700-17.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ROBERTO FREITAS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 327/332 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais

para condenar a parte reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar ao reclamante WESLEY ROBERTO FREITAS, tão logo esta sentença transite em julgado, o adicional de periculosidade e os reflexos consecutórios, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 10). Honorários periciais no importe de R\$ 1.500,00, a serem suportados pela reclamada. Custas pela parte demandada que importam em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 43/2011

Processo Nº: RTOrd 0000192-37.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADENOR JUVENAL FERREIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 336/340 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na ação de indenização por danos morais e materiais ajuizada por ADENOR JUVENAL FERREIRA em face de HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos, com exceção do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$3.674,51, calculadas sobre R\$183.725,50,00, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e a perita.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 26/2011

Processo Nº: RTSum 0000231-34.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista ter sido negativa a pesquisa junto ao BACENJUD, dê-se vista ao reclamante para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 31/2011

Processo Nº: RTSum 0000339-63.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO JUNIO GOUVEIA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR: VISTA, POR DEZ DIAS, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO AO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PORQUANTO A PESQUISA REALIZADA JUNTO AO BACENJUD RESTOU SEM ÊXITO, CONSOANTE CERTIDÃO LANÇADA NOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 27/2011

Processo Nº: RTSum 0000559-61.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JHULIAN DAYSE MAXIMO

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR: VISTA, POR CINCO DIAS, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO AO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PORQUANTO AS DILIGÊNCIAS INTENTADAS PELO JUÍZO (BACENJUD) RESTARAM SEM ÊXITO, CONSOANTE CERTIDÕES LANÇADAS NOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 42/2011

Processo Nº: RTOrd 0000658-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON JERONYMO

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 508/516 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por JOELSON JERONYMO em face de RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA, decido: a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelo reclamado, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 25.03.2005, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais, a cargo do reclamado, no importe de R\$3.500,00. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 30/2011

Processo Nº: RTSum 0000871-37.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista à exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 29/2011

Processo Nº: RTSum 0001453-37.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): PIRES FERREIRA E FERREIRA LTDA ME (AEROVIDROS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR: VISTA, POR DEZ DIAS, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO AO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PORQUANTO A PESQUISA REALIZADA JUNTO AO BACENJUD RESTOU SEM ÊXITO, CONSOANTE CERTIDÃO LANÇADA NOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 47/2011

Processo Nº: RTOrd 0001522-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENTO NETO BARBOSA

ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 287/291 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO BENTO NETO BARBOSA em face de ASSUY FACÇÃO LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos, com exceção do pleito concernente à concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$2.010,34, calculadas sobre R\$100.517,05, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 49/2011

Processo Nº: RTOrd 0001660-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161/165 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ABENÍLIO LIMA DOS SANTOS em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Observe-se que os créditos deverão ser habilitados na forma preconizada na Lei 11.101/2005, devendo o Reclamante, para tanto, apresentar, quando da eventual fase de execução, o número dos autos em que está sendo processada a recuperação judicial da Reclamada, com cópia da decisão que declarou a referida recuperação. Deverá a Secretaria desta Vara Trabalhista retificar, na capa dos autos e demais registros processuais, o nome do Reclamante, fazendo constar ABENÍLIO LIMA DOS SANTOS. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 41/2011

Processo Nº: RTOrd 0001815-39.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIGLEIDSON SOARES FERREIRA

ADVOGADO....: CHRYSIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO, DEVENDO, AINDA, PROCEDER COM O RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO ACORDO, AS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADAS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 32/2011

Processo Nº: RTOrd 0001884-71.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO ALVES JESUINO DA SILVA

ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI

RECLAMADO(A): MHG METALURGICA HAGEN LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE DA PARTE AUTORA NÃO TER INFORMADO NA INICIAL O NÚMERO DO CPF DO(A) OBREIRO, NEM APRESENTADO CÓPIA DO(S) REFERIDO(S) DOCUMENTO(S), RESTOU IMPOSSIBILITADO O PREENCHIMENTO COMPLETO DO CADASTRO DO(A) RECLAMANTE, BEM COMO PREJUDICADA A CONFECCÃO DE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DA PARTE AUTORA JUNTO AOS BENEFÍCIOS AO SEGURO DESEMPREGO E DO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O NÚMERO DO CPF DO RECLAMANTE PARA CONFECCÃO DO(S) DOCUMENTO(S) CITADO(S). O ALVARÁ JUDICIAL EM PROL DO(A) RECLAMANTE PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA SOMENTE SERÁ CONFECCIONADO SE O RECLAMANTE COMPROVAR QUE HOUE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 44/2011

Processo Nº: RTSum 0001926-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)

ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 152/158 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO ROSA DA SILVA em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças salariais e respectivos reflexos,

bem como os valores indevidamente descontados em seus contracheques e no acerto rescisório, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decurso.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 48/2011

Processo Nº: RTSum 0001950-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CALDEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: BELLINI BALDUINO FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 258/261 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WESLEY CALDEIRA DE OLIVEIRA em face de SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decurso. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 50/2011

Processo Nº: RTSum 0001999-92.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA CANDIDA VAZ

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91/96 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MÁRCIA CÂNDIDA VAZ em face de WAL MART BRASIL LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decurso. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da

Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 23/2011

Processo Nº: RTAlç 0002018-98.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASTER TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA BRASIL DO VALLE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).

Em virtude da não-comprovação do recolhimento das custas processuais, nada obstante a intimação do(a) Autor(a), encaminhe-se expediente ao BACEN para o bloqueio de valores depositados em conta bancária, até o limite do crédito exequendo. Havendo bloqueio, intime-se o(a) Autor(a) para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 24/2011

Processo Nº: RTAlç 0002018-98.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASTER TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA BRASIL DO VALLE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Autor(a) para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: RTSum 0002032-82.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido do reclamante. Adie-se a audiência. Intimem-se as partes, com as cominações do art. 844/CLT, e advogados.

OBS.: OS AUTOS FORAM INCLuíDOS NA PAUTA DO DIA 18/01/2011, ÀS 09:47 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 56/2011

Processo Nº: RTSum 0002071-79.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA A(O) RECLAMANTE: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 34/2011

Processo Nº: RTSum 0002273-56.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUSA NASCIMENTO GOMES

ADVOGADO.....: MURILLO DA COSTA MATA

RECLAMADO(A): JLA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O (A) reclamante formulou pedido de desistência do feito. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 75,43, calculadas sobre R\$ 3.771,39, dispensadas na forma da lei. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria para receber os documentos. Intimem-se as partes da sentença homologatória. Arquivem-se os autos.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico

deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 37/2011

Processo Nº: ET 0002343-73.2010.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: VANDA KLIEMANN

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

EMBARGADO(A): ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA E OUTRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Preliminarmente, intime-se a embargante para que junte aos autos cópia do último boleto de pagamento de forma a identificar a posição financeira da cota do consórcio, em especial o quantum ainda devido. Prazo de 05 (cinco) dias.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 23/2011

Processo Nº: RT 0159300-07.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.262, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:

DESPACHO Vistos os autos. Torno sem efeito a certidão de crédito de fls. 259-v.

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias,

manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 67/2011

Processo Nº: RT 0222600-40.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Cientificar a retificação dos cálculos de fl. 866.

Notificação Nº: 62/2011

Processo Nº: RT 0122900-57.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA

ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 179.

Notificação Nº: 26/2011

Processo Nº: RTOrd 0190800-57.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 701, no importe de R\$58.094,90 (sendo R\$ 20.671,72 referente a IRPF), mais R\$ 6.499,10, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 50/2011

Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SANDRO ROGELIO DA SILVA RODRIGUES + 006

ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 201 e 204. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 51/2011

Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SANDRO ROGELIO DA SILVA RODRIGUES + 006

ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 201 e 205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 52/2011

Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E

RESTAURANTE LTDA. + 006

ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 201 e 205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 53/2011

Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): TELECENTER TELEFONIA E INFORMATICA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 201 e 205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 54/2011

Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SANDRO ROGELIO DA SILVA RODRIGUES + 006

ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 201 e 205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 55/2011

Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E

RESTAURANTE LTDA. + 006

ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 201 e 205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 56/2011

Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): TELECENTER TELEFONIA E INFORMATICA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 201 e 205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MARTINS VASCONCELOS

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA e, no mérito, REJEITOOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MARTINS VASCONCELOS

ADVOGADO..... ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 002

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA e, no mérito, REJEITOOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MARTINS VASCONCELOS

ADVOGADO..... ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 002

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA e, no mérito, REJEITOOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 65/2011

Processo Nº: RTOrd 0229300-95.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MAYKON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 119.

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Manifestar-se no prazo de 5 dias acerca dos embargos porventura ofertados e acerca da conta de liquidação. Decorrido in albis o prazo para manifestação, expeça-se a competente certidão a fim de que a exequente habilite-se no juízo competente para recebimento do crédito.

Notificação Nº: 60/2011

Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS

ADVOGADO..... CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Prazo para contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: RTOrd 0149000-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO GOMES DOS ANJOS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Conforme pleito de fl. 340, foram juntadas a este feito as cópias requeridas. Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 86/2011

Processo Nº: RTOrd 0181000-68.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BRUNO GONÇALVES NASCIMENTO

ADVOGADO..... LEONARDO PEIXOTO SIMÃO

RECLAMADO(A): SEGUNDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.(JORDÃO PUBLICIDADE LTDA)

ADVOGADO..... LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 93, no importe de R\$2.313,65, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 22/2011

Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA MOTA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Indeíro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia (fls. 167/169) para certificar acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado(s), haja vista que as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).

Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.

Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição.

Intime-se o exequente.

OBS DA SECRETARIA: CERTIDÃO NARRATIVA SUPRACITADA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 24/2011

Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA MOTA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Indeíro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia (fls. 167/169) para certificar acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado(s), haja vista que as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).

Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.

Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição.

Intime-se o exequente.

OBS DA SECRETARIA: CERTIDÃO NARRATIVA SUPRACITADA ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 25/2011

Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA MOTA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Indeíro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia (fls. 167/169) para certificar acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado(s), haja vista que as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).

Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.

Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição.

Intime-se o exequente.

OBS DA SECRETARIA: CERTIDÃO NARRATIVA SUPRACITADA ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 28/2011

Processo Nº: RTOOrd 0225100-11.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 493, no importe de R\$3.490,35 (sendo R\$ 1.281,62 IRRF) mais R\$438,27, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 29/2011

Processo Nº: RTOOrd 0225100-11.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 493, no importe de R\$3.490,35 (sendo R\$ 1.281,62 IRRF) mais R\$438,27, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTSum 0000035-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENALICIA - ME (PROPRIETÁRIA: ENALICIA J. JESUS) + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Indefero o pleito de fls. 63, tendo em vista que, conforme restou consignado na manifestação do cálculo às fls. 67, "o cálculo de fls. 42 refere-se a parcelas de 02/2010 a 07/2010 período em que a reclamada não é optante pelo "SIMPLES NACIONAL"(...)".

Destarte, prossiga-se a execução em seus regulares termos.

Intime-se.

Goiânia,

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTSum 0000035-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENALICIA JOSÉ DE JESUS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Indefero o pleito de fls. 63, tendo em vista que, conforme restou consignado na manifestação do cálculo às fls. 67, "o cálculo de fls. 42 refere-se a parcelas de 02/2010 a 07/2010 período em que a reclamada não é optante pelo "SIMPLES NACIONAL"(...)".

Destarte, prossiga-se a execução em seus regulares termos.

Intime-se.

Goiânia,

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTSum 0000035-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENALICIA - ME (PROPRIETÁRIA: ENALICIA J. JESUS) + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Indefero o pleito de fls. 63, tendo em vista que, conforme restou consignado na manifestação do cálculo às fls. 67, "o cálculo de fls. 42 refere-se a parcelas de 02/2010 a 07/2010 período em que a reclamada não é optante pelo "SIMPLES NACIONAL"(...)".

Destarte, prossiga-se a execução em seus regulares termos.

Intime-se.

Goiânia,

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RTSum 0000035-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENALICIA JOSÉ DE JESUS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Indefero o pleito de fls. 63, tendo em vista que, conforme restou consignado na manifestação do cálculo às fls. 67, "o cálculo de fls. 42 refere-se a parcelas de 02/2010 a 07/2010 período em que a reclamada não é optante pelo "SIMPLES NACIONAL"(...)".

Destarte, prossiga-se a execução em seus regulares termos.

Intime-se.

Goiânia,

Notificação Nº: 21/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000052-97.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO + 002

ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'.

Notificação Nº: 9/2011

Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se de modo conclusivo acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme determinação de fls. 74.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se de modo conclusivo acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme determinação de fls. 74.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se de modo conclusivo acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme determinação de fls. 74.

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se de modo conclusivo acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme determinação de fls. 74.

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se de modo conclusivo acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme determinação de fls. 74.

Notificação Nº: 14/2011

Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se de modo conclusivo acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme determinação de fls. 74.

Notificação Nº: 81/2011

Processo Nº: RTSum 0001215-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 50, no importe de R\$508,22 mais R\$ 101,14, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 61/2011

Processo Nº: RTSum 0001230-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA BANNACH GONÇALVES
ADVOGADO.....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Manifestar acerca de Embargos à Execução interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 82/2011

Processo Nº: RTSum 0001262-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA REGINA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAIMUNDA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 47, no importe de R\$360,66 mais R\$ 71,77, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 83/2011

Processo Nº: RTSum 0001284-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA LUZ CARVALHO SILVA
ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MÁRCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA
ADVOGADO.....: EVALDO CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 41, no importe de R\$529,08, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001346-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: OLIE NE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIANA ÍNTIMA LINGERIE + 001
ADVOGADO.....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Apresentar, no prazo de 10 dias, as guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego, conforme determinação de fls. 81.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001346-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: OLIE NE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIANA GONTIJO BRAZ + 001
ADVOGADO.....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Apresentar, no prazo de 10 dias, as guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego, conforme determinação de fls. 81.

Notificação Nº: 90/2011

Processo Nº: RTSum 0001354-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): PAULICIO MACONI
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 40, no importe de R\$414,08, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 74/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001519-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DANIEL BRILHANTE ALENCAR.
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 307, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 89/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001572-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 101, no importe de R\$1.232,36 mais R\$229,42, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 57/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001763-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSARIA LUCIANE FRANÇA DUARTE
ADVOGADO.....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1902/1918, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 108/2011

Processo Nº: RTSum 0001794-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEYDIANE JULIO DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
A Certidão de Crédito e os documentos que a instruem estarão disponíveis em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta especializada a partir de 12.01.2011.

Notificação Nº: 73/2011

Processo Nº: RTSum 0001808-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA EUFRÁSIA DA CRUZ
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme fl. 142, item "c".
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 88/2011

Processo Nº: ConPag 0001831-87.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO PLANALTO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): RAIZA RABELO MIGUEL
ADVOGADO.....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 40, no importe de R\$233,85 mais R\$ 46,54, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 72/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001903-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LEAL DA SILVA

ADVOGADO..... RUBELO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 170/171, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTSum 0001908-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ ILSON CORREIA
ADVOGADO..... HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 78, no importe de R\$356,91 mais 66,44, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 78/2011
Processo Nº: RTSum 0001908-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ ILSON CORREIA
ADVOGADO..... HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 78, no importe de R\$356,91 mais 66,44, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 76/2011
Processo Nº: RTOrd 0001915-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... MAURÍCIO LIMA SEGATO
ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA
ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 46, no importe de R\$497,94, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: RTSum 0001935-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... FERNANDO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SETE TAXI AEREO LTDA.
ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 66, no importe de R\$264,73 mais 44,18, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTAlç 0002058-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... EDNALDO JAMES CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RTSum 0002177-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES
ADVOGADO..... RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 81/83, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RTOrd 0002368-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... MARCIA DO CARMO CASSIMIRO
ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ÓTICA VEJA

ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 26/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 42/2011
Processo Nº: RTSum 0002369-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... LUCIANE DE SOUZA MILHOMEM SANTOS
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 19/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 43/2011
Processo Nº: RTOrd 0002371-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... LUCIENE CRISTINA MARÇAL MENDONÇA
ADVOGADO..... JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): RF DA SILVA MATRIZ
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 26/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 44/2011
Processo Nº: RTOrd 0002372-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... DANIELA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO..... PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DROGARIAS AGD
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 26/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTSum 0002373-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... ANTONIO DE ASSIS TAVARES
ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 19/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTSum 0002374-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE... ROMILDO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 19/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO

SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 47/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002375-75.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ODILON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): R M VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 48/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002376-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO PEREIRA LUIZ

ADVOGADO.....: MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 49/2011

Processo Nº: RTSum 0002377-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: UELINTON SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUDMILA DA COSTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIOS E CARNES XAVIER

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 19/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 102/2011

Processo Nº: RTSum 0000002-37.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON LIMA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 20/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 103/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000003-22.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO

LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 25/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as

partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 104/2011

Processo Nº: RTSum 0000004-07.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THALYTTE MARIA DE SOUSA RAIMUNDO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ATITUDE CONFECÇÕES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 20/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 105/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000005-89.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 106/2011

Processo Nº: RTSum 0000006-74.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PR E W BAR E RESTAURANTE LTDA. (ESCONDERIJO CERVEJARIA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 20/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 107/2011

Processo Nº: RTSum 0000007-59.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO GUEDES

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 20/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8982/2011

PROCESSO: RT 0058900-63.1999.5.18.0008

RECLAMANTE: AILTON MARTINS DO AMARAL

EXEQUENTE: AILTON MARTINS DO AMARAL

EXECUTADO: RODRIGO BEZERRA

Data da Praça: 03.02.2011 às 08:10 horas

Data do Leilão: 11.02.2011 às 08:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.01.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.01.2011

O Doutor ARMANDO BÊNEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua

T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 6.930,00 (SEIS MIL NOVECIENTOS E TRINTA REAIS), conforme auto de penhora de fls. 923/926, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO 537, KM 02, CHACARA RETIRO, JARDIM DAS OLIVEIRAS, CEP 74.988-750, SENADOR CANEDO-GO, e que são os seguintes: a) 02 (dois) conjuntos Box-D-60, com medidas de 138x32cm, marca Ômega Colchões, sem uso inteiramente novos, avaliado em R\$1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais) cada, totalizando R\$2.680,00 (dois mil seiscientos e oitenta reais); b) 02 (dois) conjunto Box, Mola Pocket, com medida de 138x28cm, marca Ômega Colchões, sem uso inteiramente novos, avaliado em R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$3.100,00 (três mil e cem reais); c) 01 (um) conjunto Box – D-60, com medida de 138x22cm, marca Ômega

Colchões, sem uso inteiramente novo, avaliado em R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8972/2011

PROCESSO: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008

RECLAMANTE: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

Data da Praça: 03.02.2011 às 08:00 horas

Data do Leilão: 11.02.2011 às 08:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.01.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.01.2011

O (A) Doutor (al) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 506/508, encontrado no seguinte endereço: AV CAIAPO N 1442 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.672-400 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: UM CAMINHÃO M.BENZ/710, PLACA KDQ-4637, CHASSI Nº9BM688156VB142114, CÓDIGO RENAVAL 701272147, COR AZUL, ANO/FAB 1997, ANO/MODELO 1998, A DIESEL, CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ, MARCA FACCHINI (FAB. 06/98, SÉRIE 18301-450 OEP), COM 02 PORTAS TRASEIRAS E 01 PORTA LATERAL, COM PEQUENOS AMASSADOS, PNEUS EM BOM ESTADO, ESTOFAMENTO EM BOM ESTADO, PROTEÇÃO INTERNA DAS PORTAS DANIFICADA, VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO, PINTURA E LATARIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8983/2011

PROCESSO: RTSum 0009400-76.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: JUNIO SOUSA DA CUNHA

EXEQUENTE: JUNIO SOUSA DA CUNHA

EXECUTADO: PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

Data da Praça: 03.02.2011 às 08:15 horas

Data do Leilão: 11.02.2011 às 08:15 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.01.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):12.01.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 279/280, encontrados no seguinte endereço: RUA T-62, Nº 563, QD 139, LT 27 ST. BUENO CEP 74.231-180 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: a) UM COMPUTADOR MICROSOFT WINDOWS XP VERSÃO 2002, INTEL CELERON CPU 420, 160 GHZ, 760 MB DE MEMÓRIA, ACOMPANHADO DE MOUSE E MONITOR PHILLIPS 107 ET, COR BEGE, em bom estado, avaliado em R\$ 600,00; b) UM FORNO ELÉTRICO INDUSTRIAL, MARCA SUPERFECTA, KW06, 380 VOLTS, Nº DE SÉRIE 9782, 3 CÂMARAS COM CAPACIDADE PARA 04 TELAS DE PÃES PARA CADA CÂMARA, COM APROXIMADAMENTE 10 ANOS DE USO, funcionando e em bom estado, avaliado em R\$ 13.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8978/2011

PROCESSO: RTSum 0000677-34.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: THIAGO DE ALMEIDA CHAVES

EXEQUENTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: ART LIVRE SERIGRAFIA LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Data da Praça: 03.02.2011 às 08:05 horas

Data do Leilão: 11.02.2011 às 08:05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.01.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.01.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 56/57, encontrado no seguinte endereço: RUA 1012 S/N LT. 42 UNIDADE 101 SETOR PARQUE ATENEU CEP 74.893-640 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: UM APARELHO DENOMINADO 'FLASH CURY', COM OITO LÂMPADAS, COM REATOR, BASE DESLIZANTE, COMPLETO, SEM INDICAÇÃO APARENTE DA MARCA EDO NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8989/2011

PROCESSO: RTOOrd 0000824-60.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: GEOVANI MOURA COSTA

EXEQUENTE: GEOVANI MOURA COSTA

EXECUTADO: APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)

ADVOGADO(A): LUCAS PIMENTEL

Data da Praça: 03.02.2011 às 08:25 horas

Data do Leilão: 11.02.2011 às 08:25 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.01.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.01.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 52/53, encontrados no seguinte endereço: RUA ROCHA POMBO, Q. 77, L. 3, BAIRRO SÃO FRANCISCO, e que são os seguintes: 66 (SESSENTA E SEIS) GALÕES DE TINTA INDUSTRIAL EPOX, MARCA WEG, DE 3,60L.(BICOMPONENTE), CORES DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$120,00 CADA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8985/2011

PROCESSO: RTSum 0001134-66.2010.5.18.0008

EXEQUENTE: KENIA SILVEIRA FELIX ROSA

EXECUTADA: BARBOSA E SILVA- COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , CNPJ: 10.836.352/0001-35

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.01.2011

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.01.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, BARBOSA E SILVA-COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.771,27, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada, BARBOSA E SILVA-COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8987/2011

PROCESSO: RTSum 0001453-34.2010.5.18.0008

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

EXECUTADO(S): ORIGINAL BAR LTDA. , CNPJ: 10.421.528/0001-98

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.01.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.01.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada o executado, ORIGINAL BAR LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$507,85, atualizado até 30.11.2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado ORIGINAL BAR LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8981/2011

PROCESSO: RTOOrd 0001588-46.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: VALDINEI COSTA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. ,

CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2011

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

“Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, bem como por VALDINEI COSTA DE ALMEIDA e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE aqueles interpostos pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI e ACOLHO aqueles aviados por VALDINEI COSTA DE ALMEIDA, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, complementar a sentença vergastada, sanando as omissões/contradições havidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.”

E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente,

subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8988/2011

PROCESSO: RTOOrd 0001645-64.2010.5.18.0008

EXEQUENTE: SEBASTIÃO TEIXEIRA LANDIM

EXECUTADO: LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.603.609/0001-06

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.01.2011

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.01.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.955,51, atualizado até 30/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8984/2011

PROCESSO: CartPrec 0002228-49.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: ADÉRCIO DOS SANTOS CANOFRE

EXEQUENTE: ADÉRCIO DOS SANTOS CANOFRE

EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRENSPORTES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS 2

Data da Praça: 03.02.2011 às 08:20 horas

Data do Leilão: 11.02.2011 às 08:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.01.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.01.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 7/8, encontrado no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ, Nº671, QD 34A, LT 01, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte: FORD COURIER L, 1.6 FLEX, TIPO CAMINHONETE C. ABERTA, ANO 2009, MODELO 2010, COR BRANCA, PLACA NLF 3016 DE ANÁPOLIS, CHASSI Nº 9BFZC52F9AB890936, RENAVAL 172670268, COM LOGOTIPO DA TOYOTA, ESTOFAMENTO E PNEUS EM BOM ESTADO. O VEÍCULO ENCONTRA-SE ALIENADO AO HSBC BANK MÚLTIPLO, SENDO TAMBÉM PENHORADO NO PROCESSO CARTPREC 482/2010 DA 4ª VT DE GOIÂNIA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8986/2011

PROCESSO: RTOOrd 0002218-05.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: SONIA MARIA NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: VILELU INACIO DE OLIVEIRA, CNPJ: 08.704.518/0001-18

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.01.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.01.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.

Dispositivo: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por SONIA MARIA NASCIMENTO SILVA em face de VILELU INACIO DE OLIVEIRA para determinar à Secretaria da Vara que proceda à expedição de Alvará Judicial, baixa na CTPS, bem como forneça Certidão Narrativa para efeitos de habilitação ao Seguro Desemprego, nos termos da fundamentação que integra este decisum para todos os efeitos.

Custas pela reclamada no valor de R\$20,40, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.020,00). Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Ciente o(a) reclamante.

E para que chegue ao conhecimento de VILELU INACIO DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RT 0192800-76.1998.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE VALDELICE EVANGELISTA RAMOS - REP. POR MARIA LEITE RAMOS + 005

ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 002

ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RT 0093500-05.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES LAGO

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): ABM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABEMAR PEREIRA DA CUNHA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA + 002

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 62/2011

Processo Nº: RT 0038600-96.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCILENE HILÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 24/2011

Processo Nº: RT 0122200-15.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Par comprovar o valor levantado através do alvará nº 9553/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 45/2011

Processo Nº: Pet 0193900-51.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Diante da informação de que a reclamada não cumpriu a determinação de fl. 654 dos autos (fl. 676), determino à Secretaria que:

- a) expeça certidão narrativa em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA/GO – SINDMETAL, um dos reclamantes, a fim de que o documento sirva como comprovante de filiação no âmbito da FEDERAÇÃO reclamada, nos moldes da decisão proferida às fls. 650/655, especialmente à fl. 654;
- b) intime a reclamada para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a dedução mensal de ½ (meio) salário mínimo, a título de contribuição federativa e consoante decidido à fl. 654, no crédito do reclamante SINDIMETAL (R\$ 13.494,66, conforme cálculo à fl. 660). Em caso de recusa ou silêncio da reclamada, o reclamante deverá ajuizar ação de consignação em pagamento a fim de depositar as contribuições federativas na forma arbitrada (½ salário mínimo mensal) e poderá levantar seu crédito líquido;
- c) considerando o trânsito em julgado da decisão de embargos à execução (fls. 650/655), determino o recolhimento das custas processuais (R\$ 160,76 + R\$ 80,19 = R\$ 240,95) e a transferência ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – FAT dos valores apurados à fl. 622 (R\$ 2.543,18). Intimem-se as partes e cumpra-se imediatamente.

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: RT 0010100-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004

ADVOGADO....:**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 46/2011

Processo Nº: RT 0150100-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SUZANA SENA CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Vista da manifestação da Sra. Perita às fls. 1134/1137, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 40/2011

Processo Nº: RTOrd 0043700-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): AMC TÊXTIL LTDA (FORUM TUFU DUEK)
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 55/2011

Processo Nº: RTOrd 0095100-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA SOUZA DE FARIA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber uniforme e crachá. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 63/2011

Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: SUELI LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO....:**NOTIFICAÇÃO:****EXEQUENTE:**

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.

Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exequente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 25/2011

Processo Nº: RTSum 0119300-88.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MACHADO DE CAMARGO

ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE RIOS

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 167), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTOrd 0156600-84.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA FILOMENA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): NICOLY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 50/2011

Processo Nº: RTOrd 0160300-68.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante:

Homologo os cálculos de fls. 426/429.

Libere-se ao exequente o depósito recursal, deduzindo-o das contas.

Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 41/2011

Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WISSLER MOURA PIMENTEL

ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes:

Reabre-se a instrução, convertendo-se o feito em diligência para intimar a reclamada para juntar aos autos os contracheques do reclamante referente aos anos de 2002 (todos os meses), 2003 (todos os meses), 2004 (meses de janeiro e fevereiro e de junho a dezembro), 2005 (meses de junho a dezembro), 2006 (meses de maio a dezembro) 2007 (meses de agosto e setembro), e ano de 2008 (mês de setembro).

Deverá a reclamada trazer, ainda, aos autos, os cartões de ponto dos anos de 2004, 2005 e 2006.

Fica a reclamada advertida de que o não cumprimento do supra determinado importará na incidência dos artigos 14, V, 17 e 18 do CPC e, ainda, sob pena de arbitramento dos valores necessários.

Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 42/2011

Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WISSLER MOURA PIMENTEL
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Reabre-se a instrução, convertendo-se o feito em diligência para intimar a reclamada para juntar aos autos os contracheques do reclamante referente aos anos de 2002 (todos os meses), 2003 (todos os meses), 2004 (meses de janeiro e fevereiro e de junho a dezembro), 2005 (meses de junho a dezembro), 2006 (meses de maio a dezembro) 2007 (meses de agosto e setembro), e ano de 2008 (mês de setembro).

Deverá a reclamada trazer, ainda, aos autos, os cartões de ponto dos anos de 2004, 2005 e 2006.

Fica a reclamada advertida de que o não cumprimento do supra determinado importará na incidência dos artigos 14, V, 17 e 18 do CPC e, ainda, sob pena de arbitramento dos valores necessários.

Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9/2011

Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 61/2011

Processo Nº: RTOrd 0205000-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Para ciência do cálculo às fls. 441/445, devendo a executada depositar a diferença de R\$7.765,78, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOrd 0000015-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ON LINE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTSum 0000062-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CIRENE DOS PASSOS MIRANDA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 44/2011

Processo Nº: RTSum 0000195-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 184 (R\$243,68). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20/2011

Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23/2011

Processo Nº: RTSum 0000595-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIS FILHO CHAVES BARROS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 58/2011

Processo Nº: RTOrd 0000806-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE MARIA DE LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RTSum 0000833-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDISON CAMPOS DE BRITO
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 60/2011

Processo Nº: RTOrd 0001079-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO SAND DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 54/2011

Processo Nº: RTOrd 0001362-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM RODRIGUES PINTO
ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FOCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

ADVOGADO.....: FREDERICO MAX R. R. ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar os recolhimentos do compulsório de 10% do FGTS, da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTSum 0001380-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PARTIDO DOS SERVIDORES PUBLICOS E DOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA PSPB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 22/2011

Processo Nº: RTSum 0001406-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NILTON DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME (CONSTRUMIR)

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 43/2011

Processo Nº: RTOrd 0001814-48.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SABINO RIBEIRO DOURADO

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): LEROY MERLIN CIA. BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha Marcos Vinícius do Nascimento (fl. 194). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 39/2011

Processo Nº: RTSum 0001870-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao executado:

Homologo os cálculos de fl. 94.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 38/2011

Processo Nº: Interdito 0001867-29.2010.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ante a não manifestação do requerido acerca do requerimento de fl. 145, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo requerente à fl. 145, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor da ação, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Defere-se ao requerente o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.

Intimem-se as partes.

Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 57/2011

Processo Nº: RTSum 0001990-27.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ MARTINS NETO

RECLAMADO(A): LUZ E CARVALHAES LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 64/2011

Processo Nº: RTOrd 0002031-91.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE TRAJANO DOS SANTOS R/P IVANY DOS SANTOS TRAJANO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 02/05/2011 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 52/2011

Processo Nº: RTOrd 0002073-43.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI CALAÇA PACHECO

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO PIRES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

O Sr. Perito, Dr. Ivan Beze Júnior, comunica que os trabalhos de investigação ambiental serão realizados no dia 11/01/2011 a partir das 10:00 horas, na Reclamada.

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTSum 0002098-56.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE LIMA

ADVOGADO..... SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTSum 0002110-70.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MADLINE MARCK DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDUARDO SILVEIRA

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO..... DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTSum 0002158-29.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZIENE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar obrigação de fazer, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 49/2011

Processo Nº: RTSum 0002260-51.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR/GO

ADVOGADO..... JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONNECTION NEGOCIOS TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS(SINDETUR/GO) ajuíza a presente reclamatória em face de CONNECTION NEGÓCIOS TURISMO LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das contribuições sindicais indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 1.740,06, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "Desconhecido" (fls. 53).

Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquivem-se a presente, com base no §1º do art. 852B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Custas, no importe de R\$ 34,80, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 68/2011

Processo Nº: RTOrd 0002316-84.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LEMES BOAVENTURA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): PEREIRA RODRIGUES E CALIL LTDA. LIDER CELULARES (N/P AMARILDO PEREIRA RODRIGUES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Tomar ciência de que foi designada audiência inicial, nestes autos, para o dia 17/02/2011, às 09:30 horas, devendo V.Sa. comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10347/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001035-93.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0001035-93.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: JOSÉ DA MOTA FERREIRA

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/15, iniciando-se

o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Ante a exposto julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.

Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Esta ATA terá força de Alvará para levantamento do FGTS depositado, nos termos do art. 87-3 do Provimento Geral Consolidado do TET da 18ª Região. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R\$1.020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. "

E para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10366/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001460-23.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOOrd 0001460-23.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: RAFAEL SILVA MARTINS GIDRÃO

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 199/209, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., e, subsidiariamente, a Reclamada UNIÃO FEDERAL, nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante RAFAEL SILVA MARTINS GIDRÃO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Não se aplica os termos do Decreto-lei 779/69, pois a União Federal responderá somente pelo débito e não é a devedora, logo não pode beneficiar-se dos privilégios. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: salários dos meses de janeiro e fevereiro, saldo de salários de 16 dias de março/2010, aviso prévio indenizado, 13º salário 2009 e proporcional. Por outro lado, as férias proporcionais mais abono e projeção do aviso, 01/12 (um doze avos) da projeção do aviso prévio sobre 13º salário proporcional, vales-transporte e

incidências em FGTS mais a indenização compensatória e o seguro desemprego; todas têm natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Decreto 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97) e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais,

refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada

pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS, CEF. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10362/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001575-44.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOOrd 0001575-44.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: AGNALDO PEREIRA GUEDES

RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EN AÇO LTDA , CPF/CNPJ: 03.186.424/0002-61

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 13/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R\$1.020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 15h29min. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EN AÇO LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10376/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001691-50.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOOrd 0001691-50.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: WANDA DE OLIVEIRA CHAVES

RECLAMADO(A): TECHNICOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 30/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 10,60, calculada sobre o valor dado à causa R\$ 463,24. Registre-se e publique-se. Intime-se as partes. A reclamada, por edital. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de TECHNICOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RT 0056000-33.2001.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: ALCI SILVA ESPOLIO REP P/ GENY PEREIRA SILVA

ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS DO BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIAS

ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RT 0140600-74.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KETULLY POLIANA MONTEIRO

ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA. + 004

ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fls.273/274 para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a mesma, sob pena de presunção de concordância com o ali disposto.

Notificação Nº: 43/2011

Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar aos autos o TRCT, no prazo de 05 dias, para que o Juízo possa verificar a modalidade de rescisão contratual, sob pena de indeferimento de expedição de alvará de liberação de depósitos fundiários.

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1091/1121 dos autos, com custas no importe de R\$ 400,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e cerceamento de defesa, afastando a alegação de defeito de representação das reclamadas, reconhecendo o grupo econômico firmado pelas quatro primeiras ré e outro, integrados pelas duas últimas, e declaro a inexigibilidade dos pedidos vinculados ao primeiro contrato de trabalho mantido entre as partes, de 3.10.2003 a 1/2/2006, por prescritos e extintos sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No mérito em sentido estrito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar FRIGORIFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. e FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA., solidariamente considerados, a pagarem a MARCIO BERNARDO DA SILVA as seguintes parcelas: salário de setembro de 2008 e saldo salarial de quatro dias de outubro de 2008; a indenização de férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3; 13º salário proporcional (9/12) de 2008; adicional de insalubridade e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; intervalo térmico (CLT, art. 253) e reflexos; multas dos arts. 477 e 467 da CLT; e multa convencional. Deve ainda as mesmas reclamadas, solidariamente, efetuar e/ou comprovar o recolhimento integral do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas no tópico 6 retro. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação às reclamadas JBS S.A. E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos, observado o item 11, retro. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários da perícia ambiental, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela demandada (CLT, art. 790-B). Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais referida no item 14 da fundamentação. Após o trânsito em julgado e uma vez liquidada a sentença, expeça a Secretaria a certidão referida no item 15 retro. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1091/1121 dos autos, com custas no importe de R\$ 400,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e cerceamento de defesa, afastando a alegação de defeito de representação das reclamadas, reconhecendo o grupo econômico firmado pelas quatro primeiras ré e outro, integrados pelas duas últimas, e declaro a inexigibilidade dos pedidos vinculados ao primeiro contrato de trabalho mantido entre as partes, de 3.10.2003 a 1/2/2006, por prescritos e extintos sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No mérito em sentido estrito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar FRIGORIFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. e FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA., solidariamente considerados, a pagarem a MARCIO BERNARDO DA SILVA as seguintes parcelas: salário de setembro de 2008 e saldo salarial de quatro dias de outubro de 2008; a indenização de férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3; 13º salário proporcional (9/12) de 2008; adicional de insalubridade e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; intervalo térmico (CLT, art. 253) e reflexos; multas dos arts. 477 e 467 da CLT; e multa convencional. Deve ainda as mesmas reclamadas, solidariamente, efetuar e/ou comprovar o recolhimento integral do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas no tópico 6 retro. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação às reclamadas JBS S.A. E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos, observado o item 11, retro. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários da perícia ambiental, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela demandada (CLT, art. 790-B). Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais referida no item 14 da fundamentação. Após o trânsito em julgado e uma vez liquidada a sentença, expeça a Secretaria a certidão referida no item 15 retro. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 20/2011

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1091/1121 dos autos, com custas no importe de R\$ 400,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e cerceamento de defesa, afastando a alegação de defeito de representação das reclamadas, reconhecendo o grupo econômico firmado pelas quatro primeiras ré e outro, integrados pelas duas últimas, e declaro a inexigibilidade dos pedidos vinculados ao primeiro contrato de trabalho mantido entre as partes, de 3.10.2003 a 1/2/2006, por prescritos e extintos sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No mérito em sentido estrito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar FRIGORIFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. e FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA., solidariamente considerados, a pagarem a MARCIO BERNARDO DA SILVA as seguintes parcelas: salário de setembro de 2008 e saldo salarial de quatro dias de outubro de 2008; a indenização de férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3; 13º salário proporcional (9/12) de 2008; adicional de insalubridade e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; intervalo térmico (CLT, art. 253) e reflexos; multas dos arts. 477 e 467 da CLT; e multa convencional. Deve ainda as mesmas reclamadas, solidariamente, efetuar e/ou comprovar o recolhimento integral do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas no tópico 6 retro. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação às reclamadas JBS S.A. E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos, observado o item 11, retro. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários da perícia ambiental, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela demandada (CLT, art. 790-B). Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição para

pagamento dos honorários periciais referida no item 14 da fundamentação. Após o trânsito em julgado e uma vez liquidada a sentença, expeça a Secretaria a certidão referida no item 15 retro. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 21/2011

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1091/1121 dos autos, com custas no importe de R\$ 400,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e cerceamento de defesa, afastamento de alegação de defeito de representação das reclamadas, reconhecimento do grupo econômico firmado pelas quatro primeiras ré e outro, integrados pelas duas últimas, e declaro a inexigibilidade dos pedidos vinculados ao primeiro contrato de trabalho mantido entre as partes, de 3.10.2003 a 1/2/2006, por prescritos e extintos sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No mérito em sentido estrito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar FRIGORIFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. e FRIGORIFICO CENRO OESTE SP LTDA., solidariamente considerados, a pagarem a MARCIO BERNARDO DA SILVA as seguintes parcelas: salário de setembro de 2008 e saldo salarial de quatro dias de outubro de 2008; a indenização de férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3; 13º salário proporcional (9/12) de 2008; adicional de insalubridade e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; intervalo térmico (CLT, art. 253) e reflexos; multas dos arts. 477 e 467 da CLT; e multa convencional. Deve ainda as mesmas reclamadas, solidariamente, efetuar e/ou comprovar o recolhimento integral do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas no tópico 6 retro. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação às reclamadas JBS S.A. E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos, observado o item 11, retro. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários da perícia ambiental, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela demandada (CLT, art. 790-B). Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais referida no item 14 da fundamentação. Após o trânsito em julgado e uma vez liquidada a sentença, expeça a Secretaria a certidão referida no item 15 retro. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 22/2011

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1091/1121 dos autos, com custas no importe de R\$ 400,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e cerceamento de defesa, afastamento de alegação de defeito de representação das reclamadas, reconhecimento do grupo econômico firmado pelas quatro primeiras ré e outro, integrados pelas duas últimas, e declaro a inexigibilidade dos pedidos vinculados ao primeiro contrato de trabalho mantido entre as partes, de 3.10.2003 a 1/2/2006, por prescritos e extintos sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No mérito em sentido estrito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar FRIGORIFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. e FRIGORIFICO CENRO OESTE SP LTDA., solidariamente considerados, a pagarem a MARCIO BERNARDO DA SILVA as seguintes parcelas: salário de setembro de 2008 e saldo salarial de quatro dias de outubro de 2008; a indenização de férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3; 13º salário proporcional (9/12) de 2008; adicional de insalubridade e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; intervalo térmico (CLT, art. 253) e reflexos; multas dos arts. 477 e 467 da CLT; e multa convencional. Deve ainda as mesmas reclamadas, solidariamente, efetuar e/ou comprovar o recolhimento integral do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas no tópico 6 retro. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação às reclamadas JBS S.A. E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Tudo

nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos, observado o item 11, retro. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários da perícia ambiental, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela demandada (CLT, art. 790-B). Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais referida no item 14 da fundamentação. Após o trânsito em julgado e uma vez liquidada a sentença, expeça a Secretaria a certidão referida no item 15 retro. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 23/2011

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1091/1121 dos autos, com custas no importe de R\$ 400,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e cerceamento de defesa, afastamento de alegação de defeito de representação das reclamadas, reconhecimento do grupo econômico firmado pelas quatro primeiras ré e outro, integrados pelas duas últimas, e declaro a inexigibilidade dos pedidos vinculados ao primeiro contrato de trabalho mantido entre as partes, de 3.10.2003 a 1/2/2006, por prescritos e extintos sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No mérito em sentido estrito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar FRIGORIFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. e FRIGORIFICO CENRO OESTE SP LTDA., solidariamente considerados, a pagarem a MARCIO BERNARDO DA SILVA as seguintes parcelas: salário de setembro de 2008 e saldo salarial de quatro dias de outubro de 2008; a indenização de férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3; 13º salário proporcional (9/12) de 2008; adicional de insalubridade e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; intervalo térmico (CLT, art. 253) e reflexos; multas dos arts. 477 e 467 da CLT; e multa convencional. Deve ainda as mesmas reclamadas, solidariamente, efetuar e/ou comprovar o recolhimento integral do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas no tópico 6 retro. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação às reclamadas JBS S.A. E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos, observado o item 11, retro. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários da perícia ambiental, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela demandada (CLT, art. 790-B). Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais referida no item 14 da fundamentação. Após o trânsito em julgado e uma vez liquidada a sentença, expeça a Secretaria a certidão referida no item 15 retro. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 37/2011

Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA XAVIER

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 38/2011

Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA XAVIER

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 39/2011

Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA XAVIER

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14/2011

Processo Nº: RTOOrd 0041700-85.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Vista ao exequente do documento de fl.334 dos autos.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTSum 0044800-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DENILTON FREIRE DE GODOI

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTSum 0044800-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DENILTON FREIRE DE GODOI

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTSum 0044800-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DENILTON FREIRE DE GODOI

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RTSum 0083300-86.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO DA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 134/135: Considerando que já foi expedido mandado no endereço de fl. 122, indefiro o pleito do reclamante. Haja vista a inércia do exequente em fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intemem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 26/2011

Processo Nº: RTOOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução do dia 18/01/2011 às 16:00hs para o dia 16/02/2011 às 11:00hs.

Notificação Nº: 27/2011

Processo Nº: RTOOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução do dia 18/01/2011 às 16:00hs para o dia 16/02/2011 às 11:00hs.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOOrd 0115200-87.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI PINTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTOOrd 0224700-88.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.296, cujo teor é:I-Homologo os cálculos de fls.266/269, fixando o valor da execução em R\$ 2.077,13, sujeitos a atualização.II-Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.218, sendo despicinda a realização de penhora. Intemem-se as partes.III-Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº176 de 19/02/2010, deixa-se de intimar a União.IV-Não havendo manifestação, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, devendo a Secretaria desta VT proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida.V-Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal.VI-Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.Goiânia, 14 de dezembro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RTSum 0227200-30.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OLIVAL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXECUTADO. Tomar ciência do despacho de fl. 332: Corrigi-se o erro material reconhecido pelo Setor de Cálculos às fls. 330, sendo o valor correto das contribuições previdenciárias devidas no importe de R\$ 92,41, conforme planilha de fl. 331. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 42/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000091-88.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BASÍLIO GOMES

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 44/2011

Processo Nº: RTSum 0000092-73.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DEMIVAM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o descumprimento do acordo pela primeira reclamada, determina-se a análise da responsabilidade da segunda ré, conforme acordado às fls. 47/48. Deste modo, inclua-se o feito em pauta para instrução,

intimando-se as partes através de seus procuradores. Assim, ciência às partes de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2011 às 13h40min.

Notificação Nº: 45/2011

Processo Nº: RTSum 0000092-73.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DEMIVAM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 004

ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÓBO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o descumprimento do acordo pela primeira reclamada, determina-se a análise da responsabilidade da segunda ré, conforme acordado às fls. 47/48. Deste modo, inclua-se o feito em pauta para instrução, intimando-se as partes através de seus procuradores. Assim, ciência às partes de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2011 às 13h40min.

Notificação Nº: 36/2011

Processo Nº: RTSum 0000413-11.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS ALVES CABRAL

ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O AUTOR. Tomar ciência do despacho de fl. 97: Tendo em vista que a intimação dos sócios da executada para aceitarem o encargo de fiel depositário nos autos restou infrutífera, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da aceitação ou não do encargo.

Notificação Nº: 40/2011

Processo Nº: RTSum 0001429-97.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SCARLETH MENDES DUARTE

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RUBIALI CAFETERIA (CAFÉ BANDEIRA)

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento no importe de R\$ 72,32, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 35/2011

Processo Nº: RTSum 0001453-28.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES

ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias manifestar-se sobre a petição de fls. 503/517.

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: RTSum 0001523-45.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias manifestar-se sobre a petição de fls. 70/76, sob pena de responder com indenização substitutiva aos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTSum 0001633-44.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 001

ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 778,30, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 30/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001852-57.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: INDIRA CHALUP BARROS

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A.

ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 169/175 dos autos, com custas no importe de R\$ 40,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO:ISSO POSTO, rejeito a impugnação ao valor da causa e a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar EBM INCORPORAÇÕES S.A. a pagar a INDIRA CHALUP BARROS: aviso prévio indenizado; férias proporcionais (8/12), acrescidas de 1/3; e décimo terceiro salário proporcional (8/12). Deve ainda a reclamada efetuar os depósitos do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas no item 2 da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da I-1/TST, não incidindo imposto de renda sobre seu valor. Para fins art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 40,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, ujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002014-52.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA RIBEIRO MASCARENHAS

ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): CARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISSAC

ADVOGADO....: JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 73/80 dos autos, com custas no importe de R\$ 60,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar CARLA ELIZABETH DA SILVA a pagar a JOSEFA RIBEIRO MASCARENHAS, as seguintes parcelas: saldo de salário de 10 (dez) dias, 13º salário proporcional (5/12), férias proporcionais (6/12) com adicional de 1/3, férias indenizadas, terço constitucional de férias e a dobra legal referente às férias. Do valor apurado, deve ser deduzido R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais).

Deve ainda a reclamada anotar a CTPS da reclamante, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária sobre o crédito da empregada, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Sobre o crédito da reclamada (dedução), observe-se a Súmula n. 187 do TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTSum 0002066-48.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: YOKI ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

RECLAMADO(A): ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.64, cujo teor é: Homologo o acordo de fls.56/57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 51,47, calculadas sobre o valor da avença R\$ 2.573,63. Comprove a empresa reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias o recolhimento previdenciário devido, de acordo com as verbas discriminadas no TRCT de fl.22. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se. Desnecessária a intimação da União/INSS, nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 41/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002085-54.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AQUIMAR ARAÚJO DE LIMA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): JOSE DE FARIAS FILHO & CIA LTDA ME. (KNOWHOW)

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fornecer o número do seu PIS para viabilizar a confecção do formulário Seguro Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25/2011

Processo Nº: RTSum 0002090-76.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): AUGUSTUS HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 172/174-V dos autos, com custas no importe de R\$ 40,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar AUGUSTOS HOTEL LTDA a pagar a ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, o intervalo intrajornada no valor de uma hora de trabalho, acrescida do adicional de 50%, bem como os respectivos reflexos, no período e frequência indicados na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 40,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Cientes as partes (Súmula n. 97 do TST). Nada mais.

Notificação Nº: 32/2011

Processo Nº: RTSum 0002247-49.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): LIMIT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 25//26-V dos autos, com custas no importe de R\$ 114,05. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho o pedido de desistência do autor na Reclamação Trabalhista em que consta como autora ALINE DO NASCIMENTO SILVA e como réus LIMIT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME e RJK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, determinando a extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII, do CPC, supletivo. Custas, pela parte autora, no valor de R\$ 114,05 (cento e quatorze reais e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 5.702,86 (cinco mil, setecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), das quais está dispensada. Intime-se as partes.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RT 0028600-94.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NILVA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 006

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução das notificações de nº 15556 e 15557 com as informações Desconhecido e Mudou-se. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9/2011

Processo Nº: RTOrd 0175400-57.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ATHAYDE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

RECLAMADO(A): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA.

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7656/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTOrd 0225600-68.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14/2011

Processo Nº: RTSum 0000242-51.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RIBEIRO NOBRE

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: RTOrd 0000560-34.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALDMAKER JACINTO DUARTE

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTSum 0001027-13.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PACHECO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Comprovar o recolhimento dos encargos legais em conformidade com os valores que constam na fl. 173, sujeitando-se, na inércia, aos atos executivos direcionados à constrição de bens. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTSum 0001027-13.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PACHECO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Comprovar o recolhimento dos encargos legais em conformidade com os valores que constam na fl. 173, sujeitando-se, na inércia, aos atos executivos direcionados à constrição de bens. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RTSum 0001027-13.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PACHECO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Comprovar o recolhimento dos encargos legais em conformidade com os valores que constam na fl. 173, sujeitando-se, na inércia, aos atos executivos direcionados à constrição de bens. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTSum 0001134-57.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE APARECIDA GARCIA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SOUSA E REZENDE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.(ANDRÉ LUIS NUNES DE SOUZA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Tomar ciência que a notificação endereçada à reclamada, voltou com a anotação: Mudou-se.

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: RTOrd 0001744-25.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUANA ALVES NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:****PARA AS PARTES:**

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maxwell Mendes de Souza move em face de Comercial Automotiva Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais e reflexos, adicional de transferência e reflexos e as verbas decorrentes da projeção do aviso prévio, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a prescrição, dedução e compensação deferidas.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre décimos terceiros salários, sob pena de responder pelo importe equivalente, regularizando, ainda, as diferenças pertinentes a indenização de 40% sobre o montante dos recolhimentos de todo o contrato de trabalho.

No mesmo prazo retificar a CTPS do reclamante, na forma da fundamentação.

No prazo de oito dias após a publicação desta sentença, entregar as guias do Seguro Desemprego, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Ao setor de Cálculo.

Registre-se.

Publique-se e intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Rosana Rabello Padovani Messias

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTSum 0001767-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada.

Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTOrd 0001815-27.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLI BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: NOÉ GUEDES DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da notificação de nº 16048/2010 com a informação Mudou-se. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: RTSum 0001964-23.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SILVA CALDEIRA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DECIDE-SE

Não conheço dos Embargos Declaratórios opostos pela embargante, porquanto intempestivos. Com efeito, o Colendo TST por meio da OJ nº 357 da SDI-1, entendeu ser extemporâneo o recurso interposto antes de publicado o acórdão, nestes termos:

RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto

antes de publicado o acórdão impugnado.

No caso dos autos, mutatis mutandis, a viabilidade da oposição dos Declaratórios fica também condicionada à publicação da sentença objeto de irrisignação das partes. No presente caso, considerando que a sentença foi publicada no dia 07.12.2010, notificação nº 15692/2010, fl.73, e os Embargos Declaratórios interpostos em 1º.12.2010, seis dias

antes da publicação, mostra-se flagrantemente extemporânea a medida oposta.

De qualquer sorte, a irrisignação da embargante é infundada porque está objetivamente definida na sentença a imposição de multa à primeira reclamada, empregadora, caso não efetue a devolução da CTPS obreira.

Baixas no Boletim Estatístico.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RTOrd 0002007-57.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO.....: ROMÁRIO SILVA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Patrícia Silva da Costa move em face de Ellus do Brasil Confecções e Comércio S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, multas convencionais, ajuda de custo nos feriados, feriados laborados em dobro, diferença salarial

e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação se sentença, observando-se a dedução deferida e julgo improcedente a reconvenção, nos termos da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$560,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$28.000,00. Custas pela reconvincente, no importe de R\$20,00 calculadas sobre o valor da causa. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF,

acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se. As partes já saíram intimadas na forma do Enunciado 197 do C. TST. Nada mais. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 35/2011

Processo Nº: RT 0007500-17.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO CÉSAR MACÉDO SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.540-V (Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RT 0027500-04.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI

ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 459/460, para que surta seus efeitos legais. Nos termos da OJ 376 do TST, as reclamadas deverão recolher, após decorridos 30 dias do pagamento da última parcela, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 93,40, calculadas

sobre o valor do acordo homologado. Em razão do entabulado, determina-se a imediata suspensão da praça e do leilão designados à fl. 446. Por medida de cautela, mantém-se a penhora de fls. 379 até o integral cumprimento do acordo. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTSum 0156600-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO ALVES DA CRUZ MAGALHAES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000945-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SANT'ANA PONTES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 141/164, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$6.089,24, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$465,13, consoante preceito a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R\$6.554,37, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 33/2011

Processo Nº: RTSum 0001100-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: IOLANDA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BARCELONA PAES PANIFICADORA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$409,38, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTSum 0001597-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO....: ADRIANA B. M. PENHA
RECLAMADO(A): ZELINDA PAULA SPIRONELLO ZANATTA (BAR DO GAÚCHO)
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$1.025,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001915-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JAIR FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
ADVOGADO....: DEUSMÁRY RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada somente foi intimada para apresentar quesitos e assistente técnico em 08/12/2010 (fls. 118/119), circunstância que impossibilitou o exercício de tal prerrogativa, adequa-se o despacho de fl. 109, facultando-se à reclamada a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 31/01/2011. Por conseguinte, fica elasticado o prazo para a sra. perita entregar o laudo, para até o dia 04/03/2011. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 09/03/2011, independentemente de intimação. INTIME-SE o reclamante e a perita, Sra. Simone Adad Araújo. INTIME-SE a reclamada, por mandado, acerca deste despacho.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTSum 0002051-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LOURIMAR ALVES CRUZ
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT, guias CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 34/2011

Processo Nº: RTSum 0002117-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO ARANTES BATISTA
ADVOGADO....: EUBERLÚCIO ALVES DE ATAÍDES
RECLAMADO(A): CEREAIS IPANEMA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$311,55, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: ACP 0002294-17.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GRANADO E SILVA LTDA-ME
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O requerente ajuizou demanda com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados de 25/12/2010, 01/01/2011 e enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa. Para a concessão da medida pleiteada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal. Todavia, o requerente não apresentou qualquer prova no sentido de que a requerida tenha exigido trabalho dos seus empregados em dias feriados ou que tenha sido atuada pela fiscalização acerca dessa prática, tampouco trouxe aos autos qualquer indicio de coação para os feriados dos dias 25/12/2010 e 01/01/2010. Dessa forma, não estão configurados os requisitos que justificariam a concessão da medida liminar, razão pela qual indefere-se. É que a antecipação de tutela para cumprimento da lei, na modalidade de tutela inibitória pressupõe a necessidade de remoção do ilícito, necessidade que não se apresenta para a presente demanda. Designa-se audiência inicial para o dia 02/02/2011 às 08:50 horas. INTIME-SE o requerente. NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e deste despacho.

Notificação Nº: 31/2011

Processo Nº: ACP 0002295-02.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ERINALDA NUNES DO CARMO
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O requerente ajuizou demanda com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados de 25/12/2010, 01/01/2011 e enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa. Para a concessão da medida pleiteada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal. Todavia, o requerente não apresentou qualquer prova no sentido de que a requerida tenha exigido trabalho dos seus empregados em dias feriados ou que tenha sido atuada pela fiscalização acerca dessa prática, tampouco trouxe aos autos qualquer indicio de coação para os feriados dos dias 25/12/2010 e 01/01/2010. Dessa forma, não estão configurados os requisitos que justificariam a concessão da medida liminar, razão pela qual indefere-se. É que a antecipação de tutela para cumprimento da lei, na modalidade de tutela inibitória pressupõe a necessidade de remoção do ilícito, necessidade que não se apresenta para a presente demanda. Designa-se audiência inicial para o dia 02/02/2011 às 09:00 horas. INTIME-SE o requerente. NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e deste despacho.

Notificação Nº: 14/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002361-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WYLHAM ROMERO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/01/2011 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: RTSum 0002362-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/01/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002364-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/01/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002365-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SR DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/01/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: RTSum 0002366-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JEANDRO PRICINOTE PINHEIRO

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/01/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002367-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON SILVESTRE DE SOUSA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/01/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTSum 0002368-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LIBIANH CRISTINA ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): MOURA E DRASH LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/01/2011 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9/2011

Processo Nº: RTSum 0002369-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MAYKON FERREIRA ABOULHOSN

RECLAMADO(A): SERGIO PONTES DA SILVA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/01/2011 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002370-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARDIOVASCULAR CENTER S/S LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/01/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: ConPag 0002371-26.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: DY ADMISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): MÁRCIO BUENO DA SILVA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/01/2011 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11967/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0002077-71.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA

RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E

LATARIAS LTDA , CPF/CNPJ: 08.961.862/0001-92

Data da audiência: 18/01/2011 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª

Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão)

apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)

representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11968/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0002077-71.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA

RECLAMADO(A): JM SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA , CPF/CNPJ:

09.119.341/0001-55

Data da audiência: 18/01/2011 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª

Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão)

apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)

representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JM SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11798/2010
PROCESSO Nº RTSum 0002188-55.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: EUNICE DA ROCHA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. , CPF/CNPJ: 08.980.107/0001-55
Data da audiência alterada para: 18/01/2011 às 11:30 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRA S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11867/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002332-29.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: CRISTIANE DUTRA SILVA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 19/01/2011 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : PROCURADORA: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS - OAB/GO 7878
Notificação Nº: 14/2011
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 015
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO SILVIO DE AZEVEDO FARIAS (VIA PROCURADOR): Comparecer na Secretaria desta VT para receber a guia de liberação do numerário bloqueado em sua conta bancária, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 015
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos. ... Intime-se o Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RT 0021600-08.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS, PARA:
Tomarem ciência da documentação carreada pela Reclamante (fls. 650/658 e 662), com vistas à baixa da empresa constituída em seu nome. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 42/2011
Processo Nº: RT 0054000-41.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO TADEU GONÇALVES
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do seu crédito remanescente, decorrente de atualização monetária.

Notificação Nº: 28/2011
Processo Nº: RT 0094600-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EURÍPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o saldo remanescente da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : AO PROCURADOR EURÍPEDES CARLOS BORGES, OAB/GO 12.657
Notificação Nº: 34/2011
Processo Nº: RT 0151300-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS ARREMATANTES:
FICA INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 17990/2011).

Notificação Nº: 40/2011
Processo Nº: RT 0154700-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da petição de fl. 772, na qual o reclamante informa sua conta bancária, onde pretende receber os proventos referentes à pensão mensal, a qual é:
Agência do Banco do Brasil nº 3486-X
CC. Nº 9.419.373-8

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RT 0154700-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar as guias para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALVES BATISTA LIMA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas, pronunciar a prescrição quinquenal em relação às parcelas anteriores a 01/04/2004 e resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante ALVES BATISTA LIMA para condenar a primeira reclamada COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e, solidariamente, a segunda reclamada RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA a pagarem, em 05 dias, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Deverá a primeira reclamada entregar os formulários de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de execução do montante correspondente ao benefício. Também deverá a primeira demandada proceder às anotações na CTPS do autor para fazer constar os dados mencionados na fundamentação acima, sob pena de a Secretaria assim proceder. Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do novo PGC Consolidado, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R\$500,00 (quinhentos reais). Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que as gratificações natalinas possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Concedo, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, e sujeitas à complementação. Intimar as partes.'

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTOOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALVES BATISTA LIMA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas, pronunciar a prescrição quinquenal em relação às parcelas anteriores a 01/04/2004 e resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante ALVES BATISTA LIMA para condenar a primeira reclamada COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e, solidariamente, a segunda reclamada RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA a pagarem, em 05 dias, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Deverá a primeira reclamada entregar os formulários de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de execução do montante correspondente ao benefício. Também deverá a primeira demandada proceder às anotações na CTPS do autor para fazer constar os dados mencionados na fundamentação acima, sob pena de a Secretaria assim proceder. Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do novo PGC Consolidado, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R\$500,00 (quinhentos reais). Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que as gratificações natalinas possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Concedo, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$500,00, calculadas sobre

R\$25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, e sujeitas à complementação. Intimar as partes.'

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Diante da concordância do Exequente com a proposta de acordo formulado pela 1ª Executada em ata de fl. 179, incluo o feito na pauta do dia 20/01/2011, às 13h45min, para apreciação do acordo, sendo imprescindível o comparecimento das referidas partes. Intimem-nas.

Notificação Nº: 32/2011

Processo Nº: RTSum 0189700-18.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MACHADO DE ANDRADE

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(RESTAURANTE BAVETTINE) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente do Ofício de fl. 187, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTOOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA SILVA ALVES

ADVOGADO..... ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 1168 cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 1084/1137), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Ofertadas contrarrazões pela parte contrária.

A súmula 128, inciso II, do col. TST, dispõe que 'havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais...' (grifo nosso).

Destarte, considerando que nestes autos a condenação das Reclamadas foi de forma subsidiária, não se aplica o dispositivo supra.

Assim sendo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada (fls. 1138/1160), por deserção.

Intimem-se.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RTOOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA SILVA ALVES

ADVOGADO..... ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 1168 cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 1084/1137), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Ofertadas contrarrazões pela parte contrária.

A súmula 128, inciso II, do col. TST, dispõe que 'havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais...' (grifo nosso).

Destarte, considerando que nestes autos a condenação das Reclamadas foi de forma subsidiária, não se aplica o dispositivo supra.

Assim sendo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada (fls. 1138/1160), por deserção.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RTSum 0000027-69.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): JT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA + 003

ADVOGADO..... LEOMAR DIAS DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA BPA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME,

NO IMPORTE DE R\$ 2.241,61, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTSum 0000027-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): BPA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME (SUCESSORA DE JT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.) + 003

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA BPA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, NO IMPORTE DE R\$ 2.241,61, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

OUTRO : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Notificação Nº: 24/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000262-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ DIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: ZENILDO FERREIRA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefere-se o petição de fls. 349, com fulcro na OJ-SD11-349, do col. TST, abaixo transcrita:

"OJ-SD11-349 MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS (DJ 25.04.2007)

A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior. " Intime-se o advogado subscritor.

Notificação Nº: 22/2011

Processo Nº: RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RONAIR VENERIO DE JESUS

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 004

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei nº 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000805-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretária, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 43/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000957-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ARAÚJO COSTA

ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se o saldo remanescente da execução à executada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001100-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES DE RESENDE

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 242/252, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001100-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES DE RESENDE

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 242/252, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001460-11.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDGLEY DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da resposta aos quesitos complementares (fls. 218/220), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Obs. Referida petição poderá ser visualizada também por meio do site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 33/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001548-49.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY VAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretária, a fim de retirar o CD juntado à fl.41. Adverte-se o autor de que, não o recebendo, será arquivado e posteriormente incinerado juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: RTSum 0001825-65.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NEIVA MACHADO LACERDA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA:

Vistos os autos.

Mantém-se a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Autue-se o Agravo de Instrumento nos próprios autos, devolvendo-se à 2ª

Reclamada as peças de formação que o acompanham.

Intime-se o Reclamante/Agravado para contraminutar o Agravo, caso queira, no prazo legal.

Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 37/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001835-12.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO COSTA NORBERTO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AILTON LONDES RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição de fl. 188, para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Obs. Referida petição também poderá ser visualizada no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 27/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001912-21.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELENI VITÓRIA MACHADO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela reclamada às fls. 125/133,

cuja petição encontra-se disponível no site do TRT 18, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 30/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001961-62.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA GONÇALVES FONTOURA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

RECLAMADO(A): FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CÉLIO HOLANDA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 29/2011

Processo Nº: RTSum 0002009-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE PINHEIRO DE PAULA MENDES

ADVOGADO.....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): LOCMED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias cumprir as obrigações de fazer relativas a CTPS do autor, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 31/2011

Processo Nº: RTSum 0002053-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO RAMALHO LIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): FACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 36/2011

Processo Nº: RTSum 0002071-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR)

ADVOGADO.....: DANIELE TEIXEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição de fl. 65, para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Obs. Referida petição também poderá ser visualizada no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 35/2011

Processo Nº: RTSum 0002140-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL DA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 002

ADVOGADO.....: DANIELE TEIXEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

Vista às reclamadas da petição de fl. 65, para que se manifestem sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Obs. Referida petição também poderá ser visualizada no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 38/2011

Processo Nº: RTOrd 0002179-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA BEZERRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR – CRM/GO nº 5762, especialista em ortopedia e traumatologia e

devidamente cadastrado no rol de peritos deste Tribunal, com endereço profissional na Av. B nº 701, Setor Oeste, CEP 74110-030, Goiânia-GO, telefones: 3212-4343 e 8402-0102 (e-mail: dalvosnr@hotmail.com)

Notificação Nº: 25/2011

Processo Nº: MSCol 0002348-77.2010.5.18.0013 13ª VT
IMPETRANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

IMPETRADO(A): SRT- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÁS- SRT GO (REP. P. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO POR MEIO DA PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À REQUERENTE: Vistos os autos. Em face da exiguidade temporal para notificação da Requerida em tempo hábil, haja vista o privilégio no que concerne ao prazo para contestação, retiro o feito da pauta do dia 25/01/2011, reincluindo-o na do dia 07/02/2011, às 13h, mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Requerente. Notifique-se a Requerida, por mandado.

Notificação Nº: 54/2011

Processo Nº: RTSum 0002379-97.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS NAZARENO DE SOUSA LOBO

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): DANILO CONFECÇÕES LTDA.(PROP. DANILO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 01/02/2011, às 13h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18012/2011

PROCESSO Nº RTOrd 0002380-82.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: ELIANE MARIA CAMARGO

RECLAMADO(A): ÊXITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ: 37.004.454/0001-40

Data da audiência: 26/01/2011, às 13h20min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ÊXITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 37.004.454/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).

O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se disponível para visualização no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado ÊXITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 37.004.454/0001-40, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

Célia Martins Ferro

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: ExFis 0049000-43.2007.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

CDAs:

11.5.03.000391-64

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R\$53.009,19. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTSum 0005300-46.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvêdrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: RTSum 0079000-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MESSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): OSMAN RIBEIRO VIEIRA (CARECA MARTELINHO DE OURO)
ADVOGADO.....: ELÁDIO FERNANDES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Ante a comprovação do parcelamento do débito previdenciário, guarde-se até o dia 30.11.2010. Após, intime-se o executado para comprovar o adimplemento das parcelas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em sendo comprovado o pagamento, resta extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária, pelo que fica determinado o encaminhamento dos autos ao arquivo eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: RTSum 0000238-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE FARIAS TOBIAS
ADVOGADO.....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2011, às 14:15 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14/2011

Processo Nº: RTOrd 0001145-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: UENIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) Advogado do reclamante : De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: RTSum 0001157-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): J E Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) Advogado do reclamante : De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser

preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 254/162 DOS AUTOS PARA, CASO QUEIRA, CONTRAMINUTÁLO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO LIMA DE ARRUDA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 121: 'Considerando que a decisão de homologação da arrematação de fls. 106 foi tornada sem efeito, conforme se verifica às fls. 114/115, deixo de conhecer os embargos à arrematação opostos pela executada às fls. 117/120, em face da perda de objeto. Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO LIMA DE ARRUDA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 114/115 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Tendo em vista o teor da petição e documento de fls. 112/113, os quais demonstram que, no dia 18.10.2010, o veículo constrito no presente feito [WW/Kombi, placa KDD 3647] foi arrematado pelo Sr. Domingos Gouveia Lima, nos autos da RT de nº. 00268/2010, em tramitação na Egrégia Terceira Vara Trabalhista deste Foro, torno sem efeito a decisão de homologação da arrematação de fls. 106. Consequentemente, libere-se ao licitante João Paulo Ganzaroli a importância por ele depositada às fls. 105, acrescida de seus rendimentos. Desconstitua a penhora formalizada às fls. 50, devendo ser dada ciência ao depositário. Determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento da restrição judicial no prontuário do supracitado veículo, efetuada às fls. 72/73. Ato contínuo, oficie-se ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, nos autos do agravo de instrumento descritos às, encaminhando cópia do presente despacho. Não obstante ao acima exposto, determino a expedição de mandado para penhora e avaliação de tantos bens de propriedade da devedora, quantos bastem à integral garantia do Juízo, devendo tal construção recair preferencialmente sobre maquinários [e não medicamentos] não penhorados em outros feitos. Intimem-se as partes, o licitante João Paulo Ganzaroli, o leiloeiro e o Sr. Domingos Gouveia Lima.'

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTSum 0000490-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/02/2011, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTSum 0000656-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JANCARLA ELYNY RODRIGUES

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/02/2011, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9428/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000490-88.2010.5.18.0052

EXEQUENTE: ROGÉRIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data da Praça 03/02/2011 às 10:05 horas

Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: VP R3, S/Nº., QD. 2A, MOD. 31/35, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA COMPRESSORA PARA COMPRIMIDOS MARCA FELLCC, MODELO F35 4T DC MA, NÚMERO 07 05 191, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS). OBS: ESSE BEM FOI PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9425/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000656-23.2010.5.18.0052

EXEQUENTE: JANCARLA ELYNY RODRIGUES

EXECUTADO: COLÉGIO CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 03/02/2011 às 10:04 horas

Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TONICO DE PINA, Nº. 356, CENTRO CEP 75.020-110 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA MÁQUINA DE DATASHOW (PROJECTION LED DISPLAY), MARCA CTX, MODELO EZPRO 500, Nº DE SÉRIE: A802815101179, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE

BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). DEZESETE CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS, DE FIBRA, COR BEGE, COM SUPORTE PARA GUARDAR MATERIAIS, AVALIADA CADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 1.360,00 (MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS). VALOR TOTAL: R\$ 1.660,00 (MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9350/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001055-52.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: EDNA LEILANY SANTOS CARDOSO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CNPJ: 37.080.488/0001-14 O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CPF/CNPJ: 37.080.488/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a Reclamante interpôs RECURSO ORDINÁRIO às fls. 89/118 dos autos supra, sendo que a reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA tem o prazo de oito dias para apresentar suas contrarrazões. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CPF/CNPJ: 37.080.488/0001-14, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RT 0111000-73.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): M.C.I INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente e o sindicato assistente intimados(as) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: DESPACHO O documento de fls. 281/292 (sentença prolatada nos autos do processo nº 200703984211 pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Anápolis-GO) dá conta de que foi decretada a falência do executado. Diante disso, e considerando que o Juízo da falência é universal, onde devem ser habilitados todos os créditos, inclusive o trabalhista e previdenciário (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), expeçam-se certidões de crédito a fim de que o exequente e o sindicato-assistente possam habilitados no quadro-geral de credores da massa falida. Intimem-se o exequente o sindicato-assistente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 dias, retirar as certidões de crédito. Expeça-se certidão de crédito relativa às contribuições previdenciárias, devendo a Secretária remetê-la ao Juízo da falência para habilitação. Liberam-se as penhoras de fls. 75 e 212. Oficie-se ao INPI informando. Intime-se o executado.
Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTSum 0093500-23.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MESSIAS MACHADO

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORREA

RECLAMADO(A): CLEOMAR GASPAR DE SOUZA (CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOX P/ BANHEIRO)

ADVOGADO..... FABRICIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RTAlç 0001171-55.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE SOARES DOS SANTOS - N/P LUCINEI SOARES DOS SANTOS BÁRBARA

ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): CRECHE VOVÓ FIRMO DE VELASCO - N/P RENATA MARQUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 24/01/2011, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RT 0052900-93.2005.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizadas sob o nº050604.

2 – Seja intimado o Reclamante para comparecer em Secretaria, no prazo de 10 dias, para recebimento dos documentos que acompanharam a petição referenciada (formulário CD/SD e comprovantes de pagamento dos meses de março a maio/2005), acostados à contracapa dos autos. 3-Após, considerando que já foi solucionada a questão relativa ao seguro-desemprego, fls. 294 e 296, bem como as demais pendências, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 29/2011

Processo Nº: RT 0068100-43.2005.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NEUTON AZEVEDO

ADVOGADO..... IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

À vista do exposto, julgo procedentes em parte as impugnações aos cálculos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.

Custas de R\$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, VII, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 14 de dezembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

1. Juntem-se as petições protocolizadas sob o nº870773/2010 e nº 870774/2010.2. Proceda-se a Contadoria da seguinte forma: Inclua-se a multa relativa à CTPS no "valor líquido do reclamante". Após, promova a dedução do valor liberado ao autor (R\$ 20.731,35), das custas já recolhidas (fl. 377), bem como das contribuições previdenciárias e imposto de renda (parcialmente recolhidos), de acordo com o cálculo de fl. 421. Remetam-se os autos à Contadoria.3. Retornados os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência dos cálculos e para que se manifestem, no prazo de 20 dias, por meio de petição conjunta, acerca das conclusões alcançadas por este Juízo, linhas abaixo, para que, enfim, alcancem um consenso quanto à forma de parcelamento do débito trabalhista, uma vez clara a intenção das reclamadas de quitarem a dívida, bem como também nitida a concordância do reclamante com as condições de pagamento propostas pelas demandadas (no que se refere ao parcelamento e as datas de vencimento): Pois bem. Alcançado o valor líquido devido ao reclamante, após dedução da quantia recolhida, conforme pretensão de ambas as partes, deverá ser o mesmo dividido por 05, sendo o resultado consistente na parcela mensal devida pelas reclamadas, uma vez paga a 1ª, em 01.11.2010 (fl. 399). Conforme pretendido pela reclamada Jolimode Roupas S/A, às fls. 368/372 (mediante concordância do reclamante, em audiência, fl. 415), os depósitos deverão ser realizados todo dia 1º de cada mês, devendo a reclamada comprovar o pagamento da parcela vencida em 01.12.2010, no prazo a ser estipulado pelas partes, prosseguindo-se com os respectivos pagamentos em 01.01.2011, 01.02.2011, 01.03.2011 e, por fim, 01.04.2011. 4. No que concerne ao exame de admissibilidade do agravo de petição de fls. 383/389, considerando que seu objetivo visa à aplicação do art. 745-A do CPC; que, diante dos esclarecimentos acima, há possibilidade de as partes, enfim, conciliarem-se nos termos do pretendido pela reclamada Jolimode Roupas S/A (30% do valor devido + 6 parcelas mensais); que o reclamante expressamente concordou com essa forma de pagamento; deixo, por ora, de examinar os requisitos do agravo de petição interposto. 5. Cientifiquem-se as partes desde despacho, antes de enviar os autos à Contadoria. Anápolis, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9/2011

Processo Nº: RTSum 0082300-50.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GEICE ALVES BORGES

ADVOGADO..... LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Levado o bem penhorado à hasta pública (01 compressor estacionário modelo GA22-125FF, ATLAS COPCO BRASIL), logrou-se êxito na arrematação. A arrematação operou-se no valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), o que corresponde a 50% do valor da avaliação do bem em comento (R\$19.000,00), conforme consta do auto penhora e avaliação de fls. 96. Assim, homologo a arrematação do bem leiloado, requerida à fl.180, pelo lance ofertado. Ratifico o auto de arrematação lavado pelo sr. Leiloeiro à fl. 180. Intime-se a Executada desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 205 do Provimento Geral Consolidado deste regional. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: RTOrd 0026000-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 31/2011

Processo Nº: RTOrd 0080100-36.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que os embargos declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 1324/1325 e aqueles opostos pelo Reclamante às fls. 1329/1330 pretendem efeito modificativo, concedo vista aos Embargados (Reclamante e Reclamada, respectivamente), pelo prazo de 5 dias, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do C. TST. Intime-se. Anápolis, 15 de dezembro de 2010, quarta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 33/2011

Processo Nº: RTOOrd 0086600-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

A empresa reclamada indicou bem à penhora (máquina compressor), sendo que a exequente rejeitou a indicação, sob o fundamento de que o bem ofertado já fora levado a leilão por diversas vezes, sem êxito. Requeru a desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada. Inicialmente, esclareço que a medida requerida já foi devidamente providenciada por meio do despacho de fls. 66/67, constando o sócio Eduardo Gonçalves, de fato, no polo passivo da presente execução. Deverá ser o mesmo apenas cientificado do novo valor perseguido nos autos (cálculo de fl. 170). Cumpra-se. No que se refere à rejeição do bem indicado à penhora pela empresa executada, antes de efetivamente deliberar acerca dessa questão, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, aponte novos meios práticos e viáveis para o prosseguimento da execução diversos do sugerido pela reclamada. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTOOrd 0121500-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ONITLASI LAURENTINO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 23/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000533-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO JÚNIOR GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo pronunciar a prescrição parcial e, no mérito, no mérito, indeferir a antecipação de tutela e julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais (Súmulas 368 e 381 do TST), tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. Honorários periciais em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$300,00 calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 16 de dezembro de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: RTSum 0000767-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: OTAIR SILVÉRIO
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que foi procedido o bloqueio por meio do convênio BACENJUD à fl. 69, o qual é suficiente para quitação do débito remanescente, torno sem efeito o despacho de fl. 66. Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 69.

Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido em branco o prazo supra, proceda a Secretária ao recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias devidas e das custas processuais. Após a quitação de todos os débitos, havendo saldo remanescente nos autos e inexistindo outras execuções em face da Reclamada, fica a ela liberado o saldo remanescente em questão. Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000806-95.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): PAULO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO:

O autor requer seja retificada sua CTPS para que conste a data de admissão em 07.08.2006. Considerando que no acordo firmado entre as partes não houve qualquer determinação nesse sentido; que, na ata de audiência sequer há registro desse requerimento, tendo sido procedida apenas à baixa, em 10.04.2010; que não houve apresentação de contestação para fins de verificação de eventual incontrovérsia quanto a essa questão; que na CTPS do reclamante consta a data de admissão em 01.12.2008, não havendo nos autos qualquer outro documento que desconstitua a veracidade dessa informação; entendo que o deferimento dessa retificação deve ser condicionado à concordância do reclamado.

Intime-se o reclamado para que se manifeste e, em havendo concordância, proceda à retificação da data de admissão do reclamante, em 07.08.2006, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o reclamante desde despacho. Anápolis, 15 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 21/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000904-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DEMERVAL JOSÉ FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

1. Dê-se vista à reclamada do documento de fl. 151, no prazo de 05 dias. 2. Juntem-se os documentos acostados aos autos, oriundos do Juízo Deprecado. Cientifiquem-se as partes da data e horário da audiência designada para oitiva da testemunha Henrique Borges Nascente, pelo Juízo da 4ª Vara de Trabalho de Uberlândia/MG (22.02.2011 às 10h20min). Após, aguarde-se a realização da audiência aludida acima. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 30/2011

Processo Nº: RTSum 0001067-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - STTRA N/P JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES (PRESIDENTE)

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): DIRETORIA DESTITUÍDA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE ANÁPOLIS N/P ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS (DIRETOR PRESIDENTE) E OUTROS (15)

ADVOGADO.....: FERNANDO DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, ficando o Sr. JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES condenado a arcar com as reparações por litigância de má-fé e honorários advocatícios, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Sr. JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES, no importe de R\$48,40, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à sua condenação em 2.420,00. Intimem-se. Anápolis, aos 16 de dezembro de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 20/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001070-15.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: IRAN CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LAIZE ANDREA FELIZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 121/122, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de regularidade do recolhimento do FGTS. Tendo em vista as razões ofertadas pela reclamada, concedo a mesma mais 02 dias para fornecer o TRCT e as guias CD/SD. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001101-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ MAGNO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GABRIELA M. PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$300.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 17 de dezembro de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 11/2011
Processo Nº: RTOrd 0001101-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE.: ANDRÉ MAGNO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO.....: **ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CLARO TELEFONIA MOVÉL + 002
ADVOGADO.....: **VAIR HELENA ARANTES PAULISTA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$300.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 17 de dezembro de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 12/2011
Processo Nº: RTOrd 0001101-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE.: ANDRÉ MAGNO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO.....: **ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADOS CARREFOUR + 002
ADVOGADO.....: **VANILLA RODRIGUES DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$300.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 17 de dezembro de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 22/2011
Processo Nº: RTSum 0001105-72.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE.: JEZIMAR DA SILVA VIANA
ADVOGADO.....: **EDUARDO SILVA ALVES**
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: **JANAINA ABRÃO CHADUD DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 7.738,49, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 16 de dezembro de 2010. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 27/2011
Processo Nº: RTOrd 0001169-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE.: LUIZ ROCZNIESKI SOBRINHO
ADVOGADO.....: **ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO KNEBEL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÊSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência INI (Ordinário), no dia 10/02/2011 às 13:40. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 10 de janeiro de 2011 - segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15/2011
Processo Nº: RT 0117200-17.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE.: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO.....: **LUIZ CARLOS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.Homologo o acordo noticiado às fls. 908/909, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao reclamante a importância líquida de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) a ser sacado da conta judicial n. 01506197-0 (fls. 553).Exclua-se a primeira reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL LTDA do pólo passivo da lide. Oficie-se ao C. TST informando acerca da homologação da avença, para as providências cabíveis (vide certidão de fls. 815). Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização/adequação da conta relativa aos honorários periciais e aos encargos sociais e fiscais ao valor do acordo. Com o retorno dos autos, providencie a Secretaria a liberação dos honorários periciais ao perito LEONARDO OLIVEIRA METRAN, intimando-o para levantar seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias e recolha os encargos sociais e fiscais, utilizando parte do saldo da conta judicial acima descrita. Em seguida, não havendo outros processos em fase de execução nos quais conste a 2ª reclamada LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA pendentes de garantia do juízo, libere-se o numerário remanescente nos autos à referida reclamada, intimando-a para levá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 16/2011
Processo Nº: RT 0117200-17.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE.: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.Homologo o acordo noticiado às fls. 908/909, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao reclamante a importância líquida de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) a ser sacado da conta judicial n. 01506197-0 (fls. 553).Exclua-se a primeira reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL LTDA do pólo passivo da lide. Oficie-se ao C. TST informando acerca da homologação da avença, para as providências cabíveis (vide certidão de fls. 815). Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização/adequação da conta relativa aos honorários periciais e aos encargos sociais e fiscais ao valor do acordo. Com o retorno dos autos, providencie a Secretaria a liberação dos honorários periciais ao perito LEONARDO OLIVEIRA METRAN, intimando-o para levantar seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias e recolha os encargos sociais e fiscais, utilizando parte do saldo da conta judicial acima descrita. Em seguida, não havendo outros processos em fase de execução nos quais conste a 2ª reclamada LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA pendentes de garantia do juízo, libere-se o numerário remanescente nos autos à referida reclamada, intimando-a para levá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 28/2011
Processo Nº: RT 0227800-37.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE.: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO.....: **LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA. (PROPRIETÁRIA PATROCÍNIA VIEIRA SENA) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À procuradora do exequente:
Vistos etc.Tendo em vista que a execução encontra-se garantida apenas parcialmente, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 02 (dois) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 4/2011
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR.....: **JOSÉ ALVES FILHO**
ADVOGADO: **CILMA LAURINDA FREITAS**
RÉU(RÉ): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE + 005
ADVOGADO: **SANDRO PEREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
Aos procuradores das reclamadas:
Intimação à reclamada a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1587/1600.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5/2011
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR.....: **JOSÉ ALVES FILHO**

ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA + 005
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

Aos procuradores das reclamadas:
Intimação à reclamada a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1587/1600.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6/2011
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ): EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A + 005
ADVOGADO: FERNANDO ALVARO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Aos procuradores das reclamadas:
Intimação à reclamada a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1587/1600.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7/2011
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ): ALUSA ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Aos procuradores das reclamadas:
Intimação à reclamada a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1587/1600.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8/2011
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ): SCHAHIN ENGENHARIA SA + 005
ADVOGADO: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Aos procuradores das reclamadas:
Intimação à reclamada a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1587/1600.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19/2011
Processo Nº: RT 0159800-48.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON NUNES DA COSTA
ADVOGADO...: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)
ADVOGADO...: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.222. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24/2011
Processo Nº: RTOrd 0064400-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO...: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO...: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

à procuradora do reclamante:
Vistos etc.Intime-se o reclamante para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos os comprovantes das despesas relativas à continuidade do tratamento médico, havidas a partir de 24.03.2009 até 23.03.2010 ou data da convalescença, para fins de liquidação da sentença, sob pena de, não o fazendo, considerar que o autor renuncia ao valor do ressarcimento em questão.Decorrido o prazo concedido, com ou sem apresentação dos documentos, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10/2011
Processo Nº: RTOrd 0081500-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO...: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc.Por meio da petição e documentos de fls. 453/459, a reclamada Independência S/A informa que em 05.11.2009 fora homologado o plano de recuperação apresentado pela mesma e via de consequência, concedido o pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº

11.101/2005, pela 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP (Autos nº 108.01.2009.000928-5). Alega que pelo fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial, o crédito exequendo deve ser inscrito no quadro geral de credores, a satisfazer-se nas condições do plano de recuperação judicial aprovado.A execução em curso nestes autos deve ser obstada, porquanto aceito o plano e deferida a recuperação judicial da sociedade empresária, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas, de forma comum e em concurso de credores, entendimento que se coaduna com o espírito

buscado pelo legislador ao editar a Lei nº11.101/2005, sob pena de desorganizar o processo de reerguimento do negócio.Portanto, o juízo universal da recuperação judicial no caso concreto, é quem deve decidir sobre a ordem e a forma de execução dos créditos trabalhistas e seus acessórios. O Superior Tribunal de Justiça já firmou jurisprudência no sentido de que é competente o juízo falimentar para a execução de todos os créditos inclusive os de natureza trabalhista nos casos em que fora aprovado e homologado o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, em consagração ao princípio da universalidade do juízo falimentar, que exerce uma vis atractiva sobre todas as

ações de interesse da massa falida, caracterizando sua individualidade, sendo incabível o prosseguimento das execuções individuais na justiça especializada, a saber: I CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO - EXECUÇÃO TRABALHISTA EM TRÂMITE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, §§ 4º E 5º, DA LEI 11.101/2005 - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - PRECEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - A 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade

ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas; II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. Juízo em que se processa o plano de recuperação judicial. (CC 105648 / MT, 2ª Sessão, Relator Min. Massami Uyeda, DJe 09/12/2009). II RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. Recentemente, o Eg. Tribunal Regional na apreciação da matéria (AP- 0202600-91.2007.5.18.0081) firmou entendimento, em consonância com julgados do Supremo Tribunal Federal (RE 583955/RJ) e do C. Tribunal Superior do Trabalho, cujo fragmento do referido acórdão transcrevo: (...) Em se tratando de crédito trabalhista, de natureza alimentar e privilegiado, a execução

contra a empresa em recuperação judicial, tal qual as movidas em face de empresas falidas, não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada se o processamento da recuperação judicial já foi autorizado (...). Neste sentido, resta claro que impõe-se o reconhecimento da competência do juízo de recuperação judicial para realizar os atos executórios visando a satisfação do crédito exequendo, uma vez que já efetivada a sua liquidação. Intimem se as partes. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do autor junto aos autos do processo de recuperação judicial nº 108.01.2009.000928-5 e encaminhe-a ao juízo da 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP, observando-se a planilha de fls. 444/451. Tendo em vista que o acessório segue o principal, expeça-se, também, certidão para habilitação do crédito previdenciário e custas.No entanto, tal entendimento não se estende aos honorários periciais, já que o perito atua como auxiliar do juízo. Tendo em vista que o saldo remanescente dos autos nº 2373/2008 será transferido para este processo, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito complementar no valor de R\$300,00 (trezentos) reais para pagamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 11/2011
Processo Nº: RTOrd 0081500-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO...: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc.Por meio da petição e documentos de fls. 453/459, a reclamada Independência S/A informa que em 05.11.2009 fora homologado o plano de recuperação apresentado pela mesma e via de consequência, concedido o pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, pela 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP (Autos nº 108.01.2009.000928-5). Alega que pelo fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial, o crédito exequendo deve ser inscrito no quadro geral de credores, a satisfazer-se nas condições do plano de recuperação judicial aprovado.A execução em curso nestes autos deve ser obstada, porquanto aceito o plano e deferida a recuperação judicial da sociedade

empresária, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas, de forma comum e em concurso de credores, entendimento que se coaduna com o espírito

buscado pelo legislador ao editar a Lei nº11.101/2005, sob pena de desorganizar o processo de reergimento do negócio. Portanto, o juízo universal da recuperação judicial no caso concreto, é quem deve decidir sobre a ordem e a forma de execução dos créditos trabalhistas e seus acessórios. O Superior Tribunal de Justiça já firmou jurisprudência no sentido de que é competente o juízo falimentar para a execução de todos os créditos inclusive os de natureza trabalhista nos casos em que fora aprovado e homologado o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, em consagração ao princípio da universalidade do juízo falimentar, que exerce uma vis atractiva sobre todas as

ações de interesse da massa falida, caracterizando sua individualidade, sendo incabível o prosseguimento das execuções individuais na justiça especializada, a saber: I CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO - EXECUÇÃO TRABALHISTA EM TRÂMITE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, §§ 4º E 5º, DA LEI 11.101/2005 - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - PRECEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - A 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade

ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas; II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. Juízo em que se processa o plano de recuperação judicial. (CC 105648 / MT, 2ª Sessão, Relator Min. Massami Uyeda, DJe 09/12/2009). II RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. Recentemente, o Eg. Tribunal Regional na apreciação da matéria (AP- 0202600-91.2007.5.18.0081) firmou entendimento, em consonância com julgados do Supremo Tribunal Federal (RE 583955/RJ) e do C. Tribunal Superior do Trabalho, cujo fragmento do referido acórdão transcrevo: (...) Em se tratando de crédito trabalhista, de natureza alimentar e privilegiado, a execução

contra a empresa em recuperação judicial, tal qual as movidas em face de empresas falidas, não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada se o processamento da recuperação judicial já foi autorizado (...). Neste sentido, resta claro que impõe-se o reconhecimento da competência do juízo de recuperação judicial para realizar os atos executórios visando a satisfação do crédito exequendo, uma vez que já efetivada a sua liquidação. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do autor junto aos autos do processo de recuperação judicial nº 108.01.2009.000928-5 e encaminhe-a ao juízo da 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP, observando-se a planilha de fls. 444/451. Tendo em vista que o acessório segue o principal, expeça-se, também, certidão para habilitação do crédito previdenciário e custas. No entanto, tal entendimento não se estende aos honorários periciais, já que o perito atua como auxiliar do juízo. Tendo em vista que o saldo remanescente dos autos nº 2373/2008 será transferido para este processo, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito complementar no valor de R\$300,00 (trezentos) reais para pagamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: RTOrd 0081500-04.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ONIVAL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Por meio da petição e documentos de fls. 453/459, a reclamada Independência S/A informa que em 05.11.2009 fora homologado o plano de recuperação apresentado pela mesma e via de consequência, concedido o pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, pela 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP (Autos nº 108.01.2009.000928-5). Alega que pelo fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial, o crédito exequendo deve ser inscrito no quadro geral de credores, a satisfazer-se nas condições do plano de recuperação judicial aprovado. A execução em curso nestes autos deve ser obstada, porquanto aceito o plano e deferida a recuperação judicial da sociedade empresária, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas, de forma comum e em concurso de credores, entendimento que se coaduna com o espírito

buscado pelo legislador ao editar a Lei nº11.101/2005, sob pena de desorganizar o processo de reergimento do negócio. Portanto, o juízo universal da recuperação judicial no caso concreto, é quem deve decidir sobre a ordem e a forma de execução dos créditos trabalhistas e seus acessórios. O

Superior Tribunal de Justiça já firmou jurisprudência no sentido de que é competente o juízo falimentar para a execução de todos os créditos inclusive os de natureza trabalhista nos casos em que fora aprovado e homologado o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, em consagração ao princípio da universalidade do juízo falimentar, que exerce uma vis atractiva sobre todas as

ações de interesse da massa falida, caracterizando sua individualidade, sendo incabível o prosseguimento das execuções individuais na justiça especializada, a saber: I CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO - EXECUÇÃO TRABALHISTA EM TRÂMITE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, §§ 4º E 5º, DA LEI 11.101/2005 - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - PRECEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - A 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade

ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas; II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. Juízo em que se processa o plano de recuperação judicial. (CC 105648 / MT, 2ª Sessão, Relator Min. Massami Uyeda, DJe 09/12/2009). II RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. Recentemente, o Eg. Tribunal Regional na apreciação da matéria (AP- 0202600-91.2007.5.18.0081) firmou entendimento, em consonância com julgados do Supremo Tribunal Federal (RE 583955/RJ) e do C. Tribunal Superior do Trabalho, cujo fragmento do referido acórdão transcrevo: (...) Em se tratando de crédito trabalhista, de natureza alimentar e privilegiado, a execução

contra a empresa em recuperação judicial, tal qual as movidas em face de empresas falidas, não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada se o processamento da recuperação judicial já foi autorizado (...). Neste sentido, resta claro que impõe-se o reconhecimento da competência do juízo de recuperação judicial para realizar os atos executórios visando a satisfação do crédito exequendo, uma vez que já efetivada a sua liquidação. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do autor junto aos autos do processo de recuperação judicial nº 108.01.2009.000928-5 e encaminhe-a ao juízo da 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP, observando-se a planilha de fls. 444/451. Tendo em vista que o acessório segue o principal, expeça-se, também, certidão para habilitação do crédito previdenciário e custas. No entanto, tal entendimento não se estende aos honorários periciais, já que o perito atua como auxiliar do juízo. Tendo em vista que o saldo remanescente dos autos nº 2373/2008 será transferido para este processo, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito complementar no valor de R\$300,00 (trezentos) reais para pagamento dos honorários periciais.

OUTRO : NELIANA FRAGA SOUSA

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTOrd 0154000-68.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLA CRUVINEL DE CARVALHO

ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber a carta de arrematação nº13586/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RTOrd 0196200-90.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GILIARDI CESAR DURAES

ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 08/12/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão.

Cálculos a serem retificados pela Contadoria. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOrd 0205300-69.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOCILEUDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc.Designo audiência de encerramento para o dia 13.01.2011 às 11:15h, facultada a presença da partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 23/2011

Processo Nº: RTSum 0001718-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENIVALDO PARDIM DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEÃO E PAULA LTDA. (PROP.: KILDA DOS SANTOS LEÃO)
ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o crédito de seu constituinte, conforme despacho abaixo transcrito:
Tendo em vista a certidão de fls. 53, libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R\$ 305,17), utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais de fls. 52, observando planilha de fls. 39. Intime-se.
Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 10,95), le o remanescente a título de custas, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial acima e de acordo com a planilha (fls. 39). Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTSum 0002210-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA REIS PEREZ AGUILAR
ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CAVALCANTE REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME.
ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
à procuradora da reclamada:
Intimação à reclamada a caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.135/138.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 36/2011

Processo Nº: RTSum 0002403-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA MAGALHÃES GOMES
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.Retiro o feito da pauta do dia 10.01.2011.
Homologo o acordo noticiado às fls. 25/26 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Exclua-se dos registros pertinentes o 2º reclamado – Diretório Estadual do PT (Goiás).O 1º Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 20.02.2011, sob pena de execução.
Custas, pela reclamante, no importe de R\$13,00 (treze reais) calculadas sobre o valor do acordo(R\$650,00), das quais fica isento de recolhimento ante o deferimento da gratuidade da justiça. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada dos documentos de representação processual do primeiro reclamado.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 29/2011

Processo Nº: RTSum 0002404-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JESSICA MAGALHÃES CANEDO
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Retiro o feito da pauta do dia 10.01.2011.
Homologo o acordo noticiado às fls. 25/26 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Exclua-se dos registros pertinentes o 2º reclamado – Diretório Estadual do PT (Goiás).

O 1º Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 20.02.2011, sob pena de execução.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$13,00 (treze reais) calculadas sobre o valor do acordo(R\$650,00), das quais fica isento de recolhimento ante o deferimento da gratuidade da justiça.

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada dos documentos de representação processual do primeiro reclamado.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 32/2011

Processo Nº: RTSum 0002405-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: NEILA VEIGA JARDIM
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Retiro o feito da pauta do dia 10.01.2011.
Homologo o acordo noticiado às fls. 25/26 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Exclua-se dos registros pertinentes o 2º reclamado – Diretório Estadual do PT (Goiás).
O 1º Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 20.02.2011, sob pena de execução.
Custas, pela reclamante, no importe de R\$13,00 (treze reais) calculadas sobre o valor do acordo(R\$650,00), das quais fica isento de recolhimento ante o deferimento da gratuidade da justiça.
Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada dos documentos de representação processual do primeiro reclamado.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 33/2011

Processo Nº: RTSum 0002409-25.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WATER SEBASTIÃO PIRES
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Retiro o feito da pauta do dia 10.01.2011.
Homologo o acordo noticiado às fls. 25/26 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Exclua-se dos registros pertinentes o 2º reclamado – Diretório Estadual do PT (Goiás).
O 1º Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 20.02.2011, sob pena de execução.
Custas, pela reclamante, no importe de R\$13,00 (treze reais) calculadas sobre o valor do acordo(R\$650,00), das quais fica isento de recolhimento ante o deferimento da gratuidade da justiça.
Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada dos documentos de representação processual do primeiro reclamado.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 48/2011

Processo Nº: RT 0047300-36.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO.....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Intime-se o Reclamante informando-lhe que o interessado poderá oferecer laço numa das hastas públicas a serem designadas, conforme despacho de fls. 210, cujo cumprimento ora se determina.

OUTRO : MARIA NILZA ALMEIDA STARLING

Notificação Nº: 26/2011

Processo Nº: RT 0063700-28.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MENDANHA BISPO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.370 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. O veículo citado na petição de fls. 368/369 não se encontra bloqueado junto ao Detran/GO, razão por que resta prejudicado o pedido formulado. Intime-se a subscritora de fl. 369 para ciência deste despacho, bem como para comparecer a esta Secretaria para receber o crédito. Após, cumpra-se o despacho de fl. 366, no que faltar. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 60/2011

Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA + 004

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial (valor referente à multa imposta à reclamada - interposição de embargos protelatórios).

Notificação Nº: 61/2011

Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EPAMINONDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR + 004

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial (valor referente à multa imposta à reclamada - interposição de embargos protelatórios).

Notificação Nº: 69/2011

Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR SILVA GONÇALVES + 004

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ MACHADO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial (valor referente à multa imposta à reclamada - interposição de embargos protelatórios).

Notificação Nº: 80/2011

Processo Nº: RT 0139500-28.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Desnecessária a reserva de crédito nos autos 1581/2008 em trâmite nesta Vara do Trabalho, eis que a presente execução já está sendo processada naqueles autos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 52/2011

Processo Nº: RT 0149300-80.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME

ADVOGADO.....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência dos despachos de fls. 321 e 327:

DESPACHO FL. 321: 'Dê-se vista ao procurador do reclamante da petição e documentos de fls. 315/320, por 05 dias, oportunidade na qual deverá comprovar o valor exato depositado pelos embargantes em sua conta.'

DESPACHO FL. 327: 'Reitere-se a intimação de fls. 322, requisitando ao patrono do exequente, o advogado Carlos Antônio Rabelo de Oliveira, que comprove o valor que repassou ao reclamante, no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 72/2011

Processo Nº: RTOrd 0231700-54.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DAMIANA PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIA FRANCISCA DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.212, pelo prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 47/2011

Processo Nº: RTSum 0022600-25.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)

ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.238 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Dê-se vista à credora do documento de fl. 237, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10(dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 14/2011

Processo Nº: RTOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MENDES

ADVOGADO.....: DR.WILSON JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME.(N/P SR. DONIZENTE CAMARGO DE OLIVEIRA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.260 a seguir transcrito: ' Vistos, etc. Indefero o requerimento de fl. 259, eis que inviável a penhora dos veículos de fls. 134/136, tendo em vista as informações ali contidas. Intime-se o reclamante. Cumpra-se o despacho de fl. 187, na íntegra. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTOrd 0060700-49.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES ALVES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.285 a seguir transcrito: ' Vistos, etc. De acordo com a Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 015/2010 os prazos do período de 29/11/2010 a 03/12/2010 foram suspensos, em virtude da Semana Nacional de Conciliação. Desse modo, torno sem efeito a certidão de fl.272, bem como os despachos de fls. 273, 279 e 280. Verifica-se, portanto, que a impugnação apresentada pela reclamada é tempestiva. Dê-se vista da impugnação aos cálculos de fls. 275/278 ao reclamante, devendo, na mesma oportunidade, ser intimado para carrear aos autos sua CTPS, bem como receber os documentos juntados pela reclamada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTOrd 0060700-49.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES ALVES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.285 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. De acordo com a Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 015/2010 os prazos do período de 29/11/2010 a 03/12/2010 foram suspensos, em virtude da Semana Nacional de Conciliação. Desse modo, torno sem efeito a certidão de fl.272, bem como os despachos de fls. 273, 279 e 280. Verifica-se, portanto, que a impugnação apresentada pela reclamada é tempestiva. Dê-se vista da impugnação aos cálculos de fls. 275/278 ao reclamante, devendo, na mesma oportunidade, ser intimado para carrear aos autos sua CTPS, bem como receber os documentos juntados pela reclamada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTOrd 0060700-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES ALVES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.285 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. De acordo com a Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 015/2010 os prazos do período de 29/11/2010 a 03/12/2010 foram suspensos, em virtude da Semana Nacional de Conciliação. Desse modo, torno sem efeito a certidão de fl.272, bem como os despachos de fls. 273, 279 e 280. Verifica-se, portanto, que a impugnação apresentada pela reclamada é tempestiva. Dê-se vista da impugnação aos cálculos de fls. 275/278 ao reclamante, devendo, na mesma oportunidade, ser intimado para carrear aos autos sua CTPS, bem como receber os documentos juntados pela reclamada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTOrd 0060700-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES ALVES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.285 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. De acordo com a Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 015/2010 os prazos do período de 29/11/2010 a 03/12/2010 foram suspensos, em virtude da Semana Nacional de Conciliação. Desse modo, torno sem efeito a certidão de fl.272, bem como os despachos de fls. 273, 279 e 280. Verifica-se, portanto, que a impugnação apresentada pela reclamada é tempestiva. Dê-se vista da impugnação aos cálculos de fls. 275/278 ao reclamante, devendo, na mesma oportunidade, ser intimado para carrear aos autos sua CTPS, bem como receber os documentos juntados pela reclamada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 81/2011

Processo Nº: RTOrd 0135400-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO REZENDE PEREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO PEGO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON VIEIRA
ADVOGADO.....: WESLEY SALES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a indicar a exata localização do imóvel descrito à fl. 182 ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: ConPag 0138000-87.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: INCEPLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante dos bens nomeados, pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: ConPag 0138000-87.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: INCEPLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

CONSIGNADO(A): MARLENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao consignado dos bens nomeados, pelo consignante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 50/2011

Processo Nº: RTOrd 0154200-72.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE ALENCAR GORDO

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista à Reclamada da manifestação do autor, por cinco dias, sob pena de se presumir a sua inércia como aceitação das condições do reclamante.

Notificação Nº: 56/2011

Processo Nº: RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 57/2011

Processo Nº: RTOrd 0185100-38.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 58/2011

Processo Nº: RTOrd 0185100-38.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 32/2011

Processo Nº: RTSum 0220200-54.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO.....: MIRLENE MACHADO ESSELIN

RECLAMADO(A): GAFISA-SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GLAUBER COSTA PONTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO + 001

ADVOGADO.....: MIRLENE MACHADO ESSELIN

RECLAMADO(A): GAFISA SPE - 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: GLAUBER COSTA PONTES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.191 a seguir transcrito: 'Vistos, etc.

Cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 173. A reclamada Gafisa foi excluída do polo passivo da ação, razão por que resta prejudicada a anotação requerida à fl. 185. No entanto, defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, caso entenda necessário. Intime-se o subscritor de fl. 185 deste

despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 59/2011

Processo Nº: RTSum 0000002-43.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 36/2011

Processo Nº: RTSum 0000322-93.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO NEIVA ANDRADE

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (J.G.E.

CONSTRUÇÕES)

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 85, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$1,84) não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Custas pela reclamada, no importe total de R\$60,57, conforme resumo de cálculo de fl. 37 + custas executivas (R\$11,06), devendo efetuar o recolhimento em 05 dias.

Fica o Reclamado, também intimado para manifestar-se acerca da petição de fl. 94, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 37/2011

Processo Nº: RTSum 0000374-89.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NIVIA ALOPES DE PAULA

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E RESTAURANTE QUERO MAIS

ADVOGADO....: NIVALDO GARCIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Homologa-se a arrematação de fl. 62. Expeça-se o respectivo auto e intime-se a arrematante para assiná-lo. Dê-se ciência à executada.

Após, aguarde-se por cinco dias e, decorrendo in albis, expeça-se carta de arrematação.

Notificação Nº: 42/2011

Processo Nº: RTOrd 0000611-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 132/133, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Custas, no valor de R\$ 101,45, e contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 445,07, conforme resumo de cálculo de fl. 65.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.

Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Notificação Nº: 39/2011

Processo Nº: RTOrd 0001037-38.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SAVAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.478 a seguir transcrito: 'Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 24.01.2011, às 16h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica Assinado eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 74/2011

Processo Nº: RTSum 0001039-08.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MACEDO DANTAS

ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista à reclamada da petição de fl. 184, devendo providenciar o documento solicitado, em cinco dias.

Notificação Nº: 66/2011

Processo Nº: RTSum 0001496-40.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SAULO QUEIROZ MONTEIRO

ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. S.A.

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.184 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Diante do ínfimo valor (R\$ 14,35) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do valor líquido que lhe compete (R\$ 2.180,42). Recolha a Secretária, na forma usual, o valor referente ao FGTS (R\$ 147,83) e o saldo remanescente a título de contribuições previdenciárias. Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias. [...]

Notificação Nº: 79/2011

Processo Nº: RTOrd 0001505-02.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SIVAL LOPEZ BORGES

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA CALDEIRA

ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da manifestação ao laudo pericial, bem como vista ao reclamante do parecer técnico apresentado pelo assistente da reclamada, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 51/2011

Processo Nº: RTSum 0001518-98.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO GAMELEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.187 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 3.729,01) e custas (R\$ 122,28), devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Após, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do imposto de renda devido (R\$ 2.783,15), em 05(cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita

Federal. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinatura Eletrônica ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: ExCCJ 0001592-55.2010.5.18.0082 2ª VT

EXEQUENTE....: TCHARLLEY DIEEGO ARAÚJO SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTSum 0001702-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: KAYZA ELISANGELA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GETAN MOTEL LTDA.-ME
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista à patrona da reclamante acerca da devolução do AR relativo à intimação da mesma para se apresentar junto ao setor de mandados informando que a mesma mudou do endereço constante da capa dos autos.

A advogada da reclamante deverá informar nos autos o novo e atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir que a mesma desistiu de ser reintegrada no emprego.

Notificação Nº: 78/2011

Processo Nº: RTSum 0001788-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO CARLOS COSTA

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): V.P. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME (P/ PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.60, pelo prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTOrd 0001802-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE SANTAGUIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): SERRA E RODRIGUES LTDA. (ESCOLA ARAGUAIA)
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 459/460, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do Reclamado para, no mérito, julgá-los improcedentes, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOrd 0001838-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO VALTER GUEDE DE SOUSA

ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): VANDELICE SOUZA MENDONÇA DA COSTA + 001
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 62/2011

Processo Nº: RTSum 0001909-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSA BARBOSA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 37 em penhora, nos termos do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTSum 0002022-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: KEILA ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$49,58.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTSum 0002046-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUSIVALDO ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: DANIEL DA ROCHA COUTO
RECLAMADO(A): RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$33,21 e custas R\$0,17.

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RTOrd 0002081-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$148,62

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTOrd 0002081-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (AGÊNCIA ESMERALDA) + 001

ADVOGADO.....: IRLAINE SILVA GUTERRES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$148,62

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: RTSum 0002090-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY MATHIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, esta ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 55/2011

Processo Nº: RTSum 0002126-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: KETINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ERIC ALEXANDRE FERREIRA (TOP 10 MODAS)

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Retifique-se o polo passivo da ação, conforme determinado à fl. 22.

Anote-se (fl.41). Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 44/45, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, no valor de R\$ 199,82, e contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 939,92, conforme resumo de cálculo de fl. 27. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 76/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Com tudo feito, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 24/2011

Processo Nº: RTSum 0002161-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA NUNES DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EDSON DA COSTA SANTOS (RECICLAGEM DO EDSON)

ADVOGADO.....: JOSÉ LEÃO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Rejeito os embargos de declaração de fls. 58/59, eis que intempestivos. Com efeito, o reclamado foi intimado da sentença no dia 30.11.2010, sendo que o prazo ficou suspenso até o dia 03.12, sexta-feira, em razão da semana de conciliação, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente, isto é, em 06.12.2010, e encerrando-se em 10.12.2010. Tempestivo, por outro lado, o recurso ordinário interposto pela reclamada. Embora não efetuado o depósito recursal nem recolhidas as custas processuais, há pedido de assistência judiciária na peça que encaminhou o recurso ordinário, o qual se defere-se, na forma da lei, já que se trata de empresa individual, cujo patrimônio se confunde com o do proprietário. Isso posto, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário da Reclamada. Dê-se vista do recurso à parte ex adversa, para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTOrd 0002179-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SELMA AVELINA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
RECLAMADO(A): ALCA COSMÉTICOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 44/48, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os Reclamados ALCA COSMÉTICOS LTDA – ME e LUIZ CARNEIRO DA SILVA, solidariamente, a pagarem à Reclamante SELMA AVELINA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelos reclamados, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovarem o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pelos reclamados, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTSum 0002234-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINETE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO JOSÉ RAMOS (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Consta à fl. 07 da CTPS da autora que o reclamado já procedeu à devida baixa, consoante data de saída em 01.10.2010. Sendo assim, prejudicado o requerimento de fl. 33. Intime-se a reclamante para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 25/2011
Processo Nº: RTSum 0002240-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIONERGA S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Vista à parte reclamada acerca dos declaratórios do auto, com impugnação aos cálculos, para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: RTSum 0002250-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCIO CHAVEIRO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO FONTINELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$184,02.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTSum 0002329-58.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ ALVES BEZERRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$45,76.

Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: RTSum 0002392-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S/A

ADVOGADO.....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 118/128, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A. a pagar ao Reclamante LUIS FERNANDO DA SILVA FILHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, lembrando que a Reclamada é optante pelo SIMPLES. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda

observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeat estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de

prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Apda. de Goiânia-GO, 13 de dezembro de 2010 - 2ª f.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19/2011
Processo Nº: RTSum 0002440-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 21/22, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$196,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$9.836,00, das quais fica isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se a Reclamante e a primeira Reclamada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20/2011

Processo Nº: RTSum 0002440-42.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 21/22, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$196,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$9.836,00, das quais fica isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se a Reclamante e a primeira Reclamada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RTSum 0002480-24.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): PONTES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 72/73, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$197,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$9.893,98, das quais fica isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 27/2011

Processo Nº: RTSum 0002492-38.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON RODRIGUES

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 15/16, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$203,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$10.158,00, das quais fica isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 73/2011

Processo Nº: RTSum 0002539-12.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O extrato da conta vinculada juntado às fls. 13/16 demonstra que não há saldo disponível, bem como que foi efetuado saque em 06.08.2010.

Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela, haja vista que resta evidenciado que a reclamante já fez levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 77/2011

Processo Nº: RTSum 0002554-78.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LAZOITA BATISTA GONÇALVES SOARES

ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Tomar ciência do despacho a seguir: 'Certifique-se nos autos principais o ajuizamento da presente ação, juntando neles cópia da inicial destes autos e fazendo conclusos os referidos autos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação de defesa. Às fls. 48 consta designação de audiência inicial para este feito (a ser realizada no dia 24/01/2011, às 15:20 horas). Intime-se a Requerente e seu procurador. (...)'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15594/2011

PROCESSO: RTOrd 0002301-90.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: SUZANE RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOAN INACIO BATISTA, CPF/CNPJ/CEI: 11.211.358/0001-80

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 10/01/2011

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2011

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada JOAN INÁCIO BATISTA (firma individual) a pagar à Reclamante SUZANE RODRIGUES DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a Reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatour estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 13 de dezembro de 2010 – 2ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho'

E para que chegue ao conhecimento de JOAN INACIO BATISTA é mandado publicar o presente Edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTOrd 0148400-20.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DULCINÉIA FERREIRA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentadas pela Reclamante. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à Contadoria para manifestação podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário. Caldas Novas, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTSum 0001195-50.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RAFAEL CIRIANO DE GODOI (GODOI GÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da(s) penhora(s) realizada(s) nestes autos bem como para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTOrd 0001693-49.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAÉRCIO SOUZA FRANCO

ADVOGADO.....: BONNY MELLO

RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Os Reclamados requereram nulidade da citação e adiamento da audiência alegando que foram notificados no dia 17/12/2010 para audiência designada para o dia 13/01/2011, às 09:20 horas, ou seja sem observar o quinquêdo legal. O fato de os Reclamados serem notificados sem observar o disposto no art. 841, da CLT, não enseja nulidade e sim adiamento da audiência. À Secretaria para retirar o feito de pauta. Em seguida, deverá incluir o presente feito na pauta do dia 20/01/2011, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se vista dos autos aos Reclamados devendo serem devolvidos à Secretaria imprerivelmente até o dia 14/01/2011. Intimem-se.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOrd 0001693-49.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAÉRCIO SOUZA FRANCO

ADVOGADO.....: BONNY MELLO

RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Os Reclamados requereram nulidade da citação e adiamento da audiência alegando que foram notificados no dia 17/12/2010 para audiência designada para o dia 13/01/2011, às 09:20 horas, ou seja sem observar o quinquêdo legal. O fato de os Reclamados serem notificados sem observar o disposto no art. 841, da CLT, não enseja nulidade e sim adiamento da audiência. À Secretaria para retirar o feito de pauta. Em seguida, deverá incluir o presente feito na pauta do dia 20/01/2011, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se vista dos autos aos Reclamados devendo serem devolvidos à Secretaria imprerivelmente até o dia 14/01/2011. Intimem-se.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTOrd 0001693-49.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAÉRCIO SOUZA FRANCO

ADVOGADO.....: BONNY MELLO

RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Os Reclamados requereram nulidade da citação e adiamento da audiência alegando que foram notificados no dia 17/12/2010 para audiência designada para o dia 13/01/2011, às 09:20 horas, ou seja sem observar o quinquêdo legal. O fato de os Reclamados serem notificados sem observar o disposto no art. 841, da CLT, não enseja nulidade e sim adiamento da audiência. À Secretaria para retirar o feito de pauta. Em seguida, deverá incluir o presente feito na pauta do dia 20/01/2011, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se vista dos autos aos Reclamados devendo serem devolvidos à Secretaria imprerivelmente até o dia 14/01/2011. Intimem-se.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9095/2011

PROCESSO : ExFis 0120400-78.2007.5.18.0161

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTIL CONSTRUTORA LTDA E SEBASTIÃO IZIDORO DA SILVA

Data da Praça

16/03/2011 às 09 horas

Data do Leilão 29/03/2011 às 13 horas

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaiç II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$70.000,00, conforme auto de penhora de fl. 72, e que é(são) o(s) seguinte(s):

A) 01 (UMA) UNIDADE RESIDENCIAL AUTÔNOMA DENOMINADA "FLATS" DE Nº 58, LOCALIZADA NO 2º ANDAR, DO EDIFÍCIO PREFEITO OSCAR SANTOS, CONTENDO SALA E BANHEIRO, COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 33.1047M², SENDO 26.66M² DE ÁREA PRIVATIVA E 6.4447M² DE ÁREA COMUM; E, FRAÇÃO IDEAL DE 5,8644M² OU 0,977% DA ÁREA DO TERRENO QUE CONTÉM 600,00M², CONSTITUÍDO DO LOTE Nº 01, DA QD, 11-A, SITUADO NA AVENDIA ORCALINO SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOÃO CRISTÓVÃO, CENTRO, NESTA CIDADE. O IMÓVEL FOI DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 24.266, NO LIVRO 02, FICHA 01, DO REGISTRO GERAL, NO CRI DE CALDAS NOVAS; AVALIADO EM R\$ 35.000,00;

B) 02 (UMA) UNIDADE RESIDENCIAL AUTÔNOMA DENOMINADA "FLATS" DE Nº 59, LOCALIZADA NO 2º ANDAR, DO EDIFÍCIO PREFEITO OSCAR SANTOS, CONTENDO SALA E BANHEIRO, COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 33.1047M², SENDO 26.66M² DE ÁREA PRIVATIVA E 6.4447M² DE ÁREA COMUM; E, FRAÇÃO IDEAL DE 5,8644M² OU 0,977% DA ÁREA DO TERRENO QUE CONTÉM 600,00M², CONSTITUÍDO DO LOTE Nº 01, DA QD, 11-A, SITUADO NA AVENDIA ORCALINO SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOÃO CRISTÓVÃO, CENTRO, NESTA CIDADE. O IMÓVEL FOI DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 24.266, NO LIVRO 02, FICHA 01, DO REGISTRO GERAL, NO CRI DE CALDAS NOVAS, AVALIADO EM R\$35.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$70.000,00.

QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE OS IMÓVEIS ACIMA, FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9097/2011

PROCESSO: RTOrd 0080600-72.2009.5.18.0161

EXEQUENTE(S): CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA

EXECUTADO(S): RUBENS DE MELO CAMPOS e LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS DE MELO CAMPOS e LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$165.975,57, atualizado até 17/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS DE MELO CAMPOS e LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

CLEBER MARTINS SALES

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9096/2011

PROCESSO: RTOOrd 0081300-48.2009.5.18.0161

EXEQUENTE(S): ALEX ROSA

EXECUTADO(S): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 02.111.437/0001-28, RUBENS DE MELO CAMPOS, LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO.

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS DE MELO CAMPOS e LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$184.508,17, atualizado até 16/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS DE MELO CAMPOS e LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9099/2011

PROCESSO: RTOOrd 0106400-05.2009.5.18.0161

EXEQUENTE(S): LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): RUBENS DE MELO CAMPOS e LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS DE MELO CAMPOS e LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$351.866,62, atualizado até 22/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS DE MELO CAMPOS e LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9098/2011

PROCESSO: RTOOrd 0113500-11.2009.5.18.0161

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO

EXECUTADO(S): RUBENS DE MELO CAMPOS e LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS DE MELO CAMPOS e LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$89.727,88, atualizado até 09/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS DE MELO CAMPOS e LIMIRIO GABRIEL FERREIRA DE MELLO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9055/2010

PROCESSO : CartPrec 0163200-53.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: VALCONI ANDRADE DA SILVA

EXECUTADO: R. A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO TAVARES JÚNIOR

Data da Praça 16/03/2011 às 09 horas

Data do Leilão 29/03/2011 às 13 horas

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaiçi II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$11.872,78, conforme auto de penhora de fl. 17, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 (um) lote de terras nº 06, da quadra 40, próprio para construção urbana, com a área de 555,00m², sendo 16,03 metros de frente pela dita Rua; 34,62

metros de extensão do lado direito de quem do terreno olha para a mencionada Rua, confrontando com o lote 07; 34,62 metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 05; e, nos fundos 16,03 metros de largura, confrontando com o lote 14. O referido imóvel se encontra Registrado no Livro 2-S., de Registro Geral, às folhas 219, sob Matrícula nº 4.957, Registro R-5- 4.957, de 30.10.2007, no Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos/GO. O imóvel é avaliado em R\$60.000,00(sessenta mil reais).

QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL ACIMA, FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.

CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTSum 0000474-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) SERÁ NO DIA 12/01/2011, ÀS 14:20 HORAS, NA SEDE DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, COM ENDEREÇO RUA T-29, Nº 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO.

NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESIGNADO O LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTSum 0000474-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) SERÁ NO DIA 12/01/2011, ÀS 14:20 HORAS, NA SEDE DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO, COM ENDEREÇO RUA T-29, Nº 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO.

NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESIGNADO O LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000929-26.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE.: PAULO SOARES GOMES FERREIRA

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... SILVIA JUNQUEIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Houve erro material no despacho constante às fls. 121 (homologação dos cálculos). Assim, onde se lê "...Converto os depósitos recursais de fls. * e * em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT...", leia-se "...Converto o depósito recursal datado de 19/08/2010 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT..."

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTSum 0001207-27.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS TORQUATO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA. N/P ANTONIO M

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, no prazo de 05 dias.

Trazida aos autos a CTPS, intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretária.

Procedidas as anotações, intime-se o reclamante para vir retirar sua CTPS dos autos.

Após, ao Setor de Cálculos para atualização do quantum debeat.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTSum 0001310-34.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO PEREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que no prazo de 10 dias apresente cópia dos depósitos do FGTS para possibilitar o saque e entrada no seguro-desemprego pelo reclamante, conforme determinado em ata de audiência de fls. 14/15.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTOOrd 0076800-80.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO(A/S):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOOrd 0082600-89.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL AURELIO BATISTA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOOrd 0082600-89.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL AURELIO BATISTA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

OUTRO :

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTSum 0000169-61.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA ALVES DE ABREU

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA - ME

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica V. Sª intimada de sua nomeação para o encargo de fiel depositário do bem penhorado às fls. 54, bem como a devedora/executada, ESCOLA VISÃO LTDA ME, em sua pessoa, acerca da constrição efetuada nos autos, e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, querendo, conforme despacho de fls. 57, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br e na Secretária deste Juízo.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000211-13.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): NIPPOBRAS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA

ADVOGADO..... GILDACY DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 01.02.2011, às 13:10 e LEILÃO: 01.04.2011, às 13:00. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTSum 0000670-15.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S):

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 4341/2010 E CERTIDÃO NARRATIVA, QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000795-80.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI EVARISTO RODRIGUES

ADVOGADO..... HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ARLINDO BENÍCIO DA SILVA

ADVOGADO..... CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. , CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000795-80.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI EVARISTO RODRIGUES

ADVOGADO..... HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ARLINDO BENÍCIO DA SILVA

ADVOGADO..... CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RT 0030800-51.1993.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAURO RIBEIRO

ADVOGADO..... LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO..... ELIACY PAULA MALTA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Município de Britânia, por meio de seu representante legal (via Mandado) e por meio de sua Procuradora (pelo DJE), para tomar ciência da petição de fls. 680/681, bem como para providenciar a apresentação da GFIP, com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias, objetivando o registro do recolhimento previdenciário na conta do falecido Exequente, a fim de deferimento de pensão à viúva do autor. 2. Com a apresentação, intime-se a parte autora para recebê-la, em cinco (05) dias

(devendo a Secretaria digitalizá-la) e, após, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000382-37.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR COELHO PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): JAIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÕES AO CREDOR:

INTIMAÇÃO 1:

"Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a CTPS, a fim de que sejam procedidas às devidas anotações, bem como para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego."

INTIMAÇÃO 2:

"Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 087/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias."

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTSum 0000473-30.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTHE DO AMARAL DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): JAIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÕES À CREDORA:

INTIMAÇÃO 1:

"Nos termos do r. despacho de 15/12/2010, fica V.Sª intimada a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão Narrativa, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias."

INTIMAÇÃO 2:

"Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 088/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTSum 0019700-56.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE AQUINO

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Face ao silêncio do autor, extingo a execução nos moldes do § 1º do art. 267 do CPC, aplicável subsidiariamente por força dos arts. 598 do CPC e 769 da CLT. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000004-97.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIO AFONSO VILELA

ADVOGADO.....: LAIS BENTO DE RESENDE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS (SERRA NEGRA FM)

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Face a certidão do sr. Leiloeiro à pag. 213, dando conta que o leilão fora negativo, deverá Vossa Senhoria requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000111-44.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIO AFONSO VILELA

ADVOGADO.....: LAIS BENTO DE RESENDE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS – SERRA NEGRA -FM

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000272-54.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DE JESUS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

RECLAMADO(A): LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA., FAZENDA SERRA VERDE – (LUIZ SAMPAIO NETTO),

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZALE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Contra-arraoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTSum 0000001-11.2011.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SANTIAGO DE DEUS MARTINS

ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:50 horas do dia 27/01/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTSum 0000002-93.2011.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO BORGES MESQUITA

ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 27/01/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTSum 0000003-78.2011.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:20 horas do dia 27/01/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RT 0022200-64.2004.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PERILO RODRIGUES DE MOURA (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, SR. BELRILO EBERT DE MOURA)

ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista

ao Exequente das peças de fls. 143/151, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Após, aguarde-se por mais 90 dias informações nos autos.'

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTSum 0011600-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): DEILA MARIA DO NASCIMENTO LOPES - ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa de Leilão de fls.154, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTSum 0282500-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): GRÁFICA UNIVERSO (ANTIGA UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA) (N/P DE SEUS REP. ALEXANDRE GRISSOTO OU JOSÉ DONIZETE MARTINS LOPES)
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.54, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: RTOrd 0001042-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 226/230, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.042/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à)Reclamante, JOÃO CARLOS DE ASSIS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR, 13º salário e férias. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTSum 0002047-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EDNEI OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
RECLAMADO(A): LEONOR ARANTES SOUZA MACHADO
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas no acordo de fls. 28/29, no prazo legal.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTOrd 0002412-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO CESAR GOMES
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 140/144, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.412/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FERNANDO CÉSAR GOMES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RTOrd 0002563-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUCIA GRACIANO
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 23/2011

Processo Nº: RTOrd 0003061-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 226/230, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.061/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, EDIVALDO ADRIANO DE PAULA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: RTOrd 0003062-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 226/230, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.062/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO DOS SANTOS ALVES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: RTSum 0003292-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SIVALDO NASCIMENTO SOUZA A
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 226/230, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.292/10,

ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir a obrigação de fazer relativa ao fundo de garantia e pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, SIVALDO NASCIMENTO SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 25/2011

Processo Nº: RTSum 0003299-38.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIO DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.218/222, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.299/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LÍVIO DA COSTA NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, Comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 22/2011

Processo Nº: RTSum 0003301-08.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: BENÍCIO DE LIMA GOMES

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 226/230, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.301/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir a obrigação de fazer relativa ao fundo de garantia e pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, BENÍCIO DE LIMA GOMES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 24/2011

Processo Nº: RTSum 0003359-11.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.136/139, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.359/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que

integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de espera, DSR, 13º salário e férias. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elástico de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13991/2011

PROCESSO: RTOrd 0350700-28.2008.5.18.0121

EXEQUENTE(S): VALDOBERTO DE SANTANA SILVA

EXECUTADO(S): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA.

CPF/CNPJ: 01.390.014/0001-21

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.01.2011

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.01.2011

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado(s), CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.875,91, atualizado até 31.03.2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDRO DE BARROS SANTANA, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RT 0136300-28.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os devedores intimados a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-os de que a omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores penhorados.

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RT 0136300-28.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): ÂNGELA CRISTINA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os devedores intimados a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-os de que a omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores penhorados.

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: RTOrd 0179300-39.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): DURVAL JOAO FERREIRA + 001

ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas da decisão abaixo transcrita:

“Vistos. 1. Despacho à fl. 89, contendo histórico e determinações. 2. O credor trabalhista trouxe aos autos certidões imobiliárias dos imóveis que pretende ver penhorados (fls. 94 a 97). 3. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação daqueles bens. 4. Solicite-se ao Juízo Deprecado seja a esposa do primeiro

devedor, que também é a segunda devedora, intimada dos atos de penhora. 5. Considerando que ambos os imóveis possuem restrições judiciais, determina-se: a. dê-se ciência aos credores hipotecários da determinação supra, assim como sejam solicitadas informações sobre a quitação daqueles títulos; b. também dê-se ciência aos Juízos onde foram realizadas as penhoras anteriores da determinação supra, solicitando informações a respeito do andamento daquelas execuções.'

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: RTOrd 0179300-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): DIORANDA DIAS BATISTA FERREIRA + 001
ADVOGADO.....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas da decisão abaixo transcrita:

'Vistos. 1. Despacho à fl. 89, contendo histórico e determinações. 2. O credor trabalhista trouxe aos autos certidões imobiliárias dos imóveis que pretende ver penhorados (fls. 94 a 97). 3. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação daqueles bens. 4. Solicite-se ao Juízo Deprecado seja a esposa do primeiro devedor, que também é a segunda devedora, intimada dos atos de penhora. 5. Considerando que ambos os imóveis possuem restrições judiciais, determina-se: a. dê-se ciência aos credores hipotecários da determinação supra, assim como sejam solicitadas informações sobre a quitação daqueles títulos; b. também dê-se ciência aos Juízos onde foram realizadas as penhoras anteriores da determinação supra, solicitando informações a respeito do andamento daquelas execuções.'

Notificação Nº: 14/2011

Processo Nº: RTSum 0179700-53.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: COSMO RODRIGO BERNARDES
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença relativa aos Embargos à Execução, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

'3-DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL à execução movida por COSMO RODRIGO BERNARDES; b. são consideradas parcialmente procedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Libere-se ao credor, diretamente, o valor que a devedora admite, observando aquele indicado na planilha de fl. 218 (líquido do credor) elaborada pelo auxiliar do Juízo a partir do cálculo apresentado pela embargante. Providencie a Secretaria o que for necessário ao recolhimento do FGTS em conta vinculada do autor e o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda, também observando os valores informados na planilha de fl. 218. Para cumprimento das obrigações acima determinadas, deverá ser utilizado o saldo do depósito judicial representado pela guia de fl. 170.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTSum 0192300-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUPREMA LTDA
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada da conversão em penhora do valor (R\$ 594,26) bloqueado à fl. 64, para efeito do artigo 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: RTOrd 0001179-52.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: GEISEL CARDOSO SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): E. V SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: AILTON ALVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ALAN ARAÚJO MACHADO, a ser realizada no dia 18/01/2011, às 16:30 HORAS, NO POSTO AVANÇADO DA

JUSTIÇA DO TRABALHO EM QUIRINÓPOLIS-GO (processo nº
CartPrec-0000382-22.2010.5.18.0129)

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTOrd 0001449-76.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVÂNIO DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): L.S. JATAÍ COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão abaixo:

Vistos. 1. Ata à fl. 38. 2. Os quesitos se encontram às fls. 305/308 (reclamante), 310/313 (primeira reclamada) e 317/318 (segunda reclamada). 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 319/322, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 6. Após, façam-se os autos conclusos. 7. Intimem-se as partes, bem como o perito.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOrd 0001449-76.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVÂNIO DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMODITIES BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão abaixo:

Vistos. 1. Ata à fl. 38. 2. Os quesitos se encontram às fls. 305/308 (reclamante), 310/313 (primeira reclamada) e 317/318 (segunda reclamada). 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 319/322, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 6. Após, façam-se os autos conclusos. 7. Intimem-se as partes, bem como o perito.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RT 0178200-72.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO DA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): HARRY FARIAS DINIZ
ADVOGADO.....: SIMONE SOARES ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'HOMOLOGO o acordo sob fls. 292/295, como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do exequente-empregado.

Não há falar em 100% de verbas de natureza indenizatória, haja vista que, transitada em julgada a sentença, não se pode mais transacionar sobre verbas de terceiros, no caso a União.

Aguarde-se o adimplemento de todas as parcelas, presumindo-se este após 03 (três) dias do vencimento da última sem qualquer comunicação do exequente de não-pagamento.

Com o vencimento, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.

Ciência às Partes.'

Tomar ciência do despacho de homologação de acordo nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, sendo a seguir transcrito:

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RT 0178200-72.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO DA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): HARRY FARIAS DINIZ
ADVOGADO.....: SIMONE SOARES ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de homologação de acordo nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, a seguir transcrito:

'HOMOLOGO o acordo sob fls. 292/295, como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do exequente-empregado.

Não há falar em 100% de verbas de natureza indenizatória, haja vista que, transitada em julgada a sentença, não se pode mais transacionar sobre verbas de terceiros, no caso a União.

Aguarde-se o adimplemento de todas as parcelas, presumindo-se este após 03 (três) dias do vencimento da última sem qualquer comunicação do exequente de não-pagamento.

Com o vencimento, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.

Ciência às Partes.'

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RT 0178200-72.1998.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO DA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): HARRY FARIAS DINIZ

ADVOGADO.....: SIMONE SOARES ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho de homologação de acordo nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, a seguir transcrito:

'HOMOLOGO o acordo sob fls. 292/295, como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do exequente-empregado.

Não há falar em 100% de verbas de natureza indenizatória, haja vista que, transitada em julgada a sentença, não se pode mais transacionar sobre verbas de terceiros, no caso a União.

Aguarde-se o adimplemento de todas as parcelas, presumindo-se este após 03 (três) dias do vencimento da última sem qualquer comunicação do exequente de não-pagamento.

Com o vencimento, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.

Ciência às Partes.'

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9/2011

Processo Nº: RTSum 0047200-60.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RODRIGUES JOSE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Tomar ciência do r. Despacho contendo o seguinte teor:

'Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.'

<<<

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOrd 0065500-70.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA PEREIRA DE ESPINDOLA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES) + 001

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo nos autos epigrafados, no dia 17/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e a seguir transcrita:

'Vistos,

Homologo o acordo constante na petição de fls. 78, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.

Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Informem as partes, no prazo de de 05 (cinco) dias, acerca da complementação do valor penhorado, no importe de R\$ 250,00, ficando cientes que, em caso de silêncio, tal obrigação será considerada cumprida.

Libere-se à Exequente a guia de fl. 85.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

'Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e

são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e custas processuais até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Mantenho a penhora de fl. 51 até o cumprimento integral do acordo.

Intimem-se.'

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTOrd 0065500-70.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA PEREIRA DE ESPINDOLA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES) + 001

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo nos autos epigrafados, no dia 17/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e a seguir transcrita:

'Vistos,

Homologo o acordo constante na petição de fls. 78, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.

Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Informem as partes, no prazo de de 05 (cinco) dias, acerca da complementação do valor penhorado, no importe de R\$ 250,00, ficando cientes que, em caso de silêncio, tal obrigação será considerada cumprida.

Libere-se à Exequente a guia de fl. 85.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

'Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e custas processuais até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Mantenho a penhora de fl. 51 até o cumprimento integral do acordo.

Intimem-se.'

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTSum 0000349-26.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA SALDANHA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: LUIS RENATO ZAGO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimado para cumprir as determinações constantes da r. decisão. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTOrd 0000666-24.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO BEZERRA CABRAL

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JL LTDA. ME

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida em 10/12/2010, em decorrência do inadimplemento alegado às fls. 42.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5/2011
Processo Nº: RTSum 0000716-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: NILDSON ALVARES MUNIZ
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO
ADVOGADO.....: MÁRCIO GÉOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir as determinações constantes da r. decisão. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1/2011
Processo Nº: RTOrd 0001064-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: KALINKA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 11/2011
Processo Nº: ET 0001310-64.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE...: GILMAR GOMES GONÇALVES
ADVOGADO.....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE + 02
EMBARGADO(A): ROBERTA MELO MONTEIRO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO EMBARGANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, contendo o seguinte teor:
"Trata-se de Embargos de Terceiro em que o Embargante requer, liminarmente, a suspensão da praça e leilão designados nos autos do processo originário – RT 231/2009, alegando que o bem penhorado pertence ao embargante e aos seus irmãos, sendo que um deles – JOAQUIM GOMES GONÇALVES, é o Executado nos autos principais.
Cristalino é que não se pode deferir antecipações de tutela – e ainda mais em se tratando daquelas sem a oitiva da Parte contrária – pela simples displicência de pensar o Autor que seu direito é líquido e certo, sob pena de se prodigalizar tal instituto, o qual é de natureza não exauriente, sob pena de se ferir alguns Princípios, tais como o da Ampla Defesa e do Contraditório.
Ademais, o caso dos autos não autoriza a invocação de indigitado instituto, já que é incontroverso que, nos termos do artigo 1.048, os embargos podem ser opostos a qualquer tempo, no processo de execução, até 05 (cinco) dias, depois da arrematação, adjudicação ou remição, mais sempre antes da assinatura da respectiva carta.
Assim, não restam configurados os requisitos para concessão da liminar pretendida, eis que não restou configurado o dano irreparável, razão pela qual o aresto de fl. 12 não pode ser considerado, por tratar-se de bem imóvel.
Entendo que não há necessidade de suspensão da praça e leilão designados no processo originário, já que o imóvel foi penhorado em 01/07/2010, já tendo sido levado à hasta pública uma vez e, somente agora, um dia antes da realização de nova praça, o embargante apresenta os presentes.
Diante do acima exposto, NEGÓ A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado, mantendo-se a realização da praça e leilão designadas nos autos originários.
Certifique-se nos autos do processo principal acerca dos presentes embargos.
Intime-se o Embargante.
Cite-se a Embargada, nos termos do art. 1.053, do CPC."

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 1/2011
Processo Nº: RTOrd 0000088-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO VICENTE ALVES
ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2/2011
Processo Nº: RTOrd 0000001-77.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONOR FRANCISCO MOURA
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 07/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 3/2011
Processo Nº: RTOrd 0000002-62.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOSENILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 07/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 4/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-32.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: DENIZA MARTINS ROSSI CABRAL + 001
ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 07/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 5/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-32.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGER KAICK MARTINS CABRAL + 001
ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 07/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RTOrd 0000005-17.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE LIMA

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 07/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTOrd 0000006-02.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: OZENILDO FERREIRA DE SOUZA,

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 07/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTOrd 0000007-84.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS,

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 07/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 9/2011

Processo Nº: RTSum 0000008-69.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS,

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 07/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RTSum 0000011-24.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 08/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTSum 0000012-09.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO IRANILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 08/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: RTSum 0000013-91.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 08/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 20/2011

Processo Nº: RTSum 0000014-76.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FRANCO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 08/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 21/2011

Processo Nº: RTSum 0000015-61.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO FERNANDES GARCIA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 08/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 22/2011

Processo Nº: RTSum 0000016-46.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: MAYCON PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 08/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 23/2011

Processo Nº: RTSum 0000017-31.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERSON BRUNO FRUTUOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AVAM TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 08/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 32/2011

Processo Nº: RTSum 0000018-16.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONE HENRIQUE NAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDER MEDEIROS FERNANDES
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 17/01/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 33/2011

Processo Nº: RTSum 0000019-98.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: RICHARD MARIANO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: MARLUCIA CÔRTEZ FREITAS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 07/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 34/2011

Processo Nº: RTOrd 0000020-83.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMÔNIO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 08/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 35/2011

Processo Nº: RTOrd 0000021-68.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: NÉLIO MARTINS REZENDE

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 09/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 36/2011

Processo Nº: RTSum 0000022-53.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON BARCAROLO JÚNIOR

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): W. DIAS DE SOUZA SERVIÇOS - ME (AUTO PEÇAS E MECÂNICA UNIÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 09/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 37/2011

Processo Nº: RTOrd 0000023-38.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: ÁUREO JÚNIOR BARSANULFO DIAS

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 09/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 45/2011

Processo Nº: RTOrd 0000024-23.2011.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 09/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 47/2011

Processo Nº: RTOrd 0000025-08.2011.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GRACIANO E ROCHA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 09/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 49/2011

Processo Nº: RTSum 0000026-90.2011.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO.....: CLEITON DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGRO INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 09/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 34/2011

Processo Nº: RTOrd 0024500-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE TIEKO PIRES IWATA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (UNIBANCO)

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita: "1- Aprovo a atualização de cálculos de fls. 256-260 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$63.220,55, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2010.

2- Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo atualizado, no prazo de 15 dias.

3- Não havendo pagamento, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)."

Notificação Nº: 31/2011

Processo Nº: RTOrd 0228700-52.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MACHADO SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a reclamada para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011 às 15h50min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 33/2011

Processo Nº: RTOrd 0228800-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA COELHO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011 às 13h20min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RTOrd 0000058-19.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: BRENO TRAJANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a executada para complementar a garantia do Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução interpostos.

Notificação Nº: 22/2011

Processo Nº: RTSum 0001361-68.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA LUCIA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência da sentença de fls. 71 a 76, que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIA LÚCIA SILVA, cuja conclusão segue transcrita: "o teor do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIA LÚCIA SILVA nos autos nº 001361-68.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. A pagar à reclamante horas-extras pela supressão do intervalo para recuperação térmica, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$246,66, calculadas sobre R\$12.333,14, valor dado à causa. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), devidas sobre horas-extras no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 07 de janeiro de 2011, sexta-feira.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 24/2011

Processo Nº: RTSum 0001361-68.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA LUCIA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da sentença de fls. 71 a 76, que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIA LÚCIA SILVA, cuja conclusão segue transcrita: "o teor do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIA LÚCIA SILVA nos autos nº 001361-68.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A.

A pagar à reclamante horas-extras pela supressão do intervalo para recuperação térmica, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$246,66, calculadas sobre R\$12.333,14, valor dado à causa. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), devidas sobre horas-extras no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 07 de janeiro de 2011, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1/2011
Processo Nº: RTOrd 0001853-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: IUNES FERNANDES MENDES
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 16/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2/2011
Processo Nº: RTOrd 0001853-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: IUNES FERNANDES MENDES
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 16/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3/2011
Processo Nº: RTOrd 0001853-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: IUNES FERNANDES MENDES
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 16/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4/2011
Processo Nº: ConPag 0002984-70.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE...: CALCÁRIO BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): DULCIONE BORGES OLIVEIRA DIAS + 002
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para tomarem ciência da antecipação da audiência do dia 01.03.2011, para o dia 21/01/2011, às 15h20min.

Notificação Nº: 5/2011
Processo Nº: ConPag 0002984-70.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE...: CALCÁRIO BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO OLIVEIRA DIAS + 002
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para tomarem ciência da antecipação da audiência do dia 01.03.2011, para o dia 21/01/2011, às 15h20min.

Notificação Nº: 6/2011
Processo Nº: ConPag 0002984-70.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE...: CALCÁRIO BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para tomarem ciência da antecipação da audiência do dia 01.03.2011, para o dia 21/01/2011, às 15h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4/2011
Processo Nº: RTSum 0001227-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DA ROCHA LIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência da data da audiência conciliatória, designada para o dia 21/01/2011 às 08h25.

Notificação Nº: 7/2011
Processo Nº: RTSum 0002199-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVALDO ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Senhorias intimadas da designação de audiência conciliatória para o dia 21/01/2011 às 09h15.

Notificação Nº: 1/2011
Processo Nº: RTSum 0002582-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LOURANDI COSTA DO BONFIM
ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para apresentar contra-razões, caso queira, ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 2/2011
Processo Nº: RTOrd 0002947-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): ROBERTO ALVES GOMES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o correto endereço dos reclamados, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 3/2011
Processo Nº: RTOrd 0002948-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WADSON OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado a fornecer o correto endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 6/2011
Processo Nº: RTOrd 0002966-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LAZARA MARIA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 13/01/2011, para: 31/01/2011 às 13:20hs, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1/2011
Processo Nº: RT 0130200-70.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de sucessão de empresa como requer o exequente, porquanto os documentos trazidos não demonstram a alegada sucessão, uma vez que se tratam de simples ofícios endereçados à reclamada. Dê-se ciência ao exequente e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ RIBEIRO LEITE

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Em que pese as alegações da reclamada veiculadas por intermédio do pedido de reconsideração de fls. 937/940, insurgindo-se contra o despacho de fl. 935, que determinou a transferência do saldo remanescente do presente feito para ser utilizado a título de adiantamento de honorários periciais em outro processo, mantenho a decisão. Insta ressaltar que numerários depositados em contas judiciais estão à disposição do Juízo, razão por que afigura-se perfeitamente cabível sua mobilidade entre processos em que figurem no polo passivo a mesma empresa, objetivando garantir a efetividade e celeridade da justiça laboral. Cumpra-se o despacho de fl. 935. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 41/2011

Processo Nº: RT 0173300-75.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON SANTOS DOS REIS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) dando-lhe ciência dos documentos juntados pelo reclamante para efetivar o cumprimento das obrigações de fazer.

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 43/2011

Processo Nº: RTOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10/2011

Processo Nº: RTSum 0000293-37.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): EDILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição de fls. 97/98], como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R\$46,16, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOrd 0000592-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DO CARMO MOREIRA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vê-se que em dois outros processos em que figura a reclamada e do outro lado a advogada que também patrocinava a reclamante neste processo, tendo como perito o mesmo nomeado nestes autos, o juízo decidiu pela realização de uma segunda perícia e em outro caso, até mesmo a nulidade do laudo. Sendo assim, para se evitar alegações de nulidade

futuras, determino a realização de uma segunda perícia. Para realizar a perícia médica, nomeia-se Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e

domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – GO – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443. A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos. Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareceres no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art.

3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTOrd 0000681-37.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO DE LIMA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 940,19, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: RTOrd 0000792-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSIVANIO DA SILVA VIDULINO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.258,64, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTOrd 0000980-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a produção da prova pericial e o exaurimento do prazo para manifestação e ressabido que já houve produção de prova testemunhal, sendo dispensados os depoimentos pessoais, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 01/03/2011, às 14:50 horas, faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTOrd 0000980-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001

ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a produção da prova pericial e o exaurimento do prazo para manifestação e ressabido que já houve produção de prova testemunhal, sendo dispensados os depoimentos pessoais, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 01/03/2011, às 14:50 horas, faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9/2011

Processo Nº: RTOrd 0001095-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 8.039,99, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.114,47, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições Previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: RTOrd 0001105-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE... JOSENILDO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 9.726,20, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.800,68, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: RTSum 0001330-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE... ANTÔNIO SOARES ARAÚJO NETO

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO..... GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a produção da prova técnica, bem como o exaurimento do prazo para manifestação das partes acerca do laudo pericial, para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 12/04/2011, às 08:20 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: RTSum 0001928-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE... DAMINHÃO RODRIGUES BARAUNA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.479,76, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 554,24, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTSum 0002082-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE... GASPARINA DONIZETE DA CRUZ

ADVOGADO..... ADANAIR ABERSO RIBEIRO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CANTARÉ CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Examinando os autos, observo que o termo de conciliação lavrado às fls. 55/57 ainda pendente de homologação. Por esse motivo, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO com retroação de efeitos o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última

parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R\$ 41,30, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.065,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Ao ensejo, em atenção ao petitório juntado aos autos pela reclamante às fls. 65/67, em que informa o descumprimento de acordo, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação, tendo em vista a retroação dos efeitos conferida à homologação da avença. Intimem-se.

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: RTSum 0002082-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE... GASPARINA DONIZETE DA CRUZ

ADVOGADO..... ADANAIR ABERSO RIBEIRO JÚNIOR

RECLAMADO(A): HELTON FRANÇA DE SOUZA + 002

ADVOGADO..... KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Examinando os autos, observo que o termo de conciliação lavrado às fls. 55/57 ainda pendente de homologação. Por esse motivo, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO com retroação de efeitos o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R\$ 41,30, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.065,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Ao ensejo, em atenção ao petitório juntado aos autos pela reclamante às fls. 65/67, em que informa o descumprimento de acordo, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação, tendo em vista a retroação dos efeitos conferida à homologação da avença. Intimem-se.

Notificação Nº: 20/2011

Processo Nº: RTSum 0002082-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE... GASPARINA DONIZETE DA CRUZ

ADVOGADO..... ADANAIR ABERSO RIBEIRO JÚNIOR

RECLAMADO(A): LIDIANE DE TAL + 002

ADVOGADO..... KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Examinando os autos, observo que o termo de conciliação lavrado às fls. 55/57 ainda pendente de homologação. Por esse motivo, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO com retroação de efeitos o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R\$ 41,30, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.065,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos

os benefícios da Justiça gratuita. Ao ensejo, em atenção ao petitório juntado aos autos pela reclamante às fls. 65/67, em que informa o descumprimento de acordo, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação, tendo em vista a retroação dos efeitos conferida à homologação da avença. Intimem-se.

Notificação Nº: 21/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002222-08.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRES OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a produção da prova técnica e o exaurimento do prazo para manifestação das partes acerca do laudo apresentado, para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 12/04/2011, às 08:50 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).

Notificação Nº: 24/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002223-90.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 14/03/2011, às 14:00 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).

Notificação Nº: 27/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002333-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SEIDEIRCE HONÓRIA XAVIER

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fixo o valor da execução em R\$7.433,47 (incluídas as custas), atualizado até 02/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 40/2011

Processo Nº: CartPrec 0002484-55.2010.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 23/03/2011, às 13:00horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 30/03/2011, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 28/2011

Processo Nº: RTSum 0002802-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CICERO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.968,79, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 42/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002808-45.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ENIO ALVES ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE OSMAR ALVES DE MOURA)

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERCIVAL FERRO (FAZENDA DA GAMELEIRA)

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 29/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002914-07.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2011, às 09:20 horas, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 30/2011

Processo Nº: RTOOrd 0003111-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SINÉSIO RABELO SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Para realizar a perícia médica, designo a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno - Goiânia - GO - Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443. A perita deverá identificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.

Notificação Nº: 32/2011

Processo Nº: RTOOrd 0003114-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realizar a perícia médica, designo a perita, Dra. MARIA AMÉLIA DIAS PEREIRA - CRM/GO, Especializada em PSIQUIATRIA, com endereço comercial na Rua 148, nº 620 - CLÍNICA HOLUS, Setor Marista, Goiânia - GO - Telefone: (62) 3245.2034. A perita deverá identificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.

Notificação Nº: 36/2011

Processo Nº: RTOOrd 0003114-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Para realizar a perícia médica, designo a perita, Dra. MARIA AMÉLIA DIAS PEREIRA - CRM/GO, Especializada em PSIQUIATRIA, com endereço comercial na Rua 148, nº 620 - CLÍNICA HOLUS, Setor Marista, Goiânia - GO - Telefone: (62) 3245.2034. A perita deverá identificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.

Notificação Nº: 37/2011

Processo Nº: RTSum 0003401-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA REIS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/02/2011 às 16 horas, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTSum 0001586-79.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SOLOTEO CONTROLE GEOTÉCNICO E CONDULTORIA LTDA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração, cujo inteiro teor da conclusão é: C O N C L U S Ã O Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de protocolo nº 35614e, opostos por SOLOTEO CONTROLE GEOTÉRMICO E CONSULTORIA LTDA, em 03/12/2010, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, para, no mérito, negar-lhes provimento. Fica a embargante/reclamada a pagar ao embargado/reclamante, no prazo legal, multa de 1% sobre o valor da causa (R\$1.300,00 X 1% = R\$13,00). Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela embargante/reclamada, elevadas para R\$26,26, calculadas sobre R\$1.300,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação + multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular. Prazo legal.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RTSum 0001625-76.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDSON SOARES SAMPAIO
ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS)
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração, cujo inteiro teor da conclusão é: C O N C L U S Ã O Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de protocolo nº 35574e, opostos por FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS), em 03/12/2010, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move VALDSON SOARES SAMPAIO, para, no mérito, negar-lhes provimento. Fica a embargante/reclamada a pagar ao embargado/reclamante, no prazo legal, multa de 1% sobre o valor da causa ((R\$9.000,00 X 1% = R\$90,00). Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela embargante/reclamada, elevadas para R\$181,80, calculadas sobre R\$9.090,00 (valor provisoriamente arbitrado à condenação + multa de 1% sobre o valor da causa). Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: RT 0084000-19.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLOS GUERRA BRAYNER
ADVOGADO.....: IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO SÉRGIO BILOTTA
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 418 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamada, às fls. 417, requer seja indeferido o pedido do reclamante de liberação do FGTS. Verifica-se, entretanto, que não existe pedido do reclamante neste sentido, uma vez que este já recebeu o seu crédito, sendo que as custas e contribuições previdenciárias já foram recolhidas. Ademais, o presente feito já se encontra arquivado. Destarte, tendo em vista que não há nada a deliberar, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se a reclamada. Valparaíso De Goiás, 15 de dezembro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA FURQUILHA + 002
ADVOGADO.....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimados para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 171/177. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimados para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 171/177. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): ALDO BARROS DIAS + 002
ADVOGADO.....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimados para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 171/177. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 15/2011

Processo Nº: ACum 0123900-38.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOR REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VL LTDA (PANIFICADORA COLMEIA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 180 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados às fls.102/179, para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar nos autos o valor da contribuição sindical referente ao exercício de 2009. Ressalte-se que a inércia será reputada como desinteresse e, conseqüentemente, os autos serão remetidos ao arquivo. Valparaíso De Goiás, 15 de dezembro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 21/2011

Processo Nº: RTOrd 0153000-38.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)
ADVOGADO.....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 308 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Homologo a proposta de acordo apresentada pela reclamada(fl.299/302), com a qual concordou o reclamante(fl.306/307), nos seguintes termos: R\$4.500,00, dividido em 6(seis) parcelas, sendo a primeira, no importe de R\$1.350,00, a vencer em 20/01/2011; as 5(cinco) restantes, no importe de R\$630,00, vencíveis, respectivamente, nos dias 20/02/2011, 20/03/2011, 20/04/2011, 20/05/2011 e 20/06/2011. Ressalte-se que os depósitos deverão ser alocados na conta corrente da procuradora do reclamante, Dra. Kátia Mendes Lobo, Agência 3189, operação 001, conta: 002394-4, Caixa Econômica Federal. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, in verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). No tocante à parcela da contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, o executado deverá, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 15 de dezembro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho".

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 23/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000159-24.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ LIMA LEITE

ADVOGADO.....: ALDENOR DE SOUZA E SILVA

RECLAMADO(A): MA CHÉRIE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA-ME.

ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERINO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 21.255,79 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 16.566,44;

I.R.R.F.: R\$ 2.667,51;

INSS (Parte Empregado): R\$ 1.888,06;

Custas de Liquidação: R\$ 133,78;

Total da dívida: R\$ 21.255,79.

Notificação Nº: 18/2011

Processo Nº: RTSum 0001297-26.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BERNARDO FERREIRA DA COSTA (DIST. GÁS COSTA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar se concorda ou não com a indicação de bens (fls. 53/55) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTSum 0001579-64.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VIVALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO.....: KATIA VIEIRA DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 17/2011

Processo Nº: ACP 0001749-36.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): NEVES & LINHARES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de NEVES & LINHARES LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 14/2011

Processo Nº: ACP 0001754-58.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): RCJR COMERCIAL DE ALIMENTOS ME - SUPERMERCADO TRADIÇÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de RCJR COMERCIAL DE ALIMENTOS ME - SUPERMERCADO TRADIÇÃO, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos,

definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6/2011

Processo Nº: ACP 0001756-28.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): RIVANIA BARROS MELO - MERCADO PAGUE MENOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de RIVANIA BARROS MELO - MERCADO PAGUE MENOS, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: ACP 0001758-95.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): LEIDE APARECIDA ALVES ROSA FREITAS & CIA LTDA - SUPERMERCADO CRISTAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTE AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve: "III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de LEIDE APARECIDA ALVES ROSA FREITAS & CIA LTDA - SUPERMERCADO CRISTAL, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12/2011

Processo Nº: ACP 0001761-50.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCELO CEZAR ALVES - SUPERMERCADO ALVES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de MARCELO CEZAR ALVES - SUPERMERCADO ALVES, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 27/2011

Processo Nº: ACP 0001763-20.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MDJ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de MDJ ALIMENTOS LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 24/2011

Processo Nº: ACP 0001764-05.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO ME (SUPERMERCADO SERVE BEM)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que

acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 28/2011

Processo Nº: ACP 0001765-87.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MERCADO GOMES FERREIRA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de MERCADO GOMES FERREIRA LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 25/2011

Processo Nº: ACP 0001767-57.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO J P R & OLIVEIRA LTDA. - SUPERMERCADO OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de SUPERMERCADO J P R & OLIVEIRA LTDA. - SUPERMERCADO OLIVEIRA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 26/2011

Processo Nº: ACP 0001768-42.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO FRAMOZO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de SUPERMERCADO

FRAMOZO LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 11/2011

Processo Nº: ACP 0001769-27.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA (SUPERMERCADO ECONÔMICO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 19/2011

Processo Nº: ACP 0001786-63.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 20/2011

Processo Nº: ACP 0001790-03.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARISTELA MEIRE DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de MARISTELA MEIRE DE OLIVEIRA ROCHA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: ACP 0001793-55.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): RC SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de RC SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 16/2011

Processo Nº: ACP 0001794-40.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SS EBENEZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de SS EBENEZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 22/2011

Processo Nº: ACP 0001798-77.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO XIQUE XIQUE LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de SUPERMERCADO XIQUE XIQUE LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a).

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9934/2011

PROCESSO: RTSum 0108700-88.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): CICERA MARIA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): WALDINEI APARECIDO DE LIMA, CPF: 728.963.451-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2011

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o (s) executado(s), WALDINEI APARECIDO DE LIMA, CPF: 728.963.451-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 2.674,89, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado WALDINEI APARECIDO DE LIMA, CPF: 728.963.451-91, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9932/2011

PROCESSO: RTSum 0151700-41.2009.5.18.0241

RECLAMANTE: MAIRON FELIPE MARANHÃO

RECLAMADO(A): MOACYR BERWERTH JUNIOR, CPF: 020.427.728-01

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2011

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(s) MOACYR BERWERTH JUNIOR, CPF: 020.427.728-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 124, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Em face do teor da certidão exarada às fls.123, tenho por subsistente a penhora dos bens. Desse modo, designa-se o dia 19/01/2011, às 14h01min, para a PRAÇA dos bens penhorados às fls. 119. Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2011, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Luziânia/GO, no endereço da Avenida Sarah Kubitschek, qd. MOS, Lts. 02B e 02c, Parque JK – Setor Mandú, Luziânia – GO, telefone: 061 3906-5907 e Fax 62 – 3906-5901, CEP 72.800.000; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os advogados das Partes, devendo o(a) Reclamado(a) ser intimado(a) diretamente, caso o Leilão seja de bem imóvel. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.' E para que cheque ao conhecimento de MOACYR BERWERTH JUNIOR, CPF: 020.427.728-01, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9955/2011

PROCESSO: RTSum 0000097-81.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): MEGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME

(SUCESSORA DE HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2011

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME (SUCESSORA DE HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.), a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 2.543,10, atualizada até 30/03/2010. E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s), MEGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME (SUCESSORA DE HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente.

NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9953/2011

PROCESSO: RTSum 0000924-92.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): FRANCISCO ERNANE SILVA DE CASTRO

EXECUTADO(S): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ:

11.389.581/0001-11

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 12/01/2011

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 13.354,55, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9954/2011

PROCESSO: RTSum 0001197-71.2010.5.18.0241

EXEQUENTE: UNIÃO (RECTE: JEFFERSON CARLOS DOS REIS PORTELA)

EXECUTADO(S): JOÃO DAVID DAYRELL, CPF 711.562.596-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2011

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citado o executado, JOÃO DAVID DAYRELL, CPF 711.562.596-49, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 201,45, atualizada até 28/10/2010. E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO DAVID DAYRELL, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3/2011

Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 DSAE 1860/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ XAVIER

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado do despacho de fls. 292 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que encontra-se pendente de julgamento a Impugnação aos Cálculos apresentados pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 204/213, intime-se sucessivamente as partes para, querendo, manifestarem a respeito, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 2/2011

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-201-18-00-6 DSAE 120/2010-3 EXF
RECLAMANTE.: HELLEN GONÇALVES DE BARROS CHAVES + 005

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os exequentes intimados do item I do despacho de fls. 602 abaixo transcrito: Vistos os autos. I – Ante o teor da petição de fls. 601 e considerando que as procurações juntadas às fls. 06, 13, 29, 37 e 47 não conferem poder ao procurador para renunciar, deverão os exequentes, no prazo de dez dias, juntar novo instrumento conferindo àquele o referido poder.

Notificação Nº: 7/2011

Processo Nº: RTOrd 00547-2010-201-18-00-0 DSAE 474/2010-8 EXF
RECLAMANTE.: ALCINDO DE SOUZA LIMA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Considerando que a procuração juntada às fls. 7 e 12 não conferem poder ao procurador para renunciar, deverão os exequentes, no prazo de dez dias, juntarem novo instrumento conferindo àquele o referido poder.

Notificação Nº: 5/2011

Processo Nº: RTOrd 01045-2010-171-18-00-9 DSAE 548/2010-6 EXF
RECLAMANTE.: EDSON SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá no prazo de 10 dias, informar se têm interesse em renunciar parcialmente ao crédito acima do teto limitrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face da Agetop, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório e informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado. Ressalte-se que no silêncio do exequente importará na suspensão da execução e, consequente arquivamento provisório dos autos, na forma do art. 40 da LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1/2011

Processo Nº: ARI 01445-2008-011-18-00-8 DSAE 636/2010-8 EXF
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): BERNARDINO MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente pelo prazo de 5 dias dos Embargos à Execução de fls. 395/400.

Notificação Nº: 8/2011

Processo Nº: RT 00776-2008-012-18-00-7 DSAE 668/2010-3 EXF
RECLAMANTE.: LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a reclamada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente em conceder ao reclamante as progressões horizontais decorrentes do PCS original do CERNE, de março de 2006 e março de 2008, o que será objeto de anotação na CTPS do autor e demais registros, passando à letra seguinte do mesmo nível do Plano.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo assinalado na sentença (trinta dias) observando que há cominação de multa.

Notificação Nº: 4/2011

Processo Nº: RT 01446-2007-004-18-00-3 DSAE 681/2010-2 EXF

RECLAMANTE.: ELIAS MENDES GOUVEIA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o procurador do reclamante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, em razão do falecimento de seu constituinte noticiado às fls. 375.